



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

WÉLISSON HENRY TIMOTEO DO NASCIMENTO

**A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA
ANÁLISE DA CONTRIBUTIVIDADE DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM
PERNAMBUCO**

RECIFE

2025

WÉLISSON HENRY TIMOTEO DO NASCIMENTO

**A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA
ANÁLISE DA CONTRIBUTIVIDADE DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM
PERNAMBUCO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Flávia da Silva Clemente

RECIFE
2025

WÉLISSON HENRY TIMOTEO DO NASCIMENTO

**A VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA
ANÁLISE DA CONTRIBUTIVIDADE DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM
PERNAMBUCO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Serviço Social da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Flávia da Silva Clemente

Aprovado em: 21 de agosto de 2025

BANCA EXAMINADORA

Prof^a. Dr^a. Flávia da Silva Clemente (Orientadora)

Universidade Federal de Pernambuco

Prof^a. Dr^a. Valéria Nepomuceno Teles de Mendonça (Examinadora Interna)

Universidade Federal de Pernambuco

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
programa de geração automática do SIB/UFPE

Nascimento, Wélisson Henry Timoteo do.

A violência sexual contra crianças e adolescentes: uma análise da
contributividade da política de educação em Pernambuco / Wélisson Henry
Timoteo do Nascimento. - Recife, 2025.

104 p. : il., tab.

Orientador(a): Flávia da Silva Clemente

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de
Pernambuco, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Serviço Social -
Bacharelado, 2025.

Inclui referências.

1. Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. 2. Política de Educação.
3. Estatuto da Criança e do Adolescente. 4. Educação em Direitos Humanos. I.
Clemente, Flávia da Silva. (Orientação). II. Título.

360 CDD (22.ed.)

À memória de Sara,

essa foi a minha forma de me desgarrar do lamento.

AGRADECIMENTOS

À Deus, acredito que nada disso seria possível sem o intermédio Dele, me guiando e fortalecendo mediante desafios tão funestos.

Aos meus pais, Wilson Nascimento e Maria Nascimento. Vocês foram as principais peças dessa engrenagem, dedico esse trabalho a vocês por, desde meu nascimento, dedicarem suas vidas a mim e ao meu irmão.

Ao meu amável irmão, Ryan. Não se esqueça que eu te amo.

À minha memorável amiga, Yale - apesar dela gostar de ser chamada de Any. Eu estimava desde os primórdios desse estudo te colocar nos meus agradecimentos e, mais que isso, agradecer por tudo que você fez por mim, pelas conversas e os planos para o futuro. Você será, de longe, uma Assistente Social incrível.

À minha orientadora, honorável Flávia Clemente, obrigado por ter aceitado esse desafio comigo e, mais que nunca, ter estado aqui até o final. Entrarei para o leque de TCC's que reforçam a importância da luta para a proteção das crianças e adolescentes e isso só foi possível graças aos seus ensinamentos e orientações, obrigado. Eu aprendi muito com você.

Carinhosamente a chamarei de coorientadora, Valéria Nepomuceno, obrigado por todo o amparo nesse processo, sei que estive em boas mãos.

Ao corpo docente, por todo o aprendizado apreendido durante os anos na graduação, certamente reforço o meu olhar crítico às expressões da questão social. Juntos, nós, Assistentes Sociais, lutaremos.

Finalmente, eu agradeço a mim, por não ter desistido de tudo há anos. Pela resistência às dores e questionamentos do processo. Dedico, acima de tudo, esse trabalho para as minhas memórias de pesar e soturnas. Sei que o Henry criança está orgulhoso disso.

RESUMO

Este estudo analisa a violência sexual contra crianças e adolescentes como uma grave violação de direitos humanos, enraizada em relações de poder, desigualdades estruturais e um histórico de silenciamento. A pesquisa analisa a contribuição que a política de educação tem para o enfrentamento à violência sexual cometida à população infantojuvenil; seus fatores mais expressivos; a participação social nesse entrave e a atuação dos profissionais de ensino. Para tanto, adotou-se a estratégia da pesquisa documental com o intuito de explorar teses, sites, artigos e dados estatísticos. Um adendo que cabe pontuar é que, em primeira instância, o estudo cumpre refletir com a historicidade do problema; em seguida, discute a educação no Brasil com foco na memória histórica das políticas educacionais; e, em conclusão, discute - criticamente -, a existência de poucos programas face aos atrozes dados da VSCCA.

Palavras-chaves: Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes; Política de Educação; Estatuto da Criança e do Adolescente; Educação em Direitos Humanos.

ABSTRACT

This study analyzes sexual violence against children and adolescents as a serious human rights violation, rooted in power relations, structural inequalities, and a history of silencing. The research examines the contribution that education policy makes to addressing sexual violence against children and adolescents; its most significant factors; social participation in this obstacle; and the role of teaching professionals. To this end, a documentary research strategy was adopted to explore theses, websites, articles, and statistical data. An addition worth noting is that, the study first reflects on the historicity of the problem; then, it discusses education in Brazil, focusing on the historical memory of educational policies; and, in conclusion, it critically discusses the existence of few programs in the face of the atrocious data from the VSCCA.

Keywords: Sexual Violence Against Children and Adolescents; Education Policy; Child and Adolescent Statute; Education in Human Rights.

LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Gráfico nº 1	Número de notificações da VSCCA (2015 - 2021)	p. 17
Gráfico nº 2	Distribuição Racial das vítimas de estupro de 0 a 17 anos (2022)	p. 23
Gráfico nº 3 78	Correlação entre o gênero e a fase de desenvolvimento infantojuvenil	p.
Gráfico nº 4 80	Raça das crianças e adolescentes vítimas da violência sexual	p.
Tabela 1	Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes	p. 53
Tabela 2	Proteção e Defesa dos Direitos	p. 56
Tabela 3	Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes	p. 60
Tabela 4	Controle Social da Efetivação dos Direitos	p. 62
Tabela 5 p. 63	Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes	

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CEAS/PE	Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco
CEB	Câmara de Educação Básica
CEDCA/PE	Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CF 1988	Constituição Federal de 1988
CIEVS/PE	Secretaria Executiva da Vigilância em Saúde e Atenção Primária
DCNE	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar
DCNEDH Humanos	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar em Direitos Humanos
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EDH	Educação em Direitos Humanos
FDCA	Fórum da Criança e Adolescente
GEDHC Cidadania	Gerência de Políticas de Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania
GEDH	Gerência de Políticas de Educação em Direitos Humanos

GRE	Gerência Regional de Educação
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LAI	Lei de Acesso à Informação
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LGBTQIAPN+	Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Asexuais, Pansexuais, Não-binários entre outros.
MDHC	Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MEC	Ministério da Educação
MNU	Movimento Negro Unificado
MNUDR	Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial
MPPE	Ministério Público de Pernambuco
MS	Ministério da Saúde
OCA	Orçamento da Criança
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
PEDH	Programa Educação em Direitos Humanos
PL	Projeto de Lei
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNEDH	Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos
PSE	Programa Saúde na Escola
PT	Partido dos Trabalhadores
SE/PE	Secretaria de Educação de Pernambuco

SECADI	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão
SEDE	Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação
SEE	Secretaria de Educação e Esportes
SEPPIR	Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SEVSAP	Secretaria Executiva da Vigilância em Saúde e Atenção Primária
SGDCA	Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente
SINAN	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SINTEPE	Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação de Pernambuco
SIPIA/CT	Sistema de Informação para a Infância e Adolescência/ Conselho Tutelar
SNAVE	Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas
SOE	Sistema de Ocorrência Escolar
TEN	Teatro Experimental do Negro
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UDHCP	Unidade de Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz
UAPSE	Unidade de Atenção Psicossocial à Escola
VIVA	Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes
VSCCA	Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. A violência contra a população infantojuvenil: O resgate histórico	5
2.1. As origens da violência à violência sexual contra Crianças e Adolescentes: Um exame do Brasil colônia e os maus-tratos às crianças e adolescentes	5
2.2. O Estatuto da Criança e do Adolescente como Marco na Construção dos Direitos Infantojuvenis: Uma Análise da Transição do Código de Menores de 1927	9
2.3. A violência sexual contra a criança e o adolescente: Uma análise na contemporaneidade	15
3. A Educação no Brasil: A memória histórica das Políticas Educacionais	24
3.1. A educação no período colonial: O modelo jesuítico no Brasil colônia e a exclusão formativa	24
3.2. O pós-abolicionismo e o movimento negro: Avanços na educação para a população negra e as contrarreformas do Estado	29
4. Entre Políticas e Práticas: A atuação do sistema educacional pernambucano frente à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes	39
4.1. Da Herança Colonial à Resistência Educacional: O Enfrentamento da VSCCA no Sistema de Ensino de Pernambuco com a Educação em Direitos Humanos	39
4.2. A articulação entre o Plano Nacional, o Plano Estadual de Pernambuco e a prática escolar: Qual é o papel da escola na contribuição ao enfrentamento da violência sexual?	46
4.3. A legislação de Pernambuco e os programas escolares de prevenção e enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: A urgência de expansão dos programas	81
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
REFERÊNCIAS	99

1. INTRODUÇÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é uma violação grave de direitos humanos, com raízes históricas profundas na sociedade brasileira. Desde o período colonial, quando a exploração e os abusos contra corpos infantis - especialmente de crianças negras e indígenas - eram naturalizados, até os dias atuais, essa violência persiste como um problema estrutural, marcado por desigualdades de gênero, raça e classe. Apesar dos avanços legais, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990) e o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, os dados continuam alarmantes.

A naturalização dessa violência ao longo dos séculos criou uma cultura de omissão e tolerância que ainda hoje dificulta seu enfrentamento efetivo. Durante o período colonial, a violência sexual contra crianças escravizadas era tratada como um direito dos senhores de engenho, uma prática tão comum quanto cruel. Essa herança deixou marcas profundas em nossa sociedade, manifestando-se atualmente na forma como muitos casos ainda são encobertos sob o argumento de “proteger a honra da família” ou tratados como “assuntos privados”. A escola, como principal espaço de socialização fora do ambiente familiar, torna-se então um local fundamental tanto para identificação de casos quanto para a quebra desse ciclo de silêncio. No entanto, a falta de preparo dos educadores e a ausência de protocolos claros muitas vezes transformam as instituições de ensino em espaços que reproduzem, mesmo que involuntariamente, essa cultura de omissão.

Para tanto, quando analisamos os dados de forma múltipla, percebemos com clareza como as questões de raça, gênero e a classe social entrelaçam-se para determinar quem são as principais vítimas da VSCCA. As estatísticas evidenciam que meninas negras de comunidades pobres têm risco significativamente maior de sofrer com as faces da violência sexual, quando comparadas às crianças brancas de classes mais abastadas. Essa realidade não é fruto do acaso, mas sim resultado de um processo histórico que sempre tratou corpos negros e femininos como objetos disponíveis para a violação. O racismo estrutural, combinado com o machismo enraizado em nossa cultura, cria uma situação onde essas crianças se tornam duplamente vulneráveis - pela idade e por sua posição na hierarquia social.

O sistema educacional, portanto, encontra-se em uma posição paradoxal. Por um lado, é nas escolas que muitos casos de violência sexual são primeiro identificados, seja através de mudanças de comportamento das vítimas, seja por relatos espontâneos. Por outro, a falta de investimento em políticas públicas eficazes faz com que muitas instituições não estejam preparadas para lidar adequadamente com essas situações e, para tanto, essa realidade evidencia a necessidade urgente de se pensar a educação não apenas como transmissor de conteúdos acadêmicos, mas como espaço fundamental de garantia de direitos e proteção integral.

Dessa forma, essa monografia visa estudar a Violência Sexual Contra a Criança e o Adolescente, abordando, a partir das proposições do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra a Criança e o Adolescente, como base, também, a análise da contribuição da Política de Educação em Pernambuco para o enfrentamento desse problema, considerando seu papel na prevenção, identificação e notificação de casos. Partindo de uma perspectiva histórica, o estudo examina como as estruturas coloniais de poder perpetuaram ciclos de violência e como a escola, outrora um espaço de reprodução de desigualdades, pode se transformar em um ambiente de proteção e resistência, havendo como eixos a Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra a Criança e o Adolescente (VSCCA), o Plano Decenal de Pernambuco e a atuação das redes de ensino.

Nesse interim, a escolha do tema deu-se à partir das experiências adquiridas nas disciplinas de Pesquisa em Serviço Social I e II - matérias obrigatórias na grade curricular do curso de Serviço Social da UFPE. Compreendendo que a violência sexual contra crianças e adolescentes se configura como uma das expressões mais cruéis da questão social no Brasil e, que por séculos, têm se perpetuado. Ademais, o trabalho contribui, para o Serviço Social, a compreensão de como a profissão é fundamental no processo de desvelamento e combate à VSCCA, uma vez que possui em seu núcleo fundante o compromisso com a defesa intransigente dos direitos humanos e a superação das desigualdades sociais. As bases teóricas adquiridas ao longo da formação - especialmente os estudos sobre política social, direitos da criança e adolescente e relações étnico-raciais - permitiram visualizar como a violência sexual se articula com outras formas de opressão, demandando intervenções profissionais qualificadas e intersetoriais.

Dessa forma, através das experiências adquiridas nas disciplinas, foi possível consolidar uma perspectiva crítica sobre a violência sexual contra crianças e adolescentes

(VSCCA), compreendendo-a como expressão das desigualdades estruturais que permeiam a sociedade brasileira, o que reforçou a importância de pensar a política educacional como espaço privilegiado de enfrentamento, tanto na prevenção – por meio da educação em direitos e da desnaturalização da violência – quanto na identificação precoce de casos, exigindo uma resposta intersetorial, alicerçada no ECA e no Plano Nacional de Enfrentamento à VSCCA.

Refletindo na situação exposta, a análise da presente monografia foi norteada pelo seguinte questionamento: *Quais estratégias a Política de Educação do estado de Pernambuco desenvolveu para o enfrentamento da VSCCA, e como essas ações se relacionam com a redução dos índices dessa violência, especialmente entre a população negra e periférica, considerando o papel preventivo da escola?* Para respondê-lo, o objetivo geral foi analisar a contribuição da política de educação de Pernambuco para o enfrentamento da VSCCA. Quanto aos objetivos específicos, três foram delimitados: discutir sobre a violência contra crianças e adolescentes e os mecanismos legais de proteção; descrever a educação no Brasil e as políticas públicas de formação para crianças e adolescentes; investigar no Plano Nacional, a política de educação em PE as estratégias que tratam do enfrentamento a violência sexual contra crianças e adolescentes. A fim de alcançar os objetivos, o presente estudo foi dividido em 5 partes, incluindo este texto introdutório (Capítulo 1) e as considerações finais (Capítulo 5).

De antemão, a pesquisa está organizada em cinco capítulos. O primeiro resgata a historicidade da violência sexual infantojuvenil no Brasil, desde o período colonial até a contemporaneidade, destacando como a naturalização dessa violência foi construída socialmente. O segundo capítulo aborda a evolução das legislações de proteção, desde o Código de Menores (1927) até o ECA, analisando a transição da doutrina da situação “irregular” para a “proteção integral”. O terceiro capítulo explora a trajetória da educação no Brasil, desde o modelo excludente jesuítico até as políticas afirmativas pós-abolicionismo, demonstrando como a escola pode ser um instrumento de transformação social. Por fim, o quarto capítulo avalia a atuação do sistema educacional pernambucano, com foco em programas como o *Entrelaços* e o *Escola que Protege*, discutindo seus avanços e limitações.

A estratégia definida para o estudo julgou coerente levantar os dados a serem analisados, traduzi-los e reconstruí-los de forma didática por meio de gráficos e tabelas. As análises dos indicadores sociais foram realizadas com o objetivo de entender a realidade social e, a partir disso, compará-las com as propostas dos aparatos legais. Ressalta-se que, a escassez de dados sobre os projetos escolares, mostrou um desafio pertinente para a

compreensão da contributividade da Política de Educação. Entretanto, para a elaboração da estrutura teórica, houve a utilização da pesquisa bibliográfica, que é “desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos” (Gil, 2002, p. 44). Da mesma forma a pesquisa documental, que se difere da pesquisa bibliográfica apenas por “vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa [...] as fontes são muito diversificadas e dispersas” (Gil, 2002, p. 45-46).

Sendo assim, para conhecer os aspectos gerais sobre as violências e compreender o fenômeno da violência sexual e suas expressões, foi realizada a revisão da literatura – livros, artigos, revistas, monografias, dissertações – para discorrer essas seções. Por outro lado, com a finalidade de analisar a contribuição das políticas de educação no estado de Pernambuco, foi necessário uma pesquisa dos documentos da Secretaria de Educação (SE).

Por fim, o estudo da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes é fundamental para a sociedade porque desvela uma violação grave de direitos humanos, muitas vezes silenciada pela naturalização ou invisibilidade. Compreender suas causas, consequências e dinâmicas permite romper com ciclos de violência, proteger vítimas e responsabilizar agressores, além de fortalecer políticas públicas de prevenção e enfrentamento. A investigação sobre o tema também mobiliza a sociedade para o dever coletivo de garantia dos direitos infantojuvenis, previstos no ECA, promovendo uma cultura de proteção em vez de negligência. Ao evidenciar os impactos devastadores da violência sexual no desenvolvimento físico, emocional e social de crianças e adolescentes, reforça-se a urgência de ações educativas, jurídicas e assistenciais.

2. A violência contra a população infantojuvenil: O resgate histórico

A violência sexual contra crianças e adolescentes não é um fenômeno recente na história brasileira. Suas raízes remontam ao período colonial, quando a estrutura social, cultural e legal permitia e, em muitos casos, naturalizava a violência em si contra a população infantojuvenil. Este capítulo busca examinar as origens históricas da violência - em sua lógica mais ampla. E, a partir disso, afunilar e discutir a violência sexual no Brasil, partindo do período colonial, e analisando como tais práticas de violência sexual e maus-tratos foram enraizados na sociedade.

2.1. As origens da violência à violência sexual contra Crianças e Adolescentes: Um exame do Brasil colônia e os maus-tratos às crianças e adolescentes

Durante a história da humanidade, a negligência contra a criança e o adolescente foi um dos pontos que marcou a cultura social, pois não existia a noção da fragilidade inerentes à infância, por conseguinte, pouco se discutia sobre a problemática e, consequentemente, não havia formas de proteção contra a violência sexual que atingiam a população infantojuvenil.

Neste sentido, destaca-se que no texto *Construção da infância no Brasil: algumas reflexões históricas* (Azevedo, 2021, p. 8), a discussão sobre a violência sexual infantojuvenil só alcança efervescência na década de 1980, trazendo referenciais históricos do período colonial (Del Priore, 1991), a casamentos forçados de crianças e adolescentes com homens bem mais velhos (Mott, 1991), até a se submeterem à exploração sexual comercial (Abreu,

2013), serem abandonadas pela orfandade na “Roda dos expostos” (Leite, 1991) ou submetidas ao árduo trabalho operário infantil nas fábricas, já no século XIX (Moura, 2013).

Nas palavras de Gonçalves (1978, p. 37-38):

Na época colonial e durante o Império, “exposto” e “enjeitado” constituíam termos recorrentes empregados na sociedade brasileira para nomear a criança abandonada. “Exposto” e “enjeitado”, segundo o dicionário da língua portuguesa de Antonio de Moraes Silva, correspondia àquele (e/ou àquela) que era abandonado(a) na Roda – aparelho, em geral de madeira, do formato de um cilindro, com um dos lados vazado, assentado num eixo que produzia um movimento rotativo, anexo a um asilo de menores. A utilização desse tipo de engrenagem permitia o ocultamento da identidade daquele (a) que abandonava. A pessoa que levava e “lançava” a criança na Roda não estabelecia nenhuma espécie de contato com quem a recolhia do lado de dentro do estabelecimento. A manutenção do segredo sobre a origem social da criança resultava da relação promovida entre abandono de crianças e amores ilícitos. Os espaços especialmente destinados a acolher crianças visavam, num primeiro momento, absorver os frutos de tais uniões. Com o tempo, essas instituições passaram a ser utilizadas também por outros motivos – indivíduos das camadas populares, por exemplo, abandonavam seus filhos na Roda por não possuir meios materiais de mantê-los e criá-los. Casa dos Expostos, Depósito dos Expostos e Casa da Roda eram designações correntes no Brasil para os asilos de menores abandonados.

Para além disso, a discussão torna-se mais evidente ao perpassar as questões raciais. De acordo com Freyre (1975), os abusos contra as crianças e adolescentes negros, começavam nas próprias brincadeiras entre os “negrinhos” e os filhos dos senhores de engenhos. Além disso, essas crianças eram escravizadas de várias formas e isso não era restrito apenas a trabalhos dentro das casas grandes (Del Priore, 2010), já que tais crianças eram vistas também nos campos e plantações, além do trabalho pesado na extração de pedras preciosas em Minas Gerais (Scarano, 2010).

Trata-se, portanto, que a situação da criança no Brasil colonial, era a pior possível, sobretudo, quando se tratavam das crianças escravas. Pois destas, pouquíssimas conseguiam chegar ao país com vida, vez que as condições pelas quais eram submetidas, e mesmo os abusos sexuais, contribuíam para que elas não chegassem vivas ao seu destino. Dessa forma, a criança era submetida às situações pelas quais ela estava impossibilitada de lutar para sobreviver (Ramos, 2000, p. 49).

Outro aspecto dessa problemática, era a situação das crianças brancas que, ao argumentar, Ramos (1999) destaca:

As primeiras crianças que chegaram ao Brasil vieram nas embarcações lusitanas do século 16, antes mesmo do descobrimento oficial do país. As meninas, na condição de órfãs do Rei, eram encaminhadas ao casamento com os súditos da Coroa, ou, assim como alguns meninos, vinham acompanhadas dos pais ou de algum parente. Os meninos também vinham na condição de grumets ou pagens, obrigados a aceitar abusos sexuais de marujos rudes e violentos. Crianças mesmo acompanhadas dos pais eram violadas por pedófilos e as órfãs tinham que ser guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manterem-se virgens pelo menos até que chegassem à Colônia (Ramos, 1999, p. 19).

É possível observar, com o aporte de conhecimentos trazidos aqui, que a situação das crianças no Brasil colonial era marcada por extrema vulnerabilidade, abusos e condições desumanas, especialmente no contexto da escravidão e do processo de colonização. De acordo com Priore (2000, p. 20)

[...] no Brasil colônia, a ideia de proteção e sentimento em relação a criança não existia, ou seja, as crianças eram consideradas animais que deveriam ter aproveitada sua força de trabalho enquanto durassem suas curtas vidas, ou seja, a expectativa de vida era de 14 anos de idade, onde metade dos nascidos vivos morriam antes de completar os 7 anos de idade.

Em linhas gerais, os relatos históricos mostram que, desde os primeiros séculos da ocupação portuguesa, a infância foi alvo de violências físicas e sexuais que, muitas vezes, não tinham quaisquer formas de proteção ou amparo.

Para tanto, Polotti e Rizzini (2011, p. 19) afirmam que, no Brasil Colônia não havia a “criança” pensada como categoria genérica, em relação a qual se pudesse deduzir algum direito universal, pois não existia o pressuposto da igualdade entre pessoas, sendo a sociedade colonial construída justamente na relação desigual senhor/ escravo. O que existiam eram categorias específicas, como os senhores de engenho, os donos de grandes propriedades de terra (também conhecidos como latifúndios). E a mão de obra escrava, composta por negros escravizados (Vilela, 2023).

Os filhos do Brasil foram gerados na violência, alimentados na malquerença, paridos no desespero e usados como combustível nos engenhos. Somos filhos da violência e do estupro. O Brasil é o resultado da prodigiosa multiplicação de uns poucos europeus brancos e de uns contatos africanos sobre milhões de corpos de mulheres indígenas sequestradas e violentadas. Os filhos do Brasil não são o fruto mimoso de uma história de amor (Souza, 1999).

Nesta máxima, nota-se que a violência infantojuvenil possui em sua naturalidade, raízes históricas. À luz de Camargo, Alves e Quirino (2005), no artigo: *Violência contra crianças e adolescentes negros: uma abordagem histórica*, com a chegada dos escravos, também subjugados aos seus senhores, refletira, assim, uma realidade não menos trágica à violência contra a população indígena: Eram tratados de maneira brutal, relegados à condição de objetos, tendo ignorada a sua condição de seres humanos, sendo vítimas das mais atroz formas de violência. E da miscigenação desses indivíduos formou-se a população brasileira. De modo a exemplificar, segundo Alberton (2005), os colonizadores eram devassos e preconceituosos. Abusavam sexualmente das índias e das negras impondo e naturalizando a violência sexual como prática.

Com esse fim, a violência contra crianças e adolescentes no Brasil colonial se manifestava de múltiplas formas: fome, abandono, instabilidade econômica e social que deixaram marcas em muitas das crianças. Não são poucas as crianças e adolescentes que se encontram nos documentos da época colonial, esmolando às portas das igrejas, junto com suas genitoras (História hoje, s. d). Dentre essas práticas, porém, a violência sexual ocupava um lugar particularmente perverso, uma vez que, os vestígios dessa prática contra a população infantojuvenil, no Brasil, datam desde o período da colonização, no entanto, apenas a partir de 1950 é que essa violência começou a ser estudada e pesquisada, atingindo maior profundidade a partir de 1990, quando foi inserida na “agenda da sociedade civil e da luta pelos direitos humanos” (Travassos, 2013, p. 14). Gerando, com isso, uma importante ascensão nas pesquisas e na proteção jurídica no Brasil, uma vez que maus-tratos, abuso e outras violações não eram consideradas violências, e sim questões de cunho cultural ou religioso (Kuhl, 2018, p. 77).

Entretanto, a violência infantojuvenil poder-se-á classificar em: Abuso sexual; o abuso sexual pode ocorrer dentro ou fora da família e acontece pela utilização do corpo de uma criança ou adolescente para a satisfação sexual de um adulto ou de uma pessoa em fase de desenvolvimento maior, com ou sem o uso da violência ou contato físico (MPPE s. d, p. 2), e a exploração sexual; é a prática sexual envolvendo crianças e adolescentes que acontece por meio de alguma negociação, podendo gerar ganhos em dinheiro, produtos ou serviços. É muitas vezes praticada por redes criminosas organizadas que negociam o corpo de crianças e

adolescentes. Pode também ocorrer por graves condições de pobreza, pelas quais meninas e meninos se transformam em vítimas da exploração no comércio ilegal do sexo até mesmo por parentes, que exploram e usufruem dos recursos ganhos na negociação (MPPE s. d, p. 2).

Com isso, é possível observar que, em análise, a historicidade da violência contra a criança e o adolescente no Brasil colonial revela um legado de dor e desumanização onde, de acordo com Demause (1991) a história da infância é um pesadelo do qual recentemente começamos a despertar. Quanto mais atrás regressamos à história, mais reduzido o nível de cuidados com as crianças, maior a probabilidade de que houvessem sido assassinadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente. Como demonstrado, a violência sexual e os maus-tratos contra a população infantojuvenil não eram meros episódios isolados, mas práticas estruturantes de uma sociedade colonial que naturalizava a exploração, a desigualdade e a crueldade. Desde às crianças escravizadas, submetidas aos horrores dos navios negreiros e ao trabalho precoce, até as órfãs do Rei, destinadas a casamentos forçados e abusos, a infância foi sistematicamente violada em nome de interesses econômicos, religiosos e patriarcais.

2.2. O Estatuto da Criança e do Adolescente como Marco na Construção dos Direitos Infantojuvenis: Uma Análise da Transição do Código de Menores de 1927

Seguindo as reflexões expostas, é notável que por muito tempo, na trajetória social, a proteção integral da criança e o adolescente fora algo negligenciado e, por séculos, a violência sexual contra essa população foi vista com naturalidade. E, se no período colonial as crianças eram enxergadas como mercadoria ou seres sem direitos e proteção, bem como no século XX como “caso de polícia” sob a égide do Código de Menores em 1927 - apesar de revogada pela Lei de 1990 (Planalto, 1979). Foi apenas nas últimas três décadas que o país passou a enxergar as crianças e os adolescentes como sujeitos plenos de direitos. Essa transformação de paradigma, materializada no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, representa um divisor de águas na história da infância brasileira. Consequentemente, esse subtópico propõe examinar a trajetória histórica desde a formação do Código de Menores até a promulgação do ECA.

A concepção de infância e adolescência enquanto fase em que os sujeitos são detentores de direitos e como período fundamental para o seu desenvolvimento é recente. No cenário brasileiro, somente a partir do século XX é que crianças e adolescentes passaram a ser reconhecidas como sujeitos dignos de proteção integral. Antes disso, eram vistas como objetos do Estado na condição de menores abandonados, que necessitavam de assistência e proteção, ou como delinquentes, que necessitavam de medidas repressivas pelo Estado. Dessa forma, o pano de fundo para o ordenamento brasileiro era a concepção de menor em situação irregular.

Conforme explica Faleiros (2005, p. 172), nos primeiros anos da República a questão da criança e do adolescente passou a ser considerada uma questão de higiene pública e de ordem social, para se consolidar o projeto de nação forte, saudável, ordeira e progressista. Logo, qualquer contexto que ameaçasse a ordem social necessitava de uma repressiva intervenção estatal.

Ademais, no livro *O século perdido: Raízes históricas das Políticas Públicas para a infância no Brasil*, Rizinni (2011, p. 83) destaca que nas “primeiras décadas do século XX, a preocupação com a infância como problema social, refletia a preocupação com o futuro do país”. Neste sentido, a autora discorre que os esforços para salvar a infância tinham por trás o pano de fundo de um projeto civilizatório, nas quais as crianças e os adolescentes eram vistas como o futuro da nação.

É possível observar que na linha desse projeto civilizatório as ações voltadas à infância e a adolescência caminhavam em conjunto e se apresentavam na forma de assistência e repressão. E é nesse contexto em que há a aprovação do primeiro código de menores.

Em 20 de dezembro de 1923, por meio do Decreto nº 16.272, é aprovado o regulamento que prevê a assistência e proteção aos menores abandonados e delinquentes (Bernardes; Alves, s. d.). Em 1927, é promulgado o primeiro Código de Menores, na forma do Decreto nº 17.943. Com sua filosofia higienista e correccional disciplinar o Código traz importantes inovações, e sua leitura é, não raro, feita como fabricação ou invenção da questão do menor (Botelho, 1993, p. 21, *apud* Faleiros, 2011, p. 47).

Faleiros (2011) sintetiza a lógica de proteção e repressão estampados naquela normativa:

O Código de 1927 incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista [...] no sentido de intervir no

abandono físico e moral das crianças, o pátrio pode ser suspenso ou perdido por falta dos pais. Os abandonados têm a possibilidade (não o direito formal) de guarda, de serem entregues sob a forma de “soldado”, de vigilância e educação, determinadas por parte das autoridades, que velarão também por sua moral. O encaminhamento pode ser feito à família, a instituições públicas ou particulares que poderão receber a delegação do pátrio poder [...] o vadio pode ser repreendido ou internado, caso a vadiagem seja habitual. O autor de infração terá prisão especial. O menor de 14 anos não será submetido a processo penal de espécie alguma (o que acaba com a questão do discernimento) e o que tiver idade superior a 14 e inferior a 18 anos terá processo especial, instituindo-se também a liberdade vigiada. O trabalho fica proibido aos menores de 12 anos e aos menores de 14 que não tenham cumprido instrução primária, tentando-se combinar a inserção no trabalho com educação [...] formaliza-se a criação do Juízo Privativo de Menores e do Conselho de Assistência e Proteção à Menores (Faleiros, 2011, p. 47).

O autor complementa que as decisões sobre as trajetórias e intervenções para as crianças e adolescentes eram tomadas, principalmente, com base na índole da criança e ficavam à critério do juiz – principal detentor do poder e dos diretores das instituições. Naquele período, as principais forças hegemônicas eram representadas pelas figuras dos juízes e dos médicos, que detinham o poder e o controle sobre as Questões Sociais da infância (Faleiros, 2011).

Apesar da visão moralista, assistencialista e repressiva, o primeiro Código de Menores representou o começo de um avanço para a política de proteção à infância e à adolescência no Brasil. No ano de 1948, foi realizado em Caracas o 9º Congresso PAN Americano da Criança, o qual aprofundou o debate sobre os direitos do “menor”. Em 1959, a Organização das Nações Unidas promulgou a Declaração Universal dos Direitos da Criança – que se apresentou como marco para a valorização da infância em nível internacional – a partir da qual a criança passou a ser considerada como sujeito de direitos (Perez; Passone, 2010, p. 661).

Destacam-se entre os princípios e direitos prescritos pela declaração: o direito à igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade; o direito à especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social; o direito à alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe; o direito à educação gratuita e ao lazer infantil; o direito a ser protegido contra o abandono e a exploração no trabalho, entre outros. Instituiu-se, desta forma, como movimento social internacional, a infância como espaço social privilegiado de direitos e a criança foi considerada como pessoa em desenvolvimento, portadora de necessidades especiais e passíveis, inclusive, de proteção legal (Perez; Passone, 2010, p. 661).

Ressalta-se que a Declaração Universal dos Direitos da Criança, representou grande progresso no olhar para a criança enquanto “ser” em desenvolvimento. Pode-se observar que

essa concepção é base para o desenvolvimento posterior de Políticas Públicas e normativas de atenção à infância e à adolescência no Brasil, no entanto, apenas será incorporada às normativas vigentes no período de redemocratização do país, que se dá a partir das décadas de 1980 e 1990.

Enquanto isso, no Brasil, a condição da infância e da adolescência caminha no contexto do menor abandonado para a condição do menor em situação irregular. Nesta conjuntura, se deu a criação do Novo Código de Menores, promulgado em 10 de outubro de 1979, por meio da Lei nº 6697. A nova lei, de modo geral, não representou significativas melhorias em termos de proteção e direitos, pois manteve o contexto autoritário e de opressão estatal com relação ao “menor”.

Dessa maneira, no livro *A arte de governar crianças: A história das Políticas Sociais da legislação e da assistência à infância no Brasil*, Rizinni e Pilotti (2011, p. 28) destacam que o novo Código de Menores veio a consagrar a noção do “menor em situação irregular, a visão do problema da criança marginalizada como uma ‘patologia social’”. Faleiros (2005) acrescenta que o conceito de situação irregular foi amplamente concebido na formulação de Políticas Públicas para a infância ao longo do século XX. Segundo o autor, situação irregular compreende:

[...] a privação das condições de subsistência, de saúde e de instrução, por omissão dos pais ou responsáveis, além da situação de maus tratos e castigos, de perigo moral, de falta de assistência legal, de desvio de conduta por desadaptação familiar ou comunitária e de autoria de infração penal. A pobreza era, assim, situação irregular, ou seja, exceção (Faleiros, 2005, p. 172).

A doutrina da situação irregular possuía como aspecto primordial a repressão e visava políticas de controle social e de vigilância, nas quais o Estado desempenhava um papel autoritário e onde a atuação estava direcionada para a contenção pela via da violação e restrição dos direitos humanos. Isso se dava em função de, se constatada a situação irregular, o “menor” passava a ser objeto de tutela do Estado.

Assim, como já dito, o Código de Menores constituía uma grande afronta aos direitos humanos, de modo que toda a estrutura criada com base na doutrina da situação irregular começou a ruir, visto que o país se encontrava num processo de redemocratização no período pós-ditadura militar.

Conforme explicam Perez e Passoni (2010), a partir de 1980 a crescente organização da sociedade contra a ditadura e em favor da liberdade e da democracia, levou à

redemocratização da sociedade e do Estado brasileiro. Diante desse contexto, o Brasil passou por um processo de luta para conquistar e ampliar os direitos, cenário no qual foi promulgada a Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, também conhecida como Constituição Cidadã. Passo importante na garantia de proteção à infância e à adolescência, a Constituição Federal Brasileira, em seu Artigo 227, prevê o envolvimento da família, da sociedade e do Estado na proteção à infância e à adolescência, ao dispor da seguinte forma:

Artigo 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988, p. 172).

Neste período, uma nova realidade começou a ser enfrentada. Os debates sobre infância e adolescência e a noção de irregularidade passaram a ser questionados por novos atores políticos. As ONG's e a sociedade civil, com apoio da Igreja e de movimentos progressistas de órgãos governamentais passaram a reivindicar os direitos de cidadania para crianças e adolescentes (Rizzini; Pilotti, 2011). É nesta conjuntura que o Estatuto da Criança e do Adolescente é promulgado, em 13 de julho de 1990, por meio da Lei Federal nº 8069, substituindo, assim, a doutrina repressiva do Código de Menores e apresentando a nova doutrina de Proteção Integral da Criança e do Adolescente.

Finalmente, como reflexo da Constituição Federal de 1988, que valorizou profundamente a infância e a juventude no país, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) entra em vigor como uma das maiores ordens protetivas da história legislativa.

No âmbito brasileiro, a promulgação do ECA foi um ponto decisivo, a partir do qual a criança e o adolescente deixaram de ser objetos da ação opressiva do Estado. O Estatuto elevou os “menores” à condição de sujeitos aos quais são assegurados todos os direitos e garantias fundamentais, provenientes do princípio da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Segundo Cabral e Serafim (2017, p. 9), a partir da vigência do ECA “não estamos mais diante de um código menorista, mas sim de um Estatuto Protetivo”.

De modo geral, o Estatuto trata sobre a Doutrina da Proteção Integral, e já em seus primeiros artigos reafirma a responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em

geral, e do poder público em assegurar, com prioridade absoluta, a efetivação e garantia dos seguintes direitos às crianças e aos adolescentes: “[...] à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (Brasil, 1990, p. 1), respaldado pelo Artigo 227 da Constituição Federal.

A teoria da proteção integral parte da compreensão de que as normas que cuidam de crianças e de adolescentes devem concebê-los como cidadãos plenos, porém sujeitos à proteção prioritária, tendo em vista que são pessoas em desenvolvimento físico, psicológico e moral. Não devem, de maneira nenhuma, ser vistos como cidadãos latentes e potenciais. Sua cidadania é plena, sendo-lhe conferidos todos os direitos (Minayo, 2006, p. 15).

A teoria da proteção integral consolidou-se como verdadeiro paradigma na compreensão da infância e adolescência no Brasil, constituindo um sistema de corresponsabilidade, de modo que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a sua efetiva aplicação.

Com a vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, a sociedade, como um todo, assim como o sistema de Justiça Infantojuvenil, necessitou reestruturar-se a fim de atender às novas normas, embasadas no princípio de que a criança é pessoa em desenvolvimento, é sujeito de direitos e é prioridade absoluta (Azambuja, 2006, p. 2).

Neste sentido, a proteção integral da população infantojuvenil diz respeito a sua condição de pessoa em desenvolvimento, que necessita de um olhar ampliado e de proteção nos diferentes aspectos de seu ciclo vital, a fim de garantir uma prioridade no atendimento às suas necessidades, bem como criar estratégias para a efetivação de seus interesses fundamentais e individuais.

Conforme explicita Habigzang e Koller (2011, p. 11):

A condição peculiar de desenvolvimento que caracteriza a infância e a adolescência compromete a família e a sociedade a criar e garantir ambientes seguros e saudáveis

para seu crescimento. Além disso, devem atuar para que seus direitos enquanto cidadãos sejam respeitados e cumpridos. Todo ato ou omissão da sociedade que não garanta condições saudáveis para o crescimento da criança e do adolescente ou que viole os direitos previstos em lei é compreendido como uma forma de violência.

O princípio da condição peculiar de pessoas em desenvolvimento significa dizer que as crianças e os adolescentes encontram-se em um período de formação sob todos os aspectos: físicos, emocionais e intelectuais. Sendo assim, a formação incompleta faz com que se tornem incapazes de lutar por seus direitos ou de garantir a sua proteção. Deste modo, é responsabilidade dos adultos assumir um papel de proteção e zelar por seus direitos, garantindo, assim, que estejam a salvo de qualquer forma de violência, negligência ou opressão.

Em seu Artigo 5º, o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que: “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão aos seus direitos fundamentais” (Brasil, 1990, p. 1).

Cabe destacar, aqui, a importância do Estatuto com relação à ampliação do olhar para a proteção das crianças e dos adolescentes, principalmente nos casos de violência, tendo em vista que a legislação prevê medidas de proteção, formas de encaminhamento e responsabilização aos autores.

2.3. A violência sexual contra a criança e o adolescente: Uma análise na contemporaneidade

Os diálogos teóricos expostos até o presente estágio mostraram a emergência da criação de Legislações e mecanismos de garantia à proteção para a população infantojuvenil que, por séculos, foram negligenciadas e apagadas, conforme retratado anteriormente. Ademais, em conformidade com Rizzini (2004), no decorrer da história, o processo da institucionalização das crianças e adolescentes, é marcado por abandono, violência, exclusão, perdas e sofrimentos. A construção do conceito de infância foi um processo longo para

chegar ao reconhecimento de suas especificidades da condição de criança como sujeito de direito.

Entretanto, apesar do marco legal em 1990 e, mesmo sendo o Brasil considerado um país com aparato legislativo avançado em relação a proteção dos direitos das crianças e adolescentes em território nacional, isso não ofusca o fato de que em 2022, das 62.091 notificações compiladas e sistematizadas pela Fundação Abrinq, mais de 45 mil tinham como vítima pessoas com menos de 19 anos de idade. A proporção corresponde a 73,8% - isto é: Em média, a cada quatro casos de violência sexual no Brasil, em três a vítima é criança ou adolescente (Fundação Abrinq, 2024).

A partir disso, é notório que há uma existência paradoxal quando, os diálogos teóricos expostos até o presente estágio evidenciam uma problemática histórica: A criação de legislações protetivas não foi capaz de romper completamente com os ciclos de violência sexual contra crianças e adolescentes, arraigados desde o período colonial. Se, por um lado, o Brasil construiu um dos sistemas jurídicos mais avançados do mundo na garantia de direitos infantojuvenis – com o ECA (1990) como marco fundamental –, por outro, os dados alarmantes nos últimos anos revelam a persistência de práticas que ecoam nessa estrutura social.

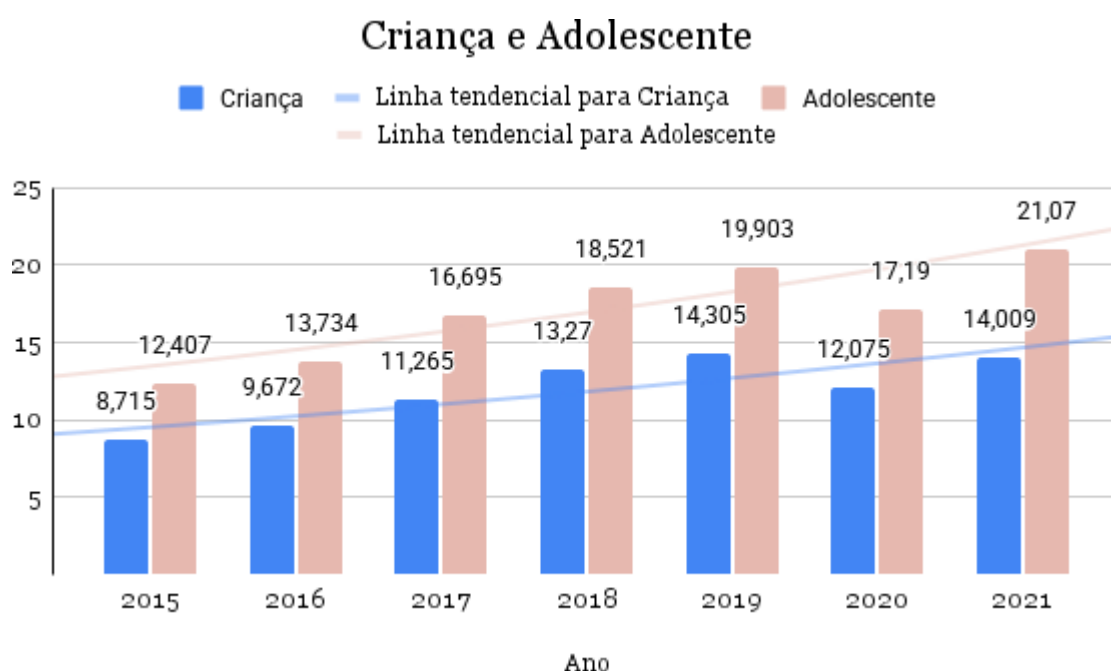
O deputado Gentil (2023), numa sessão solene na Câmara dos Deputados, aponta que:

É uma tristeza que essas crianças não tenham apoio, mas juntos iremos batalhar por isso. Só deputados, ministros, não vamos conseguir nada sem os movimentos, se juntos não formos à batalha, seguir adiante e conquistar mais espaço. O Brasil é um dos cinco países do mundo que têm na Constituição à proteção de crianças e adolescentes, mas nós temos que fazer acontecer.

Além disso, é mister ressaltar que cabe levantar, analisar e refletir sobre os dados da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Em um estudo levantado pelo Ministério da Saúde (2024), no período de 2015 a 2021 foram notificados 202.948 mil casos de violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Sendo 83.571 (41,2%) em crianças e 119.377 (58,8%) em adolescentes. O estudo ainda revela que houve um aumento no número de notificações de violência sexual contra crianças e adolescentes entre 2015 e 2019. No entanto, apenas em 2020, houve um decréscimo nesse número. E em 2021, no

entanto, o número de notificações foi o maior registrado ao longo do período analisado pelo Ministério da Saúde. A exemplificar:

Gráfico nº 1 - Número de notificações da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2015 - 2021)



Fonte: Elaboração do próprio autor a partir do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan).

Nesta feita, é possível analisar que essa discrepância entre o arcabouço legal avançado e a realidade dos números alarmantes revelam não apenas uma falha na tentativa da proteção legal inerente à população infantojuvenil, mas uma profunda contradição na forma como a sociedade brasileira, historicamente, as enxergam e tratam. A violência sexual, muito obstatante de ser um fenômeno isolado ou casual, é sintoma de uma estrutura social que ainda

reproduz, em sua contemporaneidade, as mesmas lógicas de dominação e opressão que marcaram o período colonial.

Neste interim, urge refletir também sobre os corpos que, historicamente marcados pela violência, carregam em sua existência o peso de uma vulnerabilidade sistêmica. Os corpos negros, em particular, representam o epicentro de uma dupla opressão: racial e sexual. Para dar visibilidade à violência, revelando sua magnitude, tipologia, gravidade, perfil das pessoas envolvidas, localização de ocorrência e outras características dos eventos, o Ministério da Saúde (2006) desenvolveu o Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), o qual é constituído por dois componentes: a) Vigilância de violência interpessoal e autoprovocada do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (VIVA/SINAN) e b) Vigilância de violências e acidentes em unidades de urgência e emergência (VIVA). Desde 1990, entre outras ações, tornou obrigatória a comunicação de qualquer tipo de violência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Sabe-se que, de acordo com a publicação do ECA, há diferentes noções de infância e adolescência que se construiu ao longo da história, “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (ECA, art. 2º, 1990).

A criação e promulgação do ECA foi de suma importância, pois o mesmo passou por um contexto histórico de travessia quanto à códigos, artigos e muitas lutas para chegar no documento que está hoje, bem como garantir espaço para que crianças e adolescentes fossem reconhecidos como sujeitos de direitos (Brasil, 1990).

Sua formação trouxe definições do que é ser criança e adolescente e os deveres que, compartilhados da família, sociedade e Estado, possuem para com essa parcela da população, isso quer dizer que suas necessidades básicas devem ser providas e seus direitos garantidos, a partir da política de proteção integral.

[...] Sujeitos de Direitos, ou seja, são pessoas que têm direitos garantidos pelas leis brasileiras, que devem ser respeitadas por todos. Pessoas em desenvolvimento, ou seja, ainda não atingiram a maturidade de uma pessoa adulta, nem fisicamente e nem psicologicamente. Vale o mesmo para a sua sexualidade, que também não deve ser tratada como a sexualidade de uma pessoa adulta. Pessoas que precisam ser protegidas integralmente. Ou seja, a proteção de crianças e adolescentes precisa ocorrer em todos os aspectos da sua vida. Não basta, por exemplo, garantir apenas a

alimentação. É necessário garantir também a saúde, a educação, a segurança e todos os direitos (Brasil, 2010).

O Estado, a família e a sociedade se tornaram responsáveis de assegurar esses direitos, contudo, a infância e a adolescência na maioria das vezes tem esses direitos furtados, não reconhecidos, nem garantidos à elas por diversas formas de violação. A violência sexual, no seu estrito senso, sempre fez parte da experiência humana desde os primeiros estudos na época colonial, sendo um fenômeno multideterminado e, como tal, complexo, seu impacto pode ser mundialmente verificado de várias formas, existindo assim vários tipos e conceitos de violências, conforme anteriormente discutido.

Como aponta a declaração universal dos direitos de crianças e adolescente e de acordo com o artigo 227 da Constituição Federal Brasileira de 1988:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

E ainda, encontra-se esse direito no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990:

Art. 18-A. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante, como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto, pelos pais, pelos integrantes da família ampliada, pelos responsáveis, pelos agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou por qualquer pessoa encarregada de cuidar deles, tratá-los, educá-los ou protegê-los (Brasil, 1990).

As diversas frentes teóricas sobre o conceito e a complexidade da violência, retrata que é possível defini-la de muitas maneiras, para Hayeck (2012) esse conceito aparece em

vários significados, porquanto encerra diversos significados, como: ataque físico, uso da força física ou até mesmo ameaça.

De acordo com Minayo, Moura e Souza (2015) a violência define como qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classes ou nações dirigida à outrem, que cause prejuízos, danos físicos, sociais, psicológicos e/ ou espirituais.

À luz dessas considerações, a violência física, costumeiramente, é a mais facilmente discutida e conhecida, no entanto, em meio às múltiplas faces da violência, existem também sinais que não se restringem à agressão física, ou seja, que não deixam marcas visíveis no corpo dos sujeitos, mas expressam-se no cotidiano com sinais imateriais que podem vir a destruir a humanidade, tanto dos sujeitos que sofrem, quanto dos que provocam a violência.

Nesse prisma, a violência foi definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS, 2002) como o

Uso intencional da força ou poder em uma forma de ameaça ou efetivamente, contra si mesmo, outra pessoa ou grupo ou comunidade, que ocasiona ou tem grandes probabilidades de ocasionar lesão, morte, dano psíquico, alterações do desenvolvimento ou privações.

O direito de ter uma infância com necessidades básicas supridas, necessidades essas que estão garantidas pelas legislações vigentes, sobretudo elencada no ECA, datado em 13 de julho de 1990, mostram-se extremamente ameaçados, ao passo de que as atuais Políticas Públicas do país não estão dando conta de garantir uma infância digna e prioritária nas agendas públicas.

As crianças são especialmente vulneráveis às violações de direitos, à pobreza e à iniquidade no País. São os que revelam os dados de condições de vida da população brasileira durante a pandemia, por exemplo, o Brasil tem 69,8 milhões de crianças e adolescentes entre zero e 19 anos de idade, o que representa 33% da população total do país. Na faixa de 0 a 14 anos, há no país 9,1 milhões de crianças e adolescentes vivendo em situação domiciliar de extrema pobreza, 45,4% de crianças de 0 a 14 anos vivem em situação de pobreza. 29% da população vive e famílias pobres, mas, entre as crianças, esse número chega a 45,6%. As crianças negras, por exemplo, têm quase 70% mais chance de viver na pobreza do que as brancas; o mesmo pode ser Essas iniquidades são o maior obstáculo para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) por parte do País (ABRINQ, 2021).

Infere-se que as crianças e adolescentes em situação de pobreza possuem uma maior susceptibilidade à violência, não necessariamente, mas com seus direitos violados devido à falta de acesso a serviços essenciais, tornando-se mais vulneráveis para que novas formas de violência apresentem-se em seus cotidianos, podendo a violência sexual ser uma delas.

Não muito obstante a isso, é possível ver a violação dos direitos da integridade da criança e o adolescente em Pernambuco, quando

[...] nos seis primeiros meses de 2020, foram registrados 681 estupros em Pernambuco, sendo 325 contra crianças de 0 a 11 anos, e 356 contra adolescentes de 12 a 17 anos. No mesmo período de 2019, foram 888 denúncias para o mesmo público, sendo 379 contra crianças de 0 a 11 anos, e, 509, contra adolescentes de 12 a 17 anos. Em todo o ano de 2019, no estado, foram 1.797 estupros, sendo 785 contra crianças de 0 a 11 anos e 1.012 contra adolescentes de 12 a 17 anos (Oliveira, s. d, p. 8).

É importante ressaltar os conceitos que elucidem a questão exposta. De acordo com a cartilha *“Parou Aqui”*, do Ministério Público de Pernambuco (MPPE, 2021), quando é tratado da violência sexual contra crianças e adolescentes, é premente considerar as diferentes práticas que atingem a dignidade sexual de crianças e adolescentes, comprometendo seu desenvolvimento saudável. Para tanto, a violência sexual se divide em duas grandes formas: o abuso sexual e a exploração sexual (MPPE, 2021).

a) Abuso sexual: entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros.

b) Exploração sexual comercial: entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico.

A exploração sexual é uma forma de violência sexual que afeta, predominantemente, crianças e adolescentes do sexo feminino, provenientes de famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza. E esta considerada pela Resolução 182 da OIT - ratificada, por sua vez, pelo Brasil em 2000 - como uma das piores formas de trabalho infantil devido aos impactos que causa na vida das vítimas (MPPE, 2021).

Ademais, esse tipo de violência ocorre de quatro formas: em rede de prostituição¹, de pornografia, especialmente na internet, de tráfico para fins sexuais e em viagens, e no turismo (Brasil, 2008).

Nesse contexto, destaca-se as palavras de Camargo, Alves e Quirino (2005), onde nos revelam que “a violência praticada contra crianças e adolescentes negros não é um acontecimento novo no Brasil”. Desde o período colonial até os dias atuais, essa parcela da população vem sendo espoliada, oprimida, negligenciada, sofrendo, assim, as consequências da violência sob todas as formas que essa pode incidir sobre uma pessoa e/ou comunidade. No período colonial,

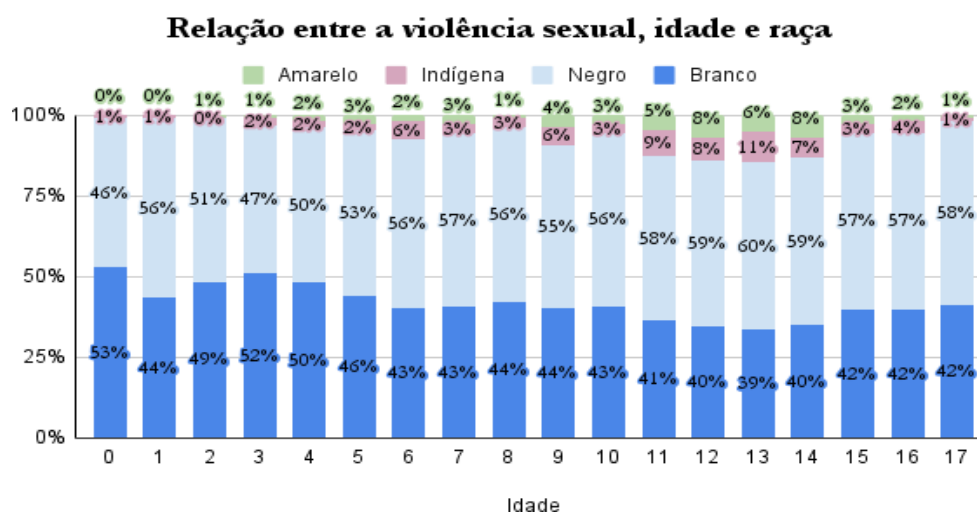
[...] além da violência física a que as crianças e os adolescentes eram submetidos, as relações sexuais entre adultos e crianças, na época colonial, não eram condutas das mais condenadas. Mesmo quando realizada com violência, a pedofilia, em si, nunca chegou a ser considerada um crime específico (Camargo, Alves, Quirino, 2005, p. 612).

As crianças do sexo feminino e negras, especialmente, continuam a ser as principais vítimas da violência sexual. Para Sarmento (2009), “a condição social da infância é simultaneamente homogênea como categoria social, por relação com as outras categorias geracionais, e heterogênea, pelo cruzamento com outras categorias sociais”. Assim, a variação das condições sociais em que vivem as crianças, é o principal fator de heterogeneidade. Para além das diferenças individuais, as crianças distribuem-se na estrutura social segundo a classe, a raça, a etnia a que pertencem, o gênero e a cultura.

Para elucidar o que fora exposto aqui, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), dispôs de dados que revelam os índices da violência sexual contra a população infantojuvenil negra. A saber:

¹ É imprescindível que seja dada à luz de compreensão que o termo “rede de prostituição” não se refere às crianças e adolescentes vítimas da exploração sexual comercial, pois a terminologia “prostituição infantil” já foi ultrapassada. Ver Biderman (2018).

Gráfico nº 2 - Distribuição racial das vítimas de estupro de 0 a 17 anos (2022):



Fonte: Elaboração do próprio autor a partir dos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023).

Nota-se que a divisão etária e racial, como mostra o gráfico, abarca ainda hoje as mesmas assimetrias históricas que marcaram o período colonial, revelando como a racialidade da violência sexual perpetua ciclos de opressão. Os dados evidenciam que as crianças e adolescentes negros entre 0 e 17 anos permanecem como o grupo mais vulnerável - herança direta de uma estrutura que sempre tratou corpos negros infantis como mecanismos de violação, conforme analisado por Camargo, Alves e Quirino (2005).

Saffioti (1997) diz que, “ao tomarmos a organização social por meio da interação das gramáticas de regulação social, como apresentado, a menina negra estaria no grau mais elevado de vulnerabilidade social, por ser a última nessa escala de poder, ou seja, ao poder relativo ao gênero, à raça/ etnia, à classe social e à idade”. Para ela, são as crianças do sexo feminino, negras e economicamente desfavorecidas que lideram o ranking das violações sexuais, ou seja, quando os dados são analisados de forma interseccional, a questão racial no

fenômeno da violência sexual infantil emerge de forma incontestável. Portanto, é possível perceber que o machismo, o racismo, a desigualdade social e o adultocentrismo – masculino – sustentam as violências sexuais na infância, dando-lhe um determinado corpo. O corpo negro.

A análise histórica da violência contra crianças e adolescentes, desde o período colonial até a contemporaneidade, revela como a naturalização da violência sexual está intrinsecamente ligada aos processos de exclusão educacional que, posto isso, serão abordados no próximo capítulo. O sistema educacional brasileiro, desde seus primórdios com a pedagogia jesuítica, não apenas reproduziu as hierarquias sociais que tornavam corpos negros e indígenas mais vulneráveis à violência, mas também, criou mecanismos de silenciamento que perpetuaram essas violações. Como demonstram os dados atuais, onde 73,8% das vítimas de violência sexual são crianças e adolescentes - majoritariamente negras -, estamos diante de um continuum histórico que só poderá ser rompido quando a educação for compreendida como instrumento de descolonização dos corpos e mentes. O próximo capítulo examinará como essa estrutura educacional excludente se constituiu, desde o modelo de ensino jesuítico até às políticas pós-abolição, criando as condições sociais que ainda hoje expõem crianças e adolescentes à ciclos de violência.

3. *A Educação no Brasil: A memória histórica das Políticas Educacionais*

O presente capítulo tem como objetivo analisar a educação no período colonial brasileiro, com ênfase no modelo jesuítico e seus impactos na formação de uma sociedade estruturalmente desigual. Buscar-se-á, também, compreender como a atuação pedagógica da Companhia de Jesus, marcada pela seletividade e pela exclusão, não apenas moldou os primórdios do sistema educacional no Brasil, bem como legou bases profundamente desiguais que ainda repercutem nas Políticas Públicas contemporâneas. Ao examinar a dualidade entre a formação das elites e a educação restrita oferecida aos grupos subalternizados – povos originários e negros escravizados –, pretende-se evidenciar como esse projeto educacional colonial contribuiu para naturalizar hierarquias sociais que, em

última instância, perpetuaram vulnerabilidades, especialmente no que diz respeito à violência sexual contra crianças e adolescentes. Dessa forma, este capítulo visa não apenas resgatar uma memória histórica crítica, mas, para além disso, oferecer subsídios para repensar os desafios atuais da educação enquanto instrumento de transformação social e proteção integral.

3.1. *A educação no período colonial: O modelo jesuítico no Brasil colônia e a exclusão formativa*

É mister que seja feita uma análise histórica das políticas educacionais partindo, desse modo, de como o Brasil colonial estruturou suas bases educativas, refletindo os interesses de uma sociedade profundamente estratificada e excludente. A educação, nesse período, não foi pensada como um direito universal, mas sim como um instrumento de manutenção do poder, voltado para a formação das elites coloniais. Como aponta Casimiro (2007):

Na Europa, a função religiosa da Companhia de Jesus foi, sobretudo, o combate aos hereges. A função educativa manteve-se voltada para a formação dos seus próprios quadros e para a educação dos filhos da elite. Nos territórios colonizados, a ação evangelizadora dos jesuítas tomou outro rumo, por causa dos interesses da política econômica sobre as colônias e da existência da escravidão. (Casimiro, 2007, p. 90).

A priori, compreender a atuação dos jesuítas na educação colonial é essencial para desvendar as raízes do sistema educacional brasileiro. A influência da educação jesuítica não se restringiu apenas ao período que por aqui se estabeleceram (1549–1759), ultrapassou períodos e, em todos eles, encontra-se em menor ou maior quantidade vestígios dessa educação primordial, ou seja, marcou profundamente a educação, principalmente no tocante à orientação religiosa no ensino brasileiro, uma vez que a política colonizadora foi ao mesmo tempo religiosa e regalista².

No período estudado, a influência da Companhia de Jesus que, foi uma ordem religiosa da Igreja Católica, fundada na Europa em 1540 por Inácio de Loyola. Era formada

² Regalismo: Doutrina que preconiza a defesa das prerrogativas do Estado em face das pretensões da igreja. Ver Resenha Crítica (Silva, 2021).

por padres designados de jesuítas, que tinham como missão catequizar e evangelizar as pessoas, pregando o nome de Jesus, como destaca Silva e Amorim (2017): “Os primeiros irmãos da Companhia de Jesus vieram ao Brasil para evangelizar e catequizar os povos indígenas, função destoante da realizada pela Ordem na Europa, no movimento de contrarreforma, sob a determinação do governo português”. E, nas palavras de Luzuriaga (1975, p. 118-119):

A Ordem dos Jesuítas não foi, entretanto, criada só com fins educacionais; ademais, parece que no começo não figuravam esses entre os propósitos, que eram antes a confissão, a pregação e a catequização. Seu recurso principal eram os chamados "exercícios espirituais", que exerceram enorme influência anímica e religiosa ente os adultos. Todavia pouco a pouco a educação ocupou um dos lugares mais importantes, senão mais importante, entre as atividades da Companhia. A Companhia, como se sabe, é composta de membros, que têm, a um tempo, caráter regular e secular; são membros de uma ordem religiosa com estatutos e autoridades próprias e do mesmo passo são sacerdotes ordenados que exercem todas as funções dos demais sacerdotes. Ao contrário das outras ordens religiosas, vivem no século, no mundo; e a Companhia tem caráter sumamente empreendedor e combativo. Sua mesma designação de Companhia já indica o caráter de milícia, assim como a organização, disciplina e espírito de obediência, tudo para a maior glória de Deus (*Omnia ad Majorem Dei Gloriam* ou, abreviadamente, A.M.D.G.). Dependem os membros de um Geral e, em cada nação, de um provincial, embora submetidos à autoridade do Papa.

Para Azevedo (1976), a Companhia de Jesus tinha como princípio formar um exército de soldados da Igreja Católica capazes de combater a heresia e converter os pagãos, apresentando, desse modo, características de uma milícia. Para atingir seus objetivos, os jesuítas - soldados de Cristo -, deveriam passar por uma reciclagem intelectual e científica para combater os vícios e os pecados e purificá-los contra o mal. Seu papel na sociedade portuguesa da época foi fundamental, pois cabia a eles propiciar as condições necessárias para educar os grupos sociais menos favorecidos da população. Isto posto, sua obra tornava-se uma atividade de caridade. Portanto, o ensino jesuítico, no início de suas atividades, não era um ensino para todos e sim para uma pequena parcela da população, pois destinava-se exclusivamente a ensinar os “ignorantes” a ler e escrever.

Ademais, o Projeto Educacional Jesuítico não era apenas um projeto de catequização, mas sim um projeto bem mais amplo, um projeto de transformação social, pois tinha como

função propor e implementar mudanças radicais na cultura indígena brasileira. Ou seja, era um projeto de transformação social, pois tinha como função propor e implementar mudanças profundas na cultura indígena brasileira. Soares (1961, p. 142) afirma que a Companhia de Jesus surgiu como “uma explosão de pensamento religioso transvertido ao campo das atividades práticas. Refazer o homem, infundir-lhe espírito novo, arquetipá-lo em finalidade sociais e religiosas, foi a ação da Ordem.”

Nesse sentido, o projeto jesuítico não apenas moldou os primórdios da educação no Brasil, mas também legou uma estrutura excludente que reverbera nas desigualdades educacionais contemporâneas. A dualidade entre formação de elites e catequese de populações subalternizadas criou um paradigma em que a educação, longe de ser um direito universal, tornou-se instrumento de controle social.

Para a educação em si, a atuação pedagógica dos jesuítas influenciou o modo de educar os indivíduos na colônia segundo as suas posições sociais. Isso levou a níveis distintos de instrução: Para os índios, os rudimentos da língua e os ofícios; para os brancos libertos, os rudimentos da escrita, da leitura e os ofícios; para as classes abastadas, os ensinos superiores que garantiriam a manutenção da estrutura de poder; já para os escravos africanos e alforriados, os ofícios³ (Silva e Amorim, 2017).

Tendo em vista tais aspectos, é válido pontuar ainda que durante o período colonial o sistema de ensino foi dividido em duas categorias, sendo estas: O ensino de maneira mais simples, frequentado principalmente pelos filhos de portugueses e dos índios. Existia, ainda, o sistema de educação média no qual os alunos eram educados para a formação para o trabalho e catequização, essa categoria de educação era destinada, apenas, aos meninos brancos, sendo estes dos coronéis e os senhores dos engenhos (Fonseca, 2008; Siss, 2003).

As análises levantadas sobre a educação no período colonial foi importante à luz de reflexão sobre a atuação do Estado e, outrossim, na inserção dos povos originários ao modelo de educação jesuítica. Além disso, a desigualdade se apresenta de diferentes formas e em diferentes âmbitos da sociedade, como, por exemplo, no fator econômico, social, de saúde, educação, trabalho, dentre diversos outros segmentos que compõem a estrutura social.

Mas, direcionando o olhar para o campo educacional e pedagógico, Moraes (2016)

³ Os ofícios fazem alusão aos trabalhos designados aos indígenas e aos escravos africanos. Referiam-se às atividades manuais, artesanais e serviços práticos, ensinados de forma funcional para sustentar a economia da colônia e atender aos interesses das elites. Eram uma forma de instrução deliberadamente limitada, distinta do ensino intelectual reservado às classes dominantes. Ver Sua Pesquisa (Ramos, 1994).

aponta que o processo de colonização têm impactos diretos na percepção, elaboração e exclusão da população negra dentro do campo educacional. Além disso, deve-se levar em consideração o apagamento cultural e simbólico que ocorreu durante todo o processo de colonização e escravidão da população negra. E, mesmo na contemporaneidade, a presente problemática pode-se desdobrar em diferentes perspectivas dentro do campo educacional como, por exemplo, a exclusão da população negra dentro das instituições, a ausência de pesquisas com a população negra sendo o sujeito da pesquisa, as desigualdades de acesso no ensino superior, dentre outras temáticas que se relacionam com a questão étnico-racial. De acordo com informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), em 2023, das nove milhões de pessoas que não completaram o ensino médio, 71,6% eram pretas e pardas. Para fins de comparação, entre os brancos a porcentagem foi de 27,4%. Para o estudo, considerou-se o grupo etário de 14 a 29 anos. As informações são do módulo anual sobre educação da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua do IBGE. Segundo o módulo, entre as 48,5 milhões de pessoas de 15 a 29 anos consultadas pela pesquisa, 19,8% não estavam ocupadas nem estudando. Desse recorte, o percentual de pretos e pardos nessas condições foi de 22,4%, enquanto o de brancos foi de 15,8%. Em relação ao ensino superior, brancos graduados (6,5%) representaram mais que o dobro do índice de pretos e pardos com graduação completa (2,9%). Para esse dado, foram considerados jovens de 18 a 24 anos.

E como pontuado anteriormente, o processo de colonização também se diz respeito à noção de dominação de corpos e disciplinarização do sujeito diante de sua posição dentro da então estrutura social vigente. Tal processo contou com a forte presença do catolicismo e de ações dos jesuítas que ficaram à cargo da catequização e das ações pedagógicas-moduladoras da população negra neste período.

Nas palavras de Moraes (2016), a população negra no ponto de vista intelectual, dentro do processo de colonização, eram considerados como “primitivos”. O campo pedagógico de dominação de corpos, no entanto, também esteve ligado à aspectos da religião, principalmente da igreja católica, a qual teve as ações pedagógicas materializadas por meio da catequização exercida por jesuítas. Segundo Cressoni (2016), os jesuítas foram responsáveis pela implementação da aprendizagem social, sendo esta, prevalecida pela visão do colonizador, bem como suas ações pedagógicas.

Nesse sentido, considerando a pedagogia implicada neste processo, a violência era

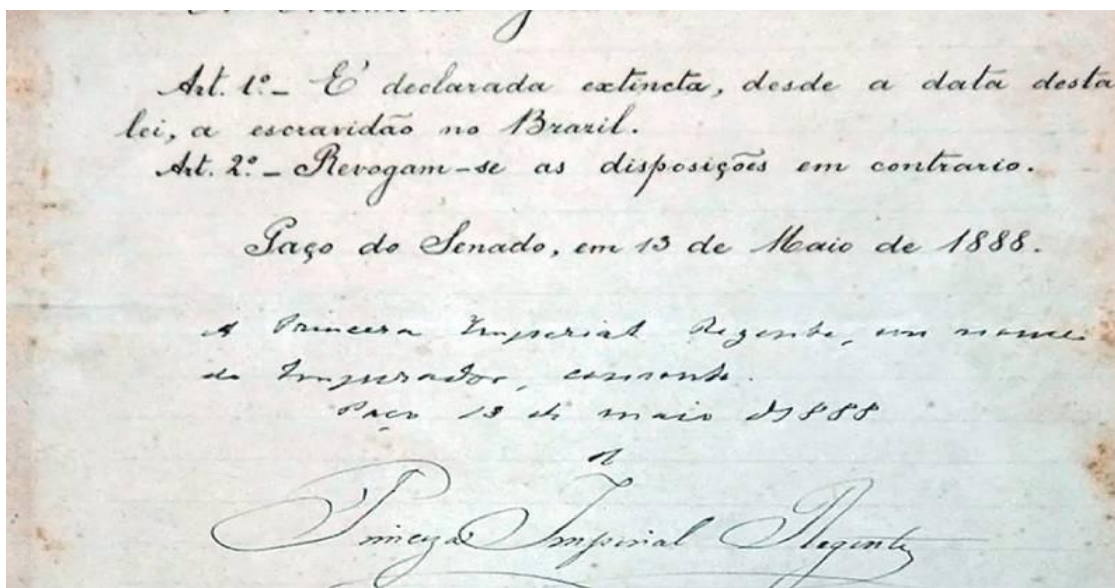
componente indispensável para o objetivo de dominação de corpos e para a ênfase da posição social na qual o indivíduo escravizado ocupava dentro de uma estrutura escravocrata.

Castigos físicos, no entendimento desse padre, eram necessários. Não poderiam ocorrer em excesso, advertia ele. Entretanto, dispensá-los era impossível. As punições, neste caso, eram adotadas no sentido de penitenciar individualmente o sujeito que abandonava a ordem pré-estabelecida. Castigava-se, pois, para corrigir e reconduzir o indivíduo em direção a sua posição social no estamento definido pelos portugueses (Cressoni, 2016, p. 83).

Dado isso, a violência e o castigo estavam inseridos dentro das ideias de ações pedagógicas direcionadas à população negra. Tal ponto também vai em direção à utilização da religião como método para a dominação de corpos a partir de uma educação social que visava a adequação da população negra dentro de uma estrutura social e de uma visão portuguesa de mundo. Além disso, Cressoni (2016) afirma que a educação jesuítica tinha como objetivo principal a “transformação de tais sujeitos em corpos submissos, a partir de uma forte ideologia religiosa”.

Por fim, cabe destacar que a análise realizada até o momento presente evidencia como as estruturas educacionais coloniais perpetuaram um sistema profundamente excludente, tendo em vista que a dualidade entre a formação das elites e a instrução limitada oferecida às camadas subalternizadas não apenas consolidou bases desiguais no acesso ao conhecimento, mas também naturalizou mecanismos de dominação que ainda hoje se refletem nas vulnerabilidades enfrentadas por crianças e adolescentes, particularmente no que concerne à violência sexual, demonstrando como o projeto educacional colonial deixou marcas profundas que demandam uma reparação histórica por meio de Políticas Públicas que supere essa expressão da questão social.

3.2. O pós-abolicionismo e o movimento negro: Avanços na educação para a população negra e as contrarreformas do Estado



Fonte: A voz da Serra (2025)

Em 13 de maio de 1888, a assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel pôs fim oficial ao regime escravocrata no Brasil, tornando o país o último das Américas a abolir a escravidão. O marco histórico é frequentemente celebrado como símbolo de liberdade, mas, para a população negra brasileira, a data ainda carrega um paradoxo. Afinal, o fim da escravidão legal não representou, na prática, o início da liberdade plena, da justiça social ou da equidade racial. E, mesmo após 137 anos, os efeitos da escravidão seguem vivos nas estruturas sociais, econômicas e institucionais do país.

Embora o acesso à educação fosse historicamente negado aos escravizados, a luta das populações negras pela inclusão escolar sempre se fez presente. Segundo Cruz (2005, p. 29), apesar do número reduzido, houve registro da presença de pessoas escravizadas em escolas de ensino primário na segunda metade do século XIX e no início do século XX. Contudo, esse acesso limitado não foi suficiente para suprir o anseio por instrução que permeava a população afrodescendente, sobretudo no pós-abolicionismo. Para Gomes (2002, p. 42), “o acesso aos negros libertos à educação não era fácil e era comum a concepção da representação desses sujeitos como ‘[...] marginal, desdobrando-se na figura do “malandro”’. Essa postura reforça o estereótipo do não-lugar social imposto ao negro, impedindo de ser

visto como sujeito histórico, social e cultural.

Apesar de sancionada em 1888, a Lei Áurea representou o marco jurídico formal da abolição da escravidão no Brasil, encerrando um ciclo de mais de três séculos de exploração do trabalho escravizado. Porém, a assinatura dessa lei não implicou em transformações imediatas nas condições de vida da população negra, nem em uma integração plena e igualitária dessa população na sociedade brasileira. A historiadora Costa (2008, p. 11 e 12), aponta a referida lei da seguinte forma:

Cumprira sua missão: libertar os homens pretos do peso da escravidão e das contradições que existiam entre a escravidão e os princípios liberais adotados pela Constituição brasileira de 1824. Removera a pecha de atraso que desmoralizava a Nação diante do mundo. O Brasil era o último país do mundo ocidental a eliminar a escravidão! Para a maioria dos parlamentares que se tinham empenhado pela abolição, a questão estava encerrada. Os ex-escravizados foram abandonados à sua própria sorte. Caberia a eles, daí por diante, converter sua emancipação em realidade. Se a lei garantia o status jurídico de homens livres, ela não lhes fornecia os meios para tornar sua liberdade efetiva. A igualdade jurídica não era suficiente para eliminar as enormes distâncias sociais e os preconceitos que mais de trezentos anos de cativeiro haviam criado. A Lei Áurea abolia a escravidão mas não seu legado. Trezentos anos de opressão não se eliminam com uma penada. A abolição foi apenas o primeiro passo na direção da emancipação do negro. Nem por isso deixou de ser uma conquista, se bem que de efeito limitado.

Fica posto que a emancipação legal, garantida pela Lei Áurea, não significava, por si só, a inserção plena e igualitária da população negra na sociedade. A abolição, embora representasse uma conquista de grande importância, não alterou as desigualdades estruturais que estavam enraizadas no Brasil. Contudo, é fundamental destacar que de acordo com Gonçalves (2008), a educação passou a ser entendida como fator primordial para ingresso do ser humano na sociedade, sociedade esta padronizada, seletiva e preconceituosa.

Diante desse cenário de exclusão estrutural em que a educação formal se mantinha como privilégio de uma elite branca e excludente, a população negra organizou-se coletivamente para transformar a escolarização em instrumento de libertação. O movimento negro emergiu assim como força política fundamental no pós-abolição, construindo alternativas educacionais autônomas e desafiando as barreiras institucionais. Essa mobilização histórica revela como a educação foi ressignificada pela comunidade negra: De mecanismo de exclusão à ferramenta de emancipação social.

Bem como aponta Gonçalves e Silva (2000, p. 135), quando relemos as críticas lançadas à atual situação educacional dos negros brasileiros, encontramos dois eixos sobre os quais elas foram estruturadas: exclusão e abandono. Tanto uma quanto a outra têm origem longínqua em nossa história. Para tanto, durante sua trajetória histórica, a discussão sobre a educação teve a merecida atenção ao longo dos anos após a Lei Áurea, a partir do movimento negro. De acordo com Gomes (2012, p. 727-744):

Ela é compreendida pelo movimento negro como um direito paulatinamente conquistado por aqueles que lutam pela democracia, como uma possibilidade a mais de ascensão social, como aposta na produção de conhecimentos que valorizem o diálogo entre os diferentes sujeitos sociais e suas culturas e como espaço de formação de cidadãos que se posicionem contra toda e qualquer forma de discriminação.

Nessa perspectiva, o movimento negro consolidou-se como força catalisadora na reconfiguração do projeto educacional do país, com ações significativas para a educação à população negra. Domingues (2008), ao tematizar as ações desencadeadas pelo movimento negro, afirma que o pós-abolição da Escravatura, em 1888, e a Proclamação da República, em 1889, são um período marcante para o futuro dos negros no Brasil. Deixar de ser um “ex-escravo” ou liberto para ser cidadão, ter direitos iguais, não ser visto como inferior e vivenciar a cidadania plena era o sonho perseguido pela população negra da época, sobretudo os setores mais organizados. Entre as suas reivindicações, a educação se tornou prioritária, pois o analfabetismo e a lenta inserção nas escolas oficiais se constituíam em um dos principais problemas dessa população para a inserção no mundo do trabalho.

Cabe destacar também, que outra ação de relevância para a educação foi a emergência da imprensa negra definida como um conjunto de jornais elaborados por negros, para negros e que tratavam de assuntos de interesse da população negra (Pinto, 2010). Assim, as denúncias sobre o analfabetismo, a precarização da escolarização dos negros e o regime de segregação racial que os impedia, em algum as escolas, de ingressar, foram centrais para a criação de escolas voltadas majoritariamente para a inclusão de crianças negras (Domingues, 2007). E nesse contexto, a imprensa negra rompe com o imaginário racista do final do século XIX e início do século XX que, pautado no ideário do racismo científico, atribuía à população negra o lugar de inferioridade intelectual. Os jornais por sua vez, tinham um papel educativo,

informavam e politizavam a população negra sobre os seus próprios destinos rumo à construção de sua integração na sociedade da época.

Dentre os tais, a Frente Negra Brasileira teve papel fundamental na luta pela educação. Essa associação de caráter político, informativo, recreativo e beneficente surgiu em São Paulo, em 1931, com intenções de se tornar uma articulação nacional (Gomes, 2012). Composta por vários departamentos, promovia a educação e o entretenimento de seus membros, além de criar escolas e cursos de alfabetização de crianças, jovens e adultos. Visava, também, a integração dos negros na vida social, política e cultural, denunciando as formas de discriminação racial existentes na sociedade brasileira daquele período. A Frente Negra reuniu mais de 60 delegações em diversos Estados e 20 mil associados. Ao assumir uma presença cada vez maior no debate nacional, transformou-se em um partido político em 1936. Porém, acabou extinta em 02 de dezembro de 1937, devido ao decreto-lei n.º 37 (Brasil, 1937), assinado por Getúlio Vargas, que em seu artigo 3º colocava na ilegalidade todos os partidos políticos (Sabino, Calbino e Lima, 2022).

Em 1944-1968, nasceu o Teatro Experimental do Negro (TEN) no Rio de Janeiro, como um projeto idealizado por Abdias Nascimento (1914-2011), com a proposta de valorização social do negro e da cultura afro-brasileira por meio da educação e arte (Fundação Cultura Palmares, 2023). Ademais, com o intuito de contestar a discriminação racial, formar atores e dramaturgos negros e resgatar a herança africana na sua expressão brasileira. O TEN alfabetizava seus primeiros participantes, recrutados entre operários, empregados domésticos, favelados sem profissão definida, modestos funcionários públicos, e oferecia-lhes uma nova atitude, um critério próprio que os habilitava também a indagar o espaço ocupado pela população negra no contexto nacional. O TEN também publicou o jornal Quilombo (1948-1950), que apresentava em todos os números a declaração do “Nosso Programa” (Gomes, 2012). A reivindicação do ensino gratuito para todas as crianças brasileiras, a admissão subvencionada de estudantes negros nas instituições de ensino secundário e universitário, onde esse segmento étnico-racial não entrava devido à imbricação entre discriminação racial e pobreza, o combate ao racismo com base em medidas culturais e de ensino e o esclarecimento de uma imagem positiva do negro ao longo da história, bem como cumprir um papel de educação popular voltado para cursos de alfabetização, e não apenas, mas também para resgatar a herança africana em contraponto às raízes eurocêtricas da cultura brasileira (Nascimento, 2004).

Ao longo da década de 1970, diferentes organizações negras surgiram e se desenvolveram articulando cultura e política. Foram diversas as frentes de luta e resistência que elegeram o mito da democracia racial como a ideologia a ser combatida, visando à denúncia e à contestação do racismo enraizado nas relações sociais do país. No Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial (MNUCDR), fundado em 1978 e logo em seguida denominado apenas MNU, a cultura alçou espaço de importância, tendo como um de seus eixos a educação antirracista (Movimento Negro Unificado, 1978). Nessa perspectiva, a história do Brasil teria que ser recontada de modo que a resistência negra e as culturas africanas constassem como fundamentos construtivos e constitutivos da formação social do país.

Para além disso, de acordo com Pinto (2023), fundador fundador do Movimento Negro Unificado (MNU) e uma das principais referências das lutas negras desde os anos de 1970:

“[...] ou nós enfrentávamos ou nós enfrentávamos, nós não podíamos recuar, nós não podíamos recuar da opressão policial, nós não podíamos recuar da nossa pauta política e nós fomos à luta, nós fomos à guerra e ponto. Por isso que nós fizemos um ato público e fizemos um ato público sob a ditadura, tem momentos que nós temos que ter coragem de enfrentamento e nós pautávamos naquele momento que nós éramos herdeiros de zumbi, herdeiros de Palmares. Essa que é a realidade, foi isso que aconteceu. A coragem, respeito aos nossos antepassados, conhecimento. Porque nós tiramos Palmares do rodapé da história. Essa que é a verdade que nós fizemos. Quando nós fazemos do 20 de novembro Dia Nacional da Consciência Negra nós sabíamos que nós tínhamos essa responsabilidade histórica de tirar Palmares do rodapé da história do Brasil e de sermos sujeitos da nossa história, é essa nossa luta” (Pinto, 2023).⁴

Ademais, as formulações no campo da educação que se consolidam no programa de ação do MNU são tão significativas para as lutas contra o racismo no Brasil que ultrapassam os limites do próprio movimento, tornando-se peças-chave para as organizações negras desde então (Carneiro, 2007). Exemplo disso, foi a presença da tese educacional do MNU no debate legislativo na elaboração da Constituição de 1988. Na primeira fase da Assembleia Nacional Constituinte (ANC), em 1987, houve duas Audiências Públicas na Subcomissão dos Negros, Populações Indígenas, Pessoas Deficientes e Minorias que trataram dos temas raciais.

⁴ Transcrição de uma fala de Rafael Pinto em Ocupação Cultural Jeholu (2023).

Representantes do Movimento Negro estiveram lá, entre elas, a filósofa Lélia Gonzalez e a pedagoga Helena Theodoro, que destacaram: “somente por meio do conhecimento da história do Brasil Real, a partir da desconstrução do eurocentrismo e do mito da democracia racial” seria possível a construção de uma Nação (Neris, 2018, p. 106).

Gonzalez (2020), em seu discurso na audiência pública na ANC, destacou que o racismo produziu uma sociedade no Brasil com visão alienada de si e afirmou que a escola, bem como a prática e teoria pedagógica colaboram centralmente neste projeto racista. Por isso, segundo a filósofa: “dentro da escola, nós temos que lutar, e já foi colocada, que é uma das nossas grandes reivindicações, lançada, inclusive pelo MNU [...] nesses anos todos de luta, a instauração da história da África num currículo em todos os níveis e graus do ensino público e gratuito no Brasil.” E, em conclusão, a filósofa discute que: “um povo que desconhece a sua própria história, a sua própria formação, é incapaz de construir o futuro para si mesmo” (Gonzalez, 2020, p. 252).

Segundo diferentes frentes e proposições, o debate educacional na crise da ditadura, em meados dos anos de 1970, foi disparado por um conjunto de circunstâncias que se expressavam num alto grau de seletividade e exclusão escolar, além da enorme precariedade infraestrutural e do rebaixamento salarial das docentes (Spósito, 1993; Cunha, 1991). Segundo Rosenberg (1987), o alunado negro apresentava índices de exclusão e repetência superiores ao branco em todas as séries do 1º grau. Para Lélia Gonzalez, as desigualdades educacionais eram melhor visualizadas desde que se considerasse a questão racial. A trajetória mais acidentada das crianças negras, como expressão da alta seletividade da escola básica, fez com que o aumento das oportunidades educacionais no ensino superior não atingisse uma parte significativa da população brasileira. Como de acordo com Gonzalez (2020):

O Censo de 1980 revelava a existência de 35% de analfabetos na população maior de cinco anos. Entre os brancos, a proporção era de 25%, enquanto entre os negros era de 48%, ou seja, quase o dobro. Os graus de desigualdade educacional se acentuavam ainda mais quando se trata de acesso aos níveis mais elevados de escolaridade. Em 1980, os brancos tinham 1,6 vez mais oportunidades de completarem de cinco a oito anos de estudos, 2,5 vezes mais de completarem de nove a onze anos de estudos e seis vezes mais de completarem doze ou mais de estudos (Gonzalez, 2020, p. 97).

A partir dos anos 2000, o movimento negro intensificou ainda mais o processo de ressignificação e a politização da raça, com o apoio político dos movimentos negros e a consequente eleição do PT (Partido dos Trabalhadores) com características mais progressistas na área social e, a partir de 2003, as condições políticas ampliaram o espaço dos movimentos negros nos processos decisórios, levando a mudanças internas na estrutura do Estado como, por exemplo, a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), em 2003 (Planalto, 2003). Além disso, várias universidades públicas passaram a adotar medidas de ações afirmativas como forma de acesso, em especial, as cotas raciais. Nesse sentido, ganhara força também a entrada de um número maior de jovens negros nas universidades - reflexos dessas políticas afirmativas -, que passaram a intervir nas disputas em torno dos currículos escolares. Nessa conjuntura, marcos legais são instituídos pelo Planalto, como: A alteração das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, acrescentando a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-brasileira em todos os níveis de ensino pela Lei n.º 10.639/03 (Brasil, 2003a), que posteriormente foi modificada pela Lei n.º 11.645/08 (Brasil, 2008), que inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola no Parecer do Conselho Nacional de Educação - Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) 16/12 (Brasil, 2012a).

De acordo com Munanga (2015), essas leis visavam desconstruir os estereótipos raciais de conteúdos eurocêntricos sem, contudo, impor um único paradigma afrocêntrico. A descolonização dos currículos almejava dar visibilidade às vozes silenciadas, respeitando uma base crítica multi e intercultural, a partir da coexistência e convivência das diferenças e das identidades particulares.

Outro marco central nas políticas educacionais foi a aprovação da Lei n.º 12.711/12 (Brasil, 2012b) e da portaria normativa do Ministério da Educação (MEC) n.º 13/16 (ABMES, 2016), que contempla cotas na graduação e pós-graduação das 69 universidades federais e 38 institutos federais do país. As políticas distributivas foram acompanhadas também nas esferas regionais, de modo que até o final de 2019, das 42 universidades estaduais espalhadas pelo país, 38 instituições adotaram algum tipo de modalidade de cotas de acordo com a legislação de cada instituição (Pinheiro et al., 2021).

Por tudo isso, a análise histórica da educação no Brasil revela como as estruturas coloniais perpetuaram desigualdades profundas, especialmente no que diz respeito à

população negra e indígena. O modelo jesuítico, marcado pela exclusão e pela hierarquização social, estabeleceu um sistema educacional que privilegiava as elites brancas enquanto negava acesso pleno ao conhecimento aos grupos subalternizados. Esse legado de segregação reverberou por séculos, consolidando um projeto de nação que naturalizou a inferiorização dos povos negros e indígenas.

No entanto, o pós-abolicionismo e a atuação do movimento negro reconfiguraram essa trajetória, transformando a educação em um instrumento de resistência e emancipação. A luta por escolarização, desde as primeiras iniciativas da imprensa negra no século XIX até as políticas afirmativas do século XXI, demonstra como a educação foi ressignificada como um direito fundamental para a construção de uma sociedade mais justa.

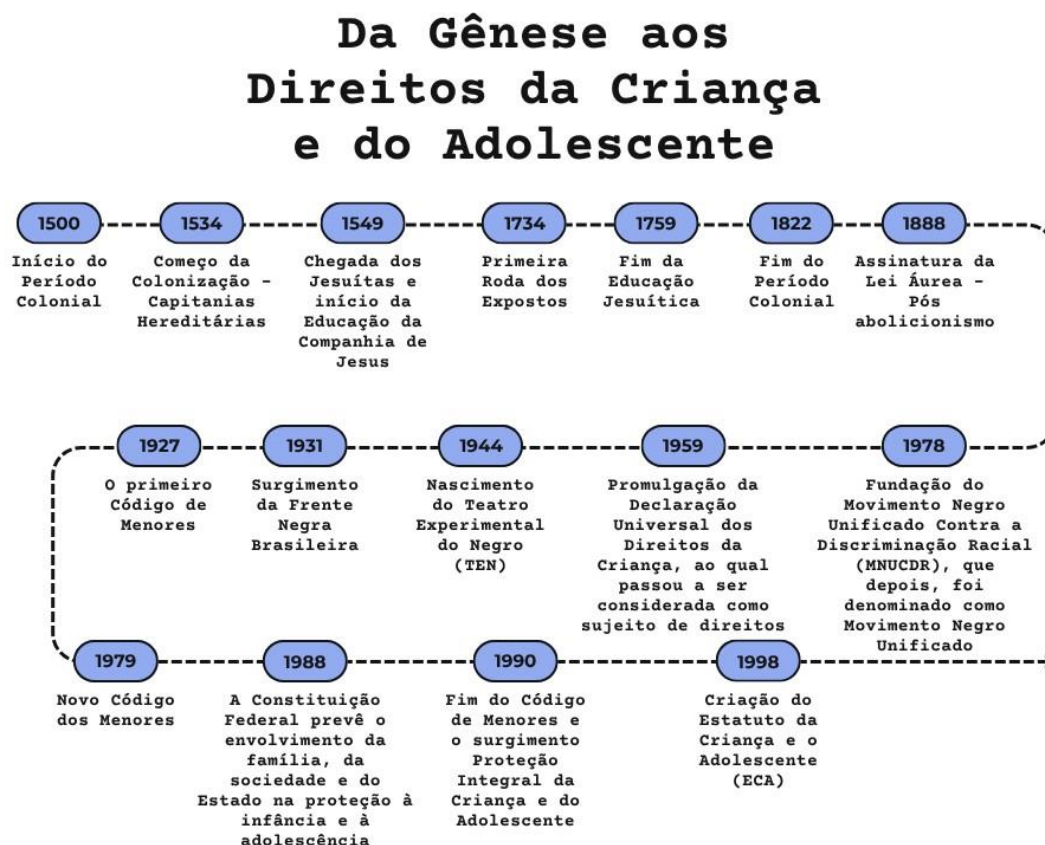
Dessa maneira, é possível apreender que, ao incluir narrativas que valorizam a resistência negra e a diversidade cultural, a escola passa a ser um espaço de formação antirracista, onde crianças e adolescentes negros e indígenas podem se reconhecer como sujeitos históricos. Isso é fundamental para o desenvolvimento de uma autoestima positiva, combatendo a internalização de preconceitos que perpetuam ciclos de violência e exclusão.

Ademais, a adoção de cotas raciais em universidades públicas, consolidada pela Lei 12.711/12, foi uma conquista crucial para a democratização do ensino superior. Essas políticas não apenas ampliam o acesso de jovens negros e periféricos à educação de qualidade, mas também desafiam a lógica excludente que reservava os espaços acadêmicos para uma elite majoritariamente branca. A partir disso, a presença de estudantes negros nas universidades tem impacto direto na produção de conhecimento, fomentando pesquisas que abordam questões étnico-raciais, gênero e desigualdades sociais.

Sendo assim, a educação antirracista também desempenha um papel central na proteção de crianças e adolescentes, especialmente no combate à violência sexual, isso por se compreender que raça, classe e gênero são indissociáveis na análise crítica do fenômeno da violência sexual, sobretudo por serem crianças e adolescentes racialmente oprimidos às vítimas historicamente negligenciadas. Com o aporte de conhecimentos trazidos até este presente estágio, infere-se que ao garantir que a escola seja um ambiente de acolhimento e representatividade, as Políticas Educacionais tem a possibilidade de se configurar num espaço social de identificação, denuncia e proteção contra a violência sexual. Outrossim, quando as crianças aprendem desde cedo sobre seus direitos, história e cultura, elas desenvolvem ferramentas para identificar e denunciar abusos, além de fortalecer sua identidade e

autonomia.

À guisa de conclusão, para compreensão da evolução histórica da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes e seus mecanismos de enfrentamento, elaborou-se uma linha do tempo que sintetiza os principais marcos dos últimos 488 anos desde o começo do período colonial. Esse recurso visual organiza cronologicamente os eventos e a efeméride dos momentos descritos, a saber:



Fonte: Elaboração do próprio autor

Finalmente, o próximo capítulo pretende analisar a atuação do sistema educacional pernambucano no enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (VSCCA), examinando suas raízes históricas desde o período colonial – quando a violência era naturalizada contra corpos negros e indígenas – até as transformações promovidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Plano Nacional de Enfrentamento à VSCCA e programas. Além disso, o capítulo avaliará a articulação entre o Plano Nacional e o Plano Estadual de Pernambuco, destacando o papel da escola na prevenção, identificação e notificação de casos, bem como os desafios persistentes, como a subnotificação, a fragilidade

das redes de proteção e a necessidade de expansão dos programas para uma efetiva garantia de direitos.

4. *Entre Políticas e Práticas: A atuação do sistema educacional pernambucano frente à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes*

O presente capítulo dará continuidade às discussões fomentadas nos capítulos anteriores, aprofundando a análise sobre como as estruturas históricas de violência colonial e as políticas de educação se refletem nas ações do sistema educacional de Pernambuco. Enquanto os capítulos anteriores contextualizaram o problema em suas dimensões históricas e normativas, este capítulo se concentra na práxis institucional, examinando como as escolas pernambucanas – outrora espaços de reprodução de desigualdades – têm se transformado em ambientes de proteção e resistência, a partir do marco legal do ECA e de iniciativas como a Educação em Direitos Humanos; Escola Que Protege e o Projeto Entrelaços. Além disso, dialoga criticamente com as limitações e desafios enfrentados, como a subnotificação e a necessidade de ampliação de programas eficazes.

4.1. Da Herança Colonial à Resistência Educacional: O Enfrentamento da VSCCA no Sistema de Ensino de Pernambuco com a Educação em Direitos Humanos

A violência sexual contra crianças e adolescentes não é um fenômeno recente na história brasileira — muito menos no contexto pernambucano. Suas raízes mergulham profundamente no período colonial, quando a estrutura social, econômica e educacional não apenas permitia, mas naturalizava a exploração de corpos infantis, especialmente os negros e indígenas. Pernambuco, como um dos primeiros núcleos coloniais do país, foi palco privilegiado dessa violência estrutural: dos engenhos de açúcar sob presença de crianças indígenas escravizadas, ou a exploração da população infantojuvenil negra nas plantações (Bezerra, s.d).

E, por séculos, a educação reproduziu essas hierarquias. Enquanto os jesuítas formavam as elites brancas em colégios rigorosos, as crianças negras e pobres eram excluídas do acesso ao conhecimento ou reduzidas a mão de obra subalterna. Essa dualidade perversa criou um ciclo em que a violência sexual — já arraigada na cultura patriarcal e escravocrata — se manteve invisível, sem mecanismos de denúncia ou proteção.

Se a escola perpetuou esse silêncio histórico durante séculos, nas últimas décadas, ela vem-se transformando em espaço de resistência. Com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990, instituiu-se um divisor de águas: a educação passou a ser compreendida como direito fundamental, como aponta em seu Art. 53 e, mais precisamente, no inciso I, do Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (Jusbrasil, 1990).

Em Pernambuco, essa mudança de paradigma ganhou forma concreta com o Programa Educação em Direitos Humanos, uma iniciativa pioneira que reflete o compromisso do estado em alinhar políticas educacionais à doutrina da proteção integral e as campanhas de prevenção nas escolas públicas, que buscam não apenas combater a violência sexual, mas romper com ciclos históricos de naturalização da violência contra crianças e adolescentes.

Os Direitos Humanos são frutos da luta pelo reconhecimento, realização e universalização da dignidade da pessoa humana. Histórica e socialmente construídos, dizem respeito a um processo em constante elaboração, ampliando o reconhecimento de direitos face às transformações ocorridas nos diferentes contextos sociais, históricos e políticos. Assim sendo, a educação é uma das mediações fundamentais para o acesso ao legado histórico dos direitos humanos, bem como a compreensão de que a cultura dos direitos humanos é um dos alicerces para a transformação social. Nessa direção, a educação é reconhecida como um dos direitos humanos e a Educação em Direitos Humanos é parte fundamental do conjunto desses direitos, inclusive do próprio direito à educação (Educa-PE, s.d.).

Dessa forma, cabe analisar que a violência sexual contra crianças e adolescentes, mesmo no Estado de Pernambuco, é um fenômeno profundamente enraizado em estruturas coloniais de poder, que durante séculos naturalizaram a exploração de corpos infantis negros e indígenas. A educação, que outrora reproduziu essas hierarquias excludentes, assume hoje - através do marco legal do ECA e de políticas como o Programa Educação em Direitos

Humanos (EDH) - um novo papel como espaço de proteção e resistência. A Secretaria de Educação e Esportes do Governo de Pernambuco prevê como orientação à ação de docência:

Diante da dinamicidade das relações humanas e das diversidades que a circunscreve, é primordial que as relações de respeito sejam reafirmadas cotidianamente como um pilar importante para a justiça social.

Penso que o olhar a partir da decolonialidade, a fim de enfrentar e superar o pensamento colonial e o colonialismo presente nas relações sociais, seja um caminho interessante e importante para alcançar essas relações respeitadas e humanizadas que esperamos existir. Sobremaneira é importante estender esse olhar decolonial a todos os aspectos da vida, a fim de lançar mão dos preconceitos emergentes dos diversos grupos sociais dos quais fazemos parte, para nos reconectar, de fato, com o lado humano que temos.

Assim, a decolonialidade aponta para justiça social, uma vez que desfaz os laços opressores presentes nos pensamentos e ações humanas e provocam a reflexão, o engajamento e a luta para construção de espaços, de histórias, de reflexões e de lutas por direitos que coadunam para a construção de uma sociedade pautada na justiça social (Secretaria de Educação e Esportes, s. d.).

Nessa perspectiva, fica posto que o pensamento quanto à decolonialidade não se apresenta apenas como teoria crítica, mas como prática transformadora essencial para o sistema educacional pernambucano. O Programa Educação em Direitos Humanos em Pernambuco representa um avanço significativo nessa direção, ao incorporar a perspectiva decolonial como eixo estruturante. Como afirma a Secretaria de Educação e Esportes (SEE), trata-se de “desfazer os laços opressores presentes nos pensamentos e ações humanas” - processo que começa pelo reconhecimento do passado colonial, mas que deve se materializar em currículos antirracistas, formação docente qualificada e mecanismos eficazes de proteção.

Dito isso, esse presente subtópico tratar-se-á de analisar as raízes históricas da violência sexual contra crianças e adolescentes no contexto educacional de Pernambuco, demonstrando como estruturas coloniais de poder naturalizaram a violação de corpos infantis negros e indígenas, e examinar de que maneira o sistema educacional contemporâneo - através do ECA e de políticas como o Programa Educação em Direitos Humanos - vem se transformando em espaço de proteção e resistência, com base numa perspectiva decolonial de justiça social.

O legado histórico da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco, faz emergir a Educação em Direitos Humanos (EDH) como eixo de transformação social. O estudo sobre a inserção da EDH na rede pública estadual de

Pernambuco demanda discussão, ainda que breve, de três categorias: política educacional, direitos humanos e educação em direitos humanos.

A política educacional configura-se como uma política pública social de responsabilidade estatal, porém não exclusivamente formulada por seus aparatos institucionais (Hofling, 2001, p. 31). Conforme Hage (2011, p. 75), sua natureza é essencialmente relacional, política e não-natural, o que demanda sua análise contextualizada no âmbito do Estado capitalista. Nessa perspectiva, como destaca Neves (1994, p. 16), sua implementação reflete diretamente o estágio de desenvolvimento das forças produtivas e o grau de participação popular em determinada formação social. Complementando esse entendimento, Azevedo (2004, p. 8) compreende que “a política educacional definida como *“policy”* – programa de ação – é um fenômeno que se produz no contexto das relações de poder expressas na *“politics”* – política no sentido da dominação”.

Nos termos dos direitos humanos, por sua vez, eles podem ser entendidos como aqueles direitos que garantem a dignidade da pessoa, independentemente de sua condição de classe social, de raça, etnia, gênero, opção política, ideológica e religiosa, ou qualquer outro tipo. Estes direitos constituem prerrogativas básicas do ser humano que se materializam nas exigências da dignidade, da liberdade e da igualdade (Tavares, s. d.).

Ademais, no contexto da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, a proteção e promoção dos direitos humanos é algo que fez parte do processo histórico das lutas sociais ao longo de séculos e, que por conseguinte, virar-se-ia a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Convém destacar que o conteúdo da Declaração já destacava o papel da educação para o respeito aos direitos humanos (Tavares, 2017, p. 229).

Nessa conjuntura, a Educação em Direitos Humanos (EDH), foi ganhando extrema relevância nos fóruns internacionais, em especial, na Conferência Mundial de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, em 1993. Em seguida foi estabelecido o Decênio das Nações Unidas para a Educação na Esfera dos Direitos Humanos, entre 1995 e 2004, e elaborado o Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos, iniciado em 2004 e atualmente na sua terceira etapa, de 2015 a 2019 (Tavares, 2017, p. 229).

No Brasil, o início da institucionalização do Direito Internacional dos Direitos Humanos deu-se no contexto da redemocratização, quando se ratificou a maioria dos instrumentos de proteção dos direitos humanos, que foram incorporados ao Direito brasileiro. Foi igualmente nesse contexto que as políticas educacionais se articularam com as políticas

de direitos humanos, possibilitando o desenvolvimento das ações de EDH no país (Silva; Tavares, 2011).

A partir disso, de acordo com Tavares (2017, p. 230), em 2003 é iniciada a formulação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), pelo Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH), que foi criado no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos e formado por especialistas da área em Direitos Humanos. Após sua divulgação, houve debate em encontros, seminários e fóruns, contando com a contribuição de representantes da sociedade civil e do governo para aprimorar o documento, sendo a versão final do Plano divulgada em 2006.

De acordo com o PNEDH a Educação em Direitos Humanos é compreendida como

[...] um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direito articulando as dimensões de apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos; a afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos; a formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente nos níveis cognitivos, sociais, éticos e políticos; o desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva; o fortalecimento de práticas individuais e sociais geradoras de ações e instrumentos a favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, assim como da reparação de suas violações. (Brasil, 2006, p. 25).

O Plano Nacional, fundamentado nos Programas Nacionais de Direitos Humanos e no Programa Mundial das Nações Unidas, está estruturado em cinco eixos: educação básica; educação superior; educação não-formal; educação dos profissionais dos sistemas de justiça e segurança; educação e meios de comunicação. Desse modo, foram definidos os princípios e as diretrizes para as ações governamentais nessa esfera, constituindo-se em um instrumento orientador das políticas educacionais dirigidas à promoção do respeito aos direitos humanos.

Nesse sentido, em 2012 são homologadas as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, pelo Conselho Nacional de Educação, em forma de parecer e de resolução. Entre outras questões, o documento, de caráter obrigatório, estabelece a EDH como um dos “eixos fundamentais do direito à educação” (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2018) e designa a responsabilidade dos sistemas de ensino na efetivação da EDH, reforçando, assim, a política educacional na área de direitos humanos.

Atravessando suas atribuições históricas, ao se tratar precisamente do estado de Pernambuco, foi em 2007 que a Educação em Direitos Humanos se implantou de forma mais ampla na rede pública estadual pernambucana com a iniciativa de materializar o princípio norteador da política educacional do Estado, definido no programa de governo para o período 2007-2010: a educação para a cidadania (Frente Popular de Pernambuco, 2006).

Nessa conjuntura, deriva da exigência assinalar que as políticas educativas são declarações de claro compromisso e competência para com a população e, para desenvolvê-las de forma eficaz, de acordo com as orientações do Plano de Ação do Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos, “é necessário contar com declarações de política explícitas e com uma estratégia coerente de execução” (Nações Unidas, 2006, p. 47).

No tocante à SE/PE, o percurso de inserção da EDH, por suas peculiaridades, pode ser dividido em duas fases: a primeira iniciou-se em 2007 e foi até 2010; e a segunda iniciada em 2011 e em vigor. Essas fases coincidem com o período das duas gestões do governo Eduardo Campos.

De modo geral, de acordo com Tavares (s. d.) a primeira fase de implementação da Educação em Direitos Humanos (EDH) abrangeu toda a rede estadual de ensino, introduzindo o tema por meio de duas estratégias principais: i) a oferta de uma disciplina optativa sobre direitos humanos e ii) a abordagem transversal do tema nos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) das escolas, visando à integração das ações entre os diferentes setores da Secretaria de Educação de Pernambuco (SE/PE). Ademais, a autora ainda discorre que, na estrutura da SE/PE, a Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação (SEDE) tem a competência de formular, implementar, monitorar e avaliar a política educacional do Estado.

Entre os anos de 2007 e 2010, dois elementos foram cruciais para a estruturação na área de Educação em Direitos Humanos: a criação da Gerência de Políticas de Educação em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania (GEDH) e a atualização curricular. A GEDH foi criada pelo mesmo Decreto n.º 30.362, o que possibilitou uma estrutura própria para essa área no âmbito da Secretaria de Educação, sob a coordenação da SEDE, com a competência de: “elaborar, implementar e acompanhar a política de educação em direitos humanos, diversidade e cidadania da Secretaria de Educação do Estado, bem como coordenar as ações da Unidade de Educação Escolar Indígena e do Programa Escola Aberta” (Pernambuco, 2007, ANEXO I, art. 7.º, inc. XXIV).

Com base nessa competência, estabeleceram-se, entre outras, as seguintes atribuições para a Gerência Regional de Educação (GRE): articulação com os setores da SE/PE para inserção dos conteúdos de EDH; realização de ações de formação; elaboração de materiais pedagógicos; monitoramento das ações na área de EDH; articulação das ações da SE/PE na área de EDH com as outras Secretarias (Pernambuco. GEDH, 2007).

Dessa forma, com o aporte de conhecimentos trazidos até este presente momento, fica posto que o sistema educacional do estado de Pernambuco apresenta uma estrutura organizada em três níveis de atuação complementares, que trabalham de forma integrada para, também, visando o enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (VSCCA). Essa estrutura hierárquica e articulada permite uma atuação sistêmica, desde a formulação de políticas até a execução de ações concretas nas escolas.

No primeiro nível, há a Gestão Central, exercida pela SEDE. Este órgão é responsável pela formulação das políticas educacionais, com destaque para a coordenação do Programa Educação em Direitos Humanos, implementado desde 2013.

O segundo nível compreende as 17 Gerências Regionais de Educação (GRES) que, de acordo com Tavares (s. d.), em 2007, a rede pública estadual de ensino tinha 1.105 escolas de educação básica em 17 Gerências Regionais de Ensino (GRE), as Gerências Regionais de Ensino desempenham um papel crucial na implementação das políticas educacionais. Estas gerências regionais são responsáveis por: adaptar as diretrizes estaduais às realidades locais; oferecer formação continuada aos educadores para a identificação de sinais de violência; e monitorar sistematicamente os casos de violação de direitos, garantindo os encaminhamentos adequados às redes de proteção, como o Conselho Tutelar.

No terceiro e último nível, encontram-se as Unidades Escolares, que executam as ações práticas de prevenção e proteção. Neste âmbito, destacam-se: a aplicação dos protocolos de notificação compulsória ao Conselho Tutelar; o desenvolvimento de projetos pedagógicos preventivos; e a obrigatoriedade da notificação ao Conselho Tutelar em casos de confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos às crianças e adolescentes, como prevê o Art. 13 do Estatuto da Criança e o Adolescente (ECA), Lei nº 8.069

obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (Jusbrasil, 1990).

Assim, a Educação em Direitos Humanos emerge como um eixo fundamental para a transformação social, articulando políticas públicas, formação cidadã e ações concretas nas escolas. A estrutura organizada em três níveis (gestão central, gerências regionais e unidades escolares) demonstra um compromisso com a proteção integral de crianças e adolescentes, alinhando-se às diretrizes nacionais e internacionais. Apesar dos avanços, o desafio permanece em romper definitivamente com as estruturas opressoras do passado, garantindo que a educação seja, de fato, um instrumento de justiça social e dignidade humana.

Finalmente, o próximo subtópico irá tratar da articulação entre os planos nacional e o estadual de Pernambuco, alinhando, dessa forma, à práxis escolar.

4.2. A articulação entre o Plano Nacional, o Plano Estadual de Pernambuco e a prática escolar: Qual é o papel da escola na contribuição ao enfrentamento da violência sexual?

O presente subtópico analisará o papel da escola no enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, considerando a articulação entre o Plano Nacional de enfrentamento, o Plano Estadual de Pernambuco e as Políticas Educacionais vigentes. Será discutido, também, como as diretrizes nacionais e estaduais orientam a atuação das instituições de ensino, destacando a importância da educação na prevenção, identificação e notificação de casos. Além disso, serão exploradas as estratégias pedagógicas e a formação de profissionais da educação para lidar com essa problemática, bem como a necessidade de integração entre a escola, a rede de proteção e a comunidade. Por fim, pretende-se refletir sobre os desafios e possibilidades de uma atuação escolar efetiva, alinhada às Políticas Públicas de Educação, visando a garantia de direitos e ao combate à violência sexual.

À guisa de introdução, é necessário destacar que em 1995, após um seminário sobre o tema da Violência Sexual realizado em Salvador (BA), houveram, então, início dos primeiros debates para a formação da Rede de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes em Pernambuco, criada oficialmente em 1997 (Mendonça, 2019, p. 6). A partir

dessa perspectiva, um conjunto de organizações comprometidas com o enfrentamento ao abuso e exploração se articularam para definir ações em rede. De tal forma que, o debate sobre a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes continuou a ser impulsionado em ambiência internacional, ainda nos anos 1990, a partir do reconhecimento dos direitos sexuais como Direitos Humanos, no Plano de Ação de Beijing (1992, *apud*, Mendonça, 2019, p. 7) e, à posteriori, com a Conferência Mundial dos Direitos Humanos (1993, *apud*, Mendonça, 2019, p. 7) que declara,

Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constitui objetivos prioritários da comunidade internacional. A violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Isto pode ser alcançado através de medidas de caráter legislativo e da ação nacional e cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade segura e os cuidados de saúde, e a assistência social.

Apesar dos avanços, atualmente, os dados estatísticos sobre a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes refletem a gravidade da situação. De acordo com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), no Brasil, o Disque 100 (2023), registrou mais de 17 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes de janeiro a abril do mesmo ano. Segundo dados de pesquisa da UNICEF, Combate (2023), conjuntamente à Organização Mundial da Saúde (OMS), dos 204 milhões de crianças com menos de 18 anos, 9,6% sofrem exploração sexual, 22,9% são vítimas de abuso físico e 29,1% têm danos emocionais. Os dados mostram que, a cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente no Brasil — no entanto, esse número pode ser ainda maior, visto que apenas 7 em cada 100 casos são denunciados. Em Pernambuco, os dados da Secretaria Executiva da Vigilância em Saúde a Atenção Primária (SEVSAP/CIEVS/PE), comprovam que, de janeiro de 2023 a abril de 2024 foram registradas 2.003 notificações de violência sexual, com incidência maior em crianças e adolescentes da cor parda, do gênero feminino, e na faixa etária de 0 a 19 anos (Diário de Pernambuco, 2024). Além disso, dados do Sistema de Informação para a Infância e

Adolescência/ Conselho Tutelar (SIPIA-CT), de 2020 a 15 de maio de 2024, mostra que foram registrados 2.797 casos de violência física, psicológica, abuso sexual, com maior incidência em crianças e adolescentes, do gênero feminino, na cor parda e na faixa etária de 02 a 17 anos (Diário de Pernambuco, 2024).

Nesse contexto, a Política de Educação emerge como um eixo estratégico para o enfrentamento da VSCCA, não apenas por seu caráter formativo, mas também por seu potencial transformador. Pernambuco, pioneiro na implementação do Programa Educação em Direitos Humanos (PEDH), busca integrar ações preventivas e protetivas no ambiente escolar, alinhando-se ao Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e às diretrizes do ECA.

De acordo com a Cartilha: *“Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes”* (2013). No Brasil, o período que antecedeu a Constituição Federal de 1988 foi determinante para a mudança de paradigmas na área da garantia de direitos de crianças e adolescentes. O texto constitucional trouxe os princípios da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, com absoluta prioridade, como aponta o Art. 227 e parágrafo 4º da CF de 1988 (Jusbrasil, 1988), contempla que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. E essa resposta foi claramente assertiva aos vários movimentos sociais que discutiam uma ação formal do Estado brasileiro à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, que se configurava como uma violência velada, pouco discutida e pouco assumida pelas políticas públicas.

Ademais, o texto ainda aponta que a Constituição Federal foi um marco, na medida em que provocou uma substancial mudança no campo dos direitos humanos de crianças e adolescentes. A visão da “criança-objeto”, da “criança menor”, ou seja, a visão higienista e correcional é substituída pela visão da criança como sujeito de direitos. O mais importante nesse movimento, inaugurado pela Criança Constituinte e que culminou com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, é a afirmação da universalidade dos direitos da criança com a Convenção sobre os Direitos da Criança, adotada pela Assembleia Geral da ONU em 1989 (Unicef, s. d.). Não se trata mais de categorizar a infância como “irregular”, mas de pensar em toda a diversidade desse público no Brasil. E, por tudo isso, a Convenção declara,

Considerando que, de acordo com os princípios proclamados na Carta das Nações Unidas, a liberdade, a justiça e a paz no mundo fundamentam-se no reconhecimento da dignidade inerente e dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana;

Conscientes de que os povos das Nações Unidas reafirmaram na Carta sua fé nos direitos fundamentais do homem e na dignidade e no valor da pessoa humana, e que decidiram promover o progresso social e a elevação do nível de vida com mais liberdade;

Reconhecendo que as Nações Unidas proclamaram e concordaram, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e nos pactos internacionais de direitos humanos, que todas as pessoas possuem todos os direitos e liberdades neles enunciados, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, seja de origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição;

Lembrando que na Declaração Universal dos Direitos Humanos as Nações Unidas proclamaram que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais;

Convencidos de que a família, como grupo fundamental da sociedade e ambiente natural para o crescimento e o bem-estar de todos os seus membros e, em particular, das crianças, deve receber a proteção e a assistência necessárias para poder assumir plenamente suas responsabilidades dentro da comunidade;

Reconhecendo que a criança, para o pleno e harmonioso desenvolvimento de sua personalidade, deve crescer no seio da família, em um ambiente de felicidade, amor e compreensão (Unicef, s. d.)

O Brasil, no entanto, foi o primeiro país a promulgar esse marco legal, em consonância com a Convenção sobre os Direitos da Criança em 1989. Estima-se que o ECA tenha inspirado mais de 15 reformas legislativas, em especial na América Latina. A partir do ECA, foi implementado um sistema de justiça e de segurança específico para crianças e adolescentes, com a criação de Juizados da Infância e Juventude, bem como Núcleos Especializados no Ministério Público e Defensoria, além de delegacias especializadas, tanto para atendimento de crianças e adolescentes vítimas quanto autores da violência. As delegacias especializadas foram determinantes no processo de visibilidade da VSCCA.

No contexto internacional, o mundo já propugnava pela criação de planos para o enfrentamento da violência sexual, com foco, à época, para a exploração sexual, haja vista, a “Declaração e Agenda para Ação”, aprovada no I Congresso Mundial Contra Exploração Sexual Comercial de Crianças, realizado em Estocolmo na Suécia, entre 27 a 31 de agosto de 1996 (Violes, s. d.).

Na esteira desse movimento, em 2000, o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil dedica boa parte de seu texto às questões atinentes ao processo de responsabilização

criminal da exploração sexual de crianças e adolescentes. Dado isso, a Constituição Federal prevê que,

Art. 9º, parágrafo I - Os Estados Partes adotarão ou reforçarão, implementarão e disseminarão leis, medidas administrativas, políticas e programas sociais para evitar os delitos a que se refere o presente Protocolo. Especial atenção será dada à proteção de crianças especialmente vulneráveis a essas práticas

II - Os Estados Partes promoverão a conscientização do público em geral, inclusive das crianças, por meio de informações disseminadas por todos os meios apropriados, educação e treinamento, sobre as medidas preventivas e os efeitos prejudiciais dos delitos a que se refere o presente Protocolo. No cumprimento das obrigações assumidas em conformidade com o presente Artigo, os Estados Partes incentivarão a participação da comunidade e, em particular, de crianças vitimadas, nas referidas informações e em programas educativos e de treinamento, inclusive no nível internacional (Planalto, 2004).

Na primeira década dos anos 2000, o Brasil avançou de forma significativa no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, com a aprovação pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), de políticas nacionais temáticas. Surge nesse momento o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual infantojuvenil.

A partir da instituição desse Plano Nacional, o País vivencia uma série de avanços importantes na área do reconhecimento e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes. O Plano serviu como referência para Organizações Não Governamentais (ONG's), especialmente no âmbito da mobilização social e do monitoramento de políticas públicas na perspectiva de formulação e efetiva implementação de ações nesta área por parte das esferas estatais.

Adicionalmente, o artigo aborda que em 2003 o governo brasileiro assumiu o compromisso de priorizar ações para a erradicação da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (ESCA), e de implementar ações articuladas por meio da Comissão Intersetorial de Enfrentamento da Violência sexual contra Crianças e Adolescentes, criada pelo então Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva e coordenada pelo Ministério da Justiça até 2006, quando foi integrada à Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, com a finalidade de

I - propor ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania a revisão e a atualização do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

II - propor ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania políticas, programas, projetos e ações relacionados ao enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes em situações emergenciais e em casos específicos que não estejam contemplados no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual;

III - elaborar orientações para a atuação governamental sobre o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

IV - acompanhar e monitorar as políticas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes;

V - promover a articulação dos órgãos e das entidades públicos e privados com atuação no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes (Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2023).

A instituição do Comitê Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e da Comissão Intersetorial no âmbito do governo federal, vislumbra o fortalecimento das redes locais e estaduais; as diversas campanhas de sensibilização sistemáticas como o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio (Abrinq, 2025), a adesão de um número crescente de organizações públicas e privadas ao enfrentamento da violência sexual, a visita ao Brasil do Relator Especial das Nações Unidas sobre venda, prostituição infantil e utilização de crianças na pornografia; a adoção da experiência de Códigos de Conduta contra a Exploração Sexual em diferentes segmentos econômicos (turismo, transporte etc.); a criação do serviço de disque denúncia nacional gratuito – Disque 100 e, ainda, a realização do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Brasil, em 2008, consideradas como conquistas previstas no referido Plano, reforçadas pela instituição de planos temáticos, como o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (2008) (Faça Bonito, 2013).

De acordo com (Faça Bonito, 2013) o Estudo Proteger e Responsabilizar, no Plano Nacional em 2000, tornou-se referência e ofereceu uma síntese metodológica para a estruturação de políticas, programas e serviços para o enfrentamento à violência sexual, a partir de seis eixos estratégicos:

Análise da Situação – Conhecer o fenômeno da violência sexual contra crianças e adolescentes por meio de diagnósticos, levantamento de dados, pesquisas.

Mobilização e Articulação – Fortalecer as articulações nacionais, regionais e locais de combate e pela eliminação da violência sexual; envolve redes, fóruns, comissões, conselhos e etc.

Defesa e Responsabilização – Atualizar a legislação sobre crimes sexuais, combater a impunidade, disponibilizar serviços de notificação e responsabilização qualificados.

Atendimento - Garantir o atendimento especializado, e em rede, às crianças e aos adolescentes em situação de violência sexual e às suas famílias, realizado por profissionais especializados e capacitados.

Prevenção - Assegurar ações preventivas contra a violência sexual. Ações de educação, sensibilização e de autodefesa.

Protagonismo infantojuvenil – Promover a participação ativa de crianças e adolescentes pela defesa de seus direitos e na execução de políticas de proteção de seus direitos (Faça bonito, 2013, p. 9).

Nesta feita, é tangível destacar, em análise, que o Brasil construiu um marco legal e político estrutural no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, alinhado às diretrizes internacionais e fruto de intensa mobilização social. A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente representaram uma mudança paradigmática, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e estabelecendo a doutrina da proteção integral.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes consolidou estratégias intersetoriais, articulando políticas públicas, responsabilização legal, prevenção e protagonismo infantojuvenil. Avanços como o Disque 100, campanhas de conscientização, a criação de serviços especializados e a realização do III Congresso Mundial em 2008 revelaram o compromisso do Estado e da sociedade civil com a problemática.

Neste eixo, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes prevê as matrizes sobre abuso sexual que estão divididas em cinco frentes de atuação, sendo: Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes; Proteção e Defesa dos Direitos; Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes; Controle Social da Efetivação dos Direitos e a Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes⁵. Com isso, para uma melhor compreensão, construiu-se uma tabela com

⁵ Cabe considerar que, o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, teve em seu início, 2003/2004, um processo de revisão considerando a facilitação de monitoramento e implementação. Ver Faça Bonito (Maio, 2013).

enfoque na explicitação de cada um desses pilares supracitados com base nos dados contidos da Cartilha Faça Bonito (2013), atendo-se, preferencialmente, às diretrizes e aos objetivos estratégicos.

Tabela 1 - Promoção dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

DIRETRIZES	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
1. Promoção da cultura do respeito e da garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito da família, da sociedade e do Estado, considerada as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.	1.1. Promover o respeito aos direitos da criança e do adolescente na sociedade, de modo a consolidar uma cultura de cidadania; 1.2. Desenvolver ações voltadas à preservação da imagem, da identidade, observando a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento de crianças e adolescentes nos meios de comunicação, conforme dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente; 1.3. Fortalecer as competências familiares em relação à proteção integral e educação em direitos humanos de crianças e adolescentes no espaço de convivência familiar e Comunitária; 1.4. Promover ações educativas de prevenção de violências e acidentes com crianças e adolescentes nas famílias e nas instituições de atendimento; 1.5. Implementar o ensino dos direitos de crianças e adolescentes com base no ECA, ampliando as ações previstas na Lei 11.525/07, também para a educação infantil, ensino médio e superior; 1.6. Fomentar a cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.
2. Universalização do acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e	2.1. Priorizar a proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas de desenvolvimento econômico sustentável,

suas famílias, e contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.	inclusive com cláusulas de proteção nos contratos comerciais nacionais e internacionais; 2.2. Erradicar a pobreza extrema e superar as iniquidades que afetam o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e suas famílias, por meio de um conjunto articulado de ações entre poder público e sociedade, com justiça social; 2.3. Erradicar a fome e assegurar a alimentação adequada de crianças, adolescentes, gestantes e lactantes, por meio da ampliação de políticas de segurança alimentar e nutricional; 2.4. Ampliar o acesso de crianças e adolescentes e suas famílias aos serviços de proteção social básica e especial por meio da expansão e qualificação da política de assistência social; 2.5. Universalizar o acesso ao registro civil e a documentação básica de crianças e adolescentes e suas famílias; 2.6. Priorizar e articular as ações de atenção integral a crianças de 0 a 6 anos, com base no Plano Nacional pela Primeira Infância; 2.7. Expandir e qualificar políticas de atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias; 2.8. Universalizar o acesso e assegurar a permanência e o sucesso de crianças e adolescentes na educação básica, expandindo progressivamente a oferta de educação integral, com a ampliação da jornada escolar, dos espaços e das oportunidades educacionais; 2.9. Implementar na educação básica o ensino da cultura afrobrasileira, africana e indígena, em cumprimento das Leis de nº 10.639/03 e nº 11.645/08; 2.10. Fomentar a interação social de
--	--

	crianças e adolescentes com deficiência auditiva, por meio do ensino da língua de sinais na comunidade escolar, garantindo sua inclusão no currículo da educação básica; 2.11. Promover o acesso de crianças e adolescentes às Tecnologias de Informação e Comunicação e à navegação segura na Internet, como formas de efetivar seu direito à comunicação, observando sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento; 2.12. Consolidar a oferta de ensino profissionalizante de qualidade, integrado ao ensino médio, com fomento à inserção no mercado de trabalho dos adolescentes a partir dos 16 anos, de acordo com a legislação vigente; 2.13. Ampliar o acesso de adolescentes a partir de 14 anos a programas de aprendizagem profissional de acordo com a Lei nº 10.097/00; 2.14. Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas culturais, que nas suas diversas expressões e manifestações considerem sua condição peculiar de desenvolvimento e potencial criativo. 2.15. Universalizar o acesso de crianças e adolescentes a políticas e programas de esporte e lazer, de acordo com sua condição peculiar de desenvolvimento, assegurada a participação e a acessibilidade de pessoas com deficiências.
--	--

Fonte: Elaboração do próprio autor a partir de dados da Cartilha Faça Bonito (2013).

A tabela em questão revela um plano de ação abrangente e fundamentado para a garantia dos direitos humanos da criança e dos adolescentes. Ela está organizada em dois grandes eixos estratégicos, que funcionam como pilares centrais. O primeiro pilar foca na transformação social e cultural. Seu objetivo é enraizar uma consciência de cidadania na sociedade, na família e no Estado, com um olhar específico para a diversidade e para as

condições peculiares de pessoas com deficiência. Para isso, propõe ações como o desenvolvimento de competências familiares, a prevenção de violências, a implementação da educação em direitos humanos nas escolas e a preservação da imagem de crianças e adolescentes na mídia.

O segundo pilar, por sua vez, direciona o esforço para a esfera prática e material dos direitos. Este objetivo estratégico visa superar desigualdades e promover a equidade, assegurando que todas as crianças, adolescentes e suas famílias tenham acesso efetivo a serviços essenciais. Ele aborda desde necessidades básicas, como a erradicação da pobreza extrema e da fome, até o acesso à documentação civil, saúde, assistência social e educação. A ênfase aqui é na inclusão social por meio da oferta universal e qualificada de políticas públicas que contemplem a diversidade.

Para operacionalizar essas duas diretrizes macro, a tabela desdobra uma série de objetivos específicos numerados que funcionam como metas tangíveis e setoriais, abrangendo um espectro extremamente amplo. Eles vão desde a inserção de cláusulas de proteção em contratos comerciais e a priorização da primeira infância, passando pela universalização da educação básica e integral, até a garantia de acesso à cultura, esporte, aprendizagem profissional e tecnologias da informação. Medidas de afirmação da diversidade, como o ensino da cultura afro-brasileira e indígena e a garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência, são integradas de forma transversal a esses objetivos.

Em conjunto, a estrutura demonstra uma abordagem dupla e complementar: enquanto o primeiro eixo trabalha no campo dos valores, atitudes e conhecimento para prevenir violações, o segundo atua na esfera concreta das oportunidades e serviços, para garantir que os direitos sejam materialmente usufruídos. A tabela, portanto, serve como um roteiro estratégico que conecta a mudança cultural à transformação material, sempre com foco no desenvolvimento integral e na proteção prioritária de crianças e adolescentes, tal como estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Tabela 2 - Proteção e Defesa dos Direitos

DIRETRIZES	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
1. Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados, consideradas as condições de pessoas com deficiência e as diversidades de gênero,	1.1. Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a promoção, proteção e defesa do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, com base

orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política.	na revisão e implementação do Plano nacional temático; 1.2. Implementar políticas e programas de atenção e reabilitação de crianças e adolescentes acidentados; 1.3. Estabelecer e implementar protocolos para a proteção de crianças e adolescentes em situação de emergências, calamidades, desastres naturais e assentamentos precários; 1.4. Fomentar a criação de programas educativos de orientação e de atendimento a familiares, responsáveis, cuidadores ou demais envolvidos em situações de negligência, violência psicológica, física e sexual; 1.5. Definir diretrizes para as atividades de prevenção ao uso de drogas por crianças e adolescentes conforme a Lei 11. 343/06, bem como ampliar, articular e qualificar as políticas sociais para prevenção e atenção a crianças e adolescentes usuários e dependentes de álcool e drogas; 1.6. Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para a proteção e defesa de crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho infantil, com base no Plano Nacional temático; 1.7. Definir diretrizes e implementar políticas sociais articuladas que assegurem a proteção integral e o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em situação de rua; 1.8. Aperfeiçoar instrumentos de proteção e defesa de crianças e adolescentes para enfrentamento das ameaças ou violações de
--	---

	direitos facilitadas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação; 1.9. Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático; 1.10. Definir e implementar políticas e programas de prevenção e redução da mortalidade de crianças e adolescentes por violências, em especial por homicídio; 1.11. Formular diretrizes e parâmetros para estruturação de redes integradas de atenção a crianças e adolescentes em situação de violências, com base nos princípios de celeridade, humanização e continuidade no atendimento; 1.12. Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para atendimento a adolescentes autores de ato infracional, mediante a regulamentação e implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, observadas as responsabilidades do executivo e do sistema de justiça; 1.13. Formular diretrizes e parâmetros para estruturação e integração de redes de atenção a crianças e adolescentes em acolhimento, bem como de adolescentes em privação de liberdade cuja oferta de serviços considere as diversas fases de atendimento e desligamento institucional, com ações de reinserção familiar e comunitária; 1.14. Implantar mecanismos de prevenção e controle da violência institucional no
--	---

	atendimento de crianças e adolescentes, com ênfase na erradicação da tortura.
2. Universalização e fortalecimento dos conselhos tutelares, objetivando a sua atuação qualificada.	2.1. Implantar e aprimorar o funcionamento de conselhos tutelares em todos os municípios, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo CONANDA.
3. Universalização, em igualdade de condições, do acesso de crianças e adolescentes aos sistemas de justiça e segurança pública para a efetivação dos seus direitos.	3.1. Articular e aprimorar os mecanismos de denúncia, notificação e investigação de violações dos direitos de crianças e adolescentes; 3.2. Incentivar processos de aprimoramento institucional, de especialização e de regionalização dos sistemas de segurança e justiça, para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes; 3.3. Fortalecer a capacidade institucional dos órgãos de responsabilização para o rompimento do ciclo de impunidade e para o enfrentamento de violações dos direitos de crianças e adolescentes.

Fonte: Elaboração do próprio autor a partir de dados da Cartilha Faça Bonito (2013).

A tabela em análise apresenta um modelo de diretrizes estratégicas focadas no eixo da Proteção Especial, destinado a crianças e adolescentes cujos direitos já foram ameaçados ou violados. A estrutura é organizada em três objetivos macro que formam um ciclo completo de atuação: desde a intervenção direta nas situações de risco, passando pelo fortalecimento do principal órgão de defesa, até a garantia de acesso aos sistemas de justiça e segurança. Um dos pontos mais notáveis é o enfoque interseccional explícito na primeira diretriz, que determina que todas as ações devem considerar as condições de pessoas com deficiência e as diversas dimensões de diversidade (étnico-racial, de gênero, territorial, etc.). Isso demonstra uma compreensão moderna de que as violações de direitos não ocorrem de forma homogênea, afetando de maneira mais severa populações já vulnerabilizadas.

A Diretriz 1 é a estrutura mestre do plano, detalhando 14 ações específicas que cobrem um espectro explicitamente amplo de violações. A análise revela que as medidas podem ser agrupadas em três categorias principais: prevenção (como os programas educativos para famílias e a prevenção ao uso de drogas), resposta e atendimento (como a estruturação de redes integradas para vítimas de violência e protocolos para situações de desastres) e proteção em situações específicas (como trabalho infantil, violência sexual, situação de rua e ato infracional). A abordagem é técnica e sistemática, priorizando a criação de protocolos, diretrizes e a articulação de redes, o que indica uma preocupação com a padronização e a eficiência dos serviços. Medidas como o enfrentamento da violência institucional e a erradicação da tortura mostram um compromisso profundo com a dignidade humana, indo além da proteção básica.

O plano avança de forma lógica ao dedicar-se ao fortalecimento dos Conselhos Tutelares. Este órgão é importante para operacionalizar no território tudo o que foi, anteriormente, previsto. Ao buscar a universalização e a qualificação destes conselhos conforme parâmetros nacionais, a tabela reconhece que a melhor estrutura de políticas é ineficaz se a porta de entrada do sistema de garantia de direitos for frágil ou inexistente.

Finalmente, a terceira parte da tabela conclui o ciclo ao focar no sistema de justiça e segurança pública que é essencial para romper a cultura da impunidade. Ao prever a especialização do sistema e o aprimoramento dos mecanismos de denúncia e investigação, a tabela assegura que as violações não apenas serão atendidas, mas também, devidamente apuradas, completando o circuito de proteção integral.

Tabela 3 - Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes.

DIRETRIZES	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
1. Fomento de estratégias e mecanismos que facilitem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados, considerando sua condição peculiar de desenvolvimento, pessoas com deficiência e as diversidades de gênero, orientação sexual, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional,	1.1. Promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas; 1.2. Promover oportunidades de escuta de crianças e adolescentes nos serviços de atenção e em todo processo judicial e

territorial, nacionalidade e opção política.	administrativo que os envolva; 1.3. Ampliar o acesso de crianças e adolescentes, na sua diversidade, aos meios de comunicação para expressão e manifestação de suas opiniões.
--	--

Fonte: Elaboração do próprio autor a partir de dados da Cartilha Faça Bonito (2013).

A tabela apresenta diretrizes que, em análise, consolidam um eixo programático fundamental para a consolidação da doutrina da proteção integral: o fomento à participação social e ao protagonismo de crianças e adolescentes. A premissa central, conforme exposto na diretriz macro, transcende a concepção de sujeitos passivos de direitos, reposicionando-os como atores sociais detentores de voz e capacidade de ação autônoma no espaço público. O texto estabelece, desde o início, um compromisso com a equidade na participação, ao estipular que os mecanismos devem considerar a condição peculiar de desenvolvimento, as pessoas com deficiência e um amplo espectro de diversidades. Esta premissa interseccional é crucial, pois reconhece que as barreiras à participação são heterogêneas e exigem adaptações e apoios específicos para que a inclusão seja efetiva e não meramente formal.

A operacionalização dessa diretriz desdobra-se em três ações estratégicas complementares, que percorrem distintas esferas de atuação. A primeira ação visa a inserção nos processos decisórios, promovendo a participação em espaços de convivência e, de forma mais substantiva, nos ciclos de formulação, deliberação e controle social das políticas públicas. Esta abordagem institucionaliza a participação, transformando-a de um evento esporádico em um componente estruturante da gestão pública, alinhando-se aos princípios da democracia participativa. A segunda ação direciona-se para a esfera protetiva e jurisdicional, garantindo o direito à escuta qualificada em processos judiciais e administrativos. Esta medida concretiza o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em normativas internacionais, assegurando que as decisões que afetam diretamente a vida desses sujeitos sejam informadas por suas próprias perspectivas e vontades, respeitando sua capacidade progressiva.

Por fim, a terceira ação aborda a dimensão midiática e comunicacional, buscando ampliar o acesso aos meios de comunicação para a expressão de opiniões. Esta iniciativa é

particularmente relevante no contexto da sociedade da informação, onde a capacidade de produzir e veicular conteúdos é um elemento central de cidadania. Ao facilitar o acesso a essas plataformas, a diretriz enfrenta a exclusão simbólica e permite que crianças e adolescentes, em sua diversidade, influenciem o imaginário social e contribuam para o debate público, combatendo estereótipos e visibilizando suas pautas específicas.

Tabela 4 - Controle Social da Efetivação dos Direitos.

DIRETRIZES	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
1. Fortalecimento de espaços democráticos de participação e controle social, priorizando os conselhos de direitos da criança e do adolescente e assegurando seu caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões.	1.1. Universalizar os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, qualificando suas atribuições de formular, acompanhar e avaliar as políticas públicas para crianças e adolescentes e de mobilizar a sociedade; 1.2. Apoiar a participação da sociedade civil organizada em fóruns, movimentos, comitês e redes, bem como sua articulação nacional e internacional para a incidência e controle social das políticas de direitos humanos de crianças e adolescentes e dos compromissos multilaterais assumidos.

Fonte: Elaboração do próprio autor a partir de dados da Cartilha Faça Bonito (2013).

A tabela em questão configura um pilar fundamental para a consolidação do Sistema de Garantia de Direitos, ao concentrar-se no fortalecimento institucional dos espaços democráticos de participação e controle social. A diretriz principal estabelece como eixo central a priorização dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, reforçando atributos essenciais à sua efetividade: o caráter paritário, deliberativo, controlador e a natureza vinculante de suas decisões. Esta premissa é crucial, pois transcende a concepção de que tais instâncias sejam meros fóruns consultivos, posicionando-as como estruturas de poder decisório com capacidade de orientar e fiscalizar a ação estatal.

A operacionalização dessa diretriz desdobra-se em duas linhas de ação estratégicas que, por sua vez, se complementam. A primeira ação direciona-se ao âmbito institucional, visando não apenas a universalização desses conselhos mas, sobretudo, a qualificação de suas atribuições fins. O foco na capacitação para formular, acompanhar e avaliar políticas públicas confere densidade técnica ao controle social, transformando-o em um mecanismo de gestão estratégica e qualificada. Paralelamente, a atribuição de mobilizar a sociedade reconhece o papel desses conselhos como elos entre o Estado e a comunidade, fundamentais para a democratização das políticas.

A segunda ação amplia o escopo para o fortalecimento da sociedade civil organizada, fomentando sua participação em fóruns, movimentos e redes. Esta medida é vital para sustentar a paridade e a qualidade da representação nos conselhos, assegurando que a voz da sociedade seja informada, articulada e tecnicamente respaldada. Ademais, ao prever a articulação nacional e internacional, a diretriz reconhece a complexidade transnacional da agenda da infância e adolescência, capacitando a sociedade civil para a incidência política em arenas multilaterais e para o monitoramento de compromissos globais assumidos pelo Estado.

Tabela 5 - Gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

DIRETRIZES	OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
1. Fomento e aprimoramento de estratégias de gestão da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes fundamentadas nos princípios da indivisibilidade dos direitos, descentralização, intersetorialidade, participação, continuidade e corresponsabilidade dos três níveis de governo.	1.1. Estabelecer mecanismos e instâncias para a articulação, coordenação e pactuação das responsabilidades de cada esfera de governo na gestão do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.
2. Efetivação da prioridade absoluta no ciclo e na execução orçamentária das três esferas de governo para a Política Nacional e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, garantindo que não haja cortes	2.1. Dotar a política dos direitos humanos de crianças e adolescentes de recursos suficientes e constantes para implementação das ações do Plano Decenal, com plena execução orçamentária;

orçamentários.	2.2. Estabelecer e implementar mecanismos de cofinanciamento e de repasse de recursos do Fundo da Infância e adolescência entre as três esferas de governo, na modalidade Fundo a Fundo, para as prioridades estabelecidas pelo plano decenal, de acordo com os parâmetros legais e normativos do Conanda;
3. Ampliar e consolidar o processo de participação social na elaboração, promoção, defesa e controle das ações de enfrentamento do abuso sexual contra crianças e adolescentes.	3.1. Formular e implementar uma política de formação continuada, segundo diretrizes estabelecidas pelo Conanda, para atuação dos operadores do sistema de garantias de direitos, que leve em conta a diversidade regional, cultural e étnico-racial.
4. Aperfeiçoamento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, facilitado pela articulação de sistemas de informação.	4.1. Desenvolver metodologias e criar mecanismos institucionais de monitoramento e avaliação da política Nacional e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e do seu respectivo orçamento; 4.2. Universalizar o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia), mediante a corresponsabilidade do poder público, em articulação com outras bases de dados nacionais sobre crianças e adolescentes.
5. Produção de conhecimentos sobre a infância e a adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.	5.1. Fomentar pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com a difusão pública de seus resultados; 5.2. Identificar, apoiar e difundir práticas inovadoras no campo da promoção, proteção e defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, visando o intercâmbio de experiências para o aperfeiçoamento de

	políticas públicas; 5.3. Promover o intercâmbio científico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão nos temas relativos a crianças e adolescentes.
6. Cooperação internacional e relações multilaterais para implementação das normativas e acordos internacionais de promoção e proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.	6.1. Incluir cláusulas de proteção aos direitos da criança e do adolescente nos acordos multilaterais; 6.2. Desenvolver parcerias e cooperação técnica entre Estados para implementação da Convenção dos Direitos da Criança e Adolescente.

Fonte: Elaboração do próprio autor a partir de dados da Cartilha Faça Bonito (2013).

A tabela discutida, apresenta uma estrutura sólida de diretrizes que configura um marco programático abrangente para a consolidação da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, articulando seis dimensões fundamentais que abarcam desde a gestão e financiamento até a produção de conhecimento e cooperação internacional. A estrutura proposta demonstra uma compreensão sofisticada dos requisitos necessários para efetivar a doutrina da proteção integral em sua plenitude.

No âmbito da gestão e articulação federativa, as diretrizes estabelecem os princípios norteadores da política, com ênfase na indivisibilidade dos direitos, descentralização e intersetorialidade. A operacionalização desses princípios se concretiza através da previsão de mecanismos de pactuação intergovernamental, criando as condições institucionais necessárias para implementação coordenada do Plano Decenal entre os entes federativos. Esta abordagem reconhece a complexidade inerente à gestão de políticas públicas transversais no contexto federativo brasileiro, demandando arranjos institucionais capazes de garantir a ação conjunta e complementar entre União, estados e municípios.

A dimensão do financiamento representa um avanço significativo ao traduzir o princípio constitucional da prioridade absoluta em mecanismos concretos de garantia orçamentária. O estabelecimento de um duplo compromisso - com a alocação suficiente de

recursos e com a institucionalização de fluxos financeiros regulares através do cofinanciamento e do regime Fundo a Fundo - busca assegurar a sustentabilidade das políticas públicas independentemente de oscilações político-orçamentárias. Esta arquitetura financeira visa superar a histórica fragmentação no financiamento das políticas para a infância e adolescência, criando bases sólidas para a continuidade e expansão das ações previstas no Plano Decenal.

O fortalecimento do sistema de garantias de direitos manifesta-se através do aprimoramento da atuação dos operadores do sistema, com especial atenção ao enfrentamento do abuso sexual. A previsão de formação continuada que incorpore a perspectiva da diversidade regional, cultural e étnico-racial como elemento fundamental para a efetividade das ações protetivas representa um reconhecimento da necessidade de adaptação das intervenções às particularidades contextuais brasileiras.

O quarto eixo institucionaliza sistemas de informação e avaliação como ferramentas essenciais de gestão, estabelecendo tanto o desenvolvimento metodológico para monitoramento da política quanto a universalização e integração de bases de dados. Esta abordagem visa superar a histórica carência de informações qualificadas para o planejamento e avaliação de políticas, criando condições para tomada de decisão baseada em evidências e para o controle social efetivo.

A base técnico-científica das políticas públicas recebe tratamento específico através do estímulo à produção de conhecimento especializado, abrangendo desde o fomento à pesquisa até a identificação e difusão de práticas inovadoras. O estímulo ao intercâmbio científico nacional e internacional fortalece as bases epistemológicas das intervenções, promovendo a constante atualização e qualificação das ações desenvolvidas no âmbito da política.

Em derradeira análise, a projeção da política nacional no cenário internacional através da articulação com sistemas globais de proteção de direitos opera em duas frentes complementares: a incorporação de cláusulas protetivas nos acordos multilaterais e o desenvolvimento de cooperação técnica para implementação da Convenção dos Direitos da Criança. Esta dimensão reconhece o caráter transnacional da proteção de direitos humanos e a necessidade de alinhamento entre as políticas nacionais e os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro.

No entanto, em Pernambuco, requer a visualização do Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes. De acordo com o

Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco (CEAS/PE, 2008) e o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PE, 2008), “o desafio de construir, conjuntamente, e aprovar o Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado de Pernambuco é um forte indicativo de duas perspectivas políticas.”

A primeira, que o enfrentamento à violência sexual não pode ser colocado como um desafio de curto prazo, a ser realizado durante o mandato de um governo. Destaca-se, assim, a importância – e ousadia – de traçar e definir metas e ações para 10 anos, articulando e mobilizando a iniciativa privada para também fazer investimentos nas áreas de prevenção, promoção e responsabilização, bem como, que recursos estejam previstos nos orçamentos públicos com execução financeira efetiva e regular para assegurar a implementação das ações estabelecidas no Plano. A segunda perspectiva, que a eficiência, eficácia e efetividade das ações prescinde de permanente articulação e integração entre Poder Público (Federal, Estadual e Municipal), operadores do sistema de garantia de direitos e as organizações da sociedade civil, evidentemente que respeitando as competências e atribuições de cada um, contudo, sem perder na ação cotidiana, a certeza da imprescindibilidade da complementaridade (CEAS; CEDCA, 2008, p.11).

Bem como o Plano Nacional, o Plano Estadual de Pernambuco possui diretrizes que norteiam a atuação do Estado para o enfrentamento à VSCCA adaptando-as às especificidades de cada região e fortalecendo a rede de proteção no território pernambucano. Inspirado nos eixos estruturantes do documento federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, o plano estadual reafirma como princípios focais: a proteção integral; a condição de sujeitos de direitos; a prioridade absoluta; a condição peculiar de pessoas em desenvolvimento; a participação/ solidariedade; a mobilização/ articulação; a gestão paritária; a descentralização político-administrativa; a regionalização; a sustentabilidade; a responsabilização (CEAS; CEDCA, 2008).

Ademais, o modelo operacional do Plano Estadual se estrutura em torno de sete componentes estratégicos, onde o mesmo foi implantado e implementado no período decenal (2008-2017) e, para acompanhamento dos prazos de execução das ações, foram estabelecidos os seguintes intervalos: curto prazo - 2008 a 2010; médio prazo - 2011 a 2013; longo prazo - 2014 a 2017; e as ações permanentes - 2008 a 2017. De acordo com o documento do Plano Estadual, os componentes estratégicos estão divididos em:

Eixo 1 – Análise da Situação: apresenta um conjunto de metas e ações para análise da situação, com a realização de pesquisas e o mapeamento visando um melhor conhecimento da realidade, a articulação dos sistemas e informações e formulação e/ou revisão dos planos municipais no enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco.

Eixo 2 - Atendimento Integral: estabelece metas e ações para articular o atendimento a criança e o adolescente em situação de violência sexual, através dos serviços de proteção da Assistência Social (CRAS e CREAS), regionalizando e/ou municipalizando o atendimento; cuidando daqueles e daquelas que se encontram em situação de rua e também dos que necessitam de acolhimento em Casas de Passagens e humanização no atendimento realizado nos diferentes serviços, a exemplo do IML.

Eixo 3 - Defesa e Responsabilização: atenção especial para o pleno funcionamento dos órgãos de defesa de direitos de crianças e adolescentes. Este eixo depende sobremaneira de articulação com os Poderes Legislativo e Judiciário. É estratégico por excelência. Pode-se até classificá-lo como elemento básico para todas as ações.

Eixo 4 - Formação e Qualificação: ênfase na necessidade e relevância do investimento permanente em processos de capacitação e qualificação dos profissionais que atuam direta e/ou indiretamente em situações de violência sexual. A complexidade do fenômeno exige atendimento especializado dos profissionais para efetivamente assegurar a promoção e proteção das vítimas, bem como o atendimento e responsabilização dos agressores.

Eixo 5 - Prevenção: aponta para ações preventivas contra a violência sexual. Caracteriza-se pela natureza educativa-preventiva.

Eixo 6 - Mobilização e Comunicação: prima pelo fortalecimento das articulações nacionais, estaduais, regionais e municipais. Este eixo leva à formação de rede ou de redes na medida em que se estabelecem parcerias em vários níveis, bem como da publicização das ações e resultados à população. É eminentemente o eixo que por excelência deverá exercer o controle social.

Eixo 7 – Protagonismo Infantojuvenil: estimula a participação ativa de crianças, adolescentes e jovens na defesa de seus direitos, elegendo-os como sujeitos capazes de ampliar vozes em favor da causa, e assim possibilitar maior acesso ao público quer, através de engajamento nas ações de enfrentamento, quer por meio do protagonismo juvenil autônomo, independente ou compartilhado em favor das crianças, adolescentes e jovens (CEAS; CEDCA, 2008, p. 22-24).

Para tanto, cabe destacar que, para a educação, a articulação entre o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e o Plano Estadual de Pernambuco configura um sistema integrado de proteção que reconhece a escola como espaço para a plena efetivação das políticas públicas de educação. Em acréscimo, o Plano Nacional estabelece as bases conceituais e jurídicas para o enfrentamento da violência sexual, enquanto na versão estadual, é adaptado essas orientações às particularidades regionais, considerando as diversidades culturais, econômicas e sociais do território pernambucano. Neste contexto, a escola emerge como instituição propícia ao funcionamento do elo entre as políticas públicas e a realidade concreta das crianças e dos adolescentes.

Desde a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, as instituições escolares assumem um papel de enorme pertinência na composição de uma rede de proteção - promovida pelo Estado e pela sociedade civil - no enfrentamento aos casos de violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, uma vez que é no espaço escolar que muitas crianças encontram um ambiente seguro para relatar as violações de direitos sofridas no meio intrafamiliar e extrafamiliar pois, de acordo com (Matuoka, 2025, *apud*, Gonçalves)

As pesquisas apontam que a maioria das violências cometidas contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa e por pessoas conhecidas ou parentes. Estes estudos também comprovam que as violências cometidas não são pontuais, especialmente a física e sexual, são cometidas por várias vezes e por longos períodos.

E por sua vez, Santos (2009), ressalta que é papel de toda a comunidade escolar zelar pela proteção e pleno desenvolvimento biopsicossocial de seus estudantes, sendo inclusive considerada protagonista na prevenção da violência sexual. Com efeito, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como documento normativo curricular, orienta para a importância da desnaturalização de qualquer forma de violência e o combate à violação de direitos de pessoas ou grupos sociais, destacando o compromisso da escola na formação integral do adolescente, pautada pelos direitos humanos e princípios democráticos. No entanto, as instituições escolares ainda apresentam dificuldade de construir e fortalecer uma cultura de prevenção à violência sexual, já que temas ligados à sexualidade permanecem como um tópico tabu inapropriado a ser abordado dentro dos espaços educativos (Furlani, 2017).

Como forma de expandir e reforçar o debate sobre a proteção integral de crianças e adolescentes surgiu nos últimos anos a campanha denominada “18 de maio”, tornando este mês dedicado às atividades ligadas ao enfrentamento ao abuso e à exploração sexual infantojuvenil. A escolha do mês de maio para sediar essa campanha deve-se ao Dia Nacional de Combate ao Abuso Sexual Infantil – 18 de maio – instituído pela Lei nº 9.970/2000, data criada como forma de conscientização após o caso brutal de Araceli Crespo, criança de apenas 8 anos que em 1973 foi sequestrada, drogada, espancada, estuprada e morta por jovens

de classe média alta do estado do Espírito Santo, crime que permaneceu impune apesar de sua gravidade (Silva et al., 2021).

Nesse dia, em 1973, uma menina capixaba de Vitória/ ES, foi sequestrada e assassinada numa orgia imensurável. Seu corpo apareceu seis dias depois desfigurado por ácido. Os agressores jamais foram punidos. (Faça bonito, s. d.).

Dessa forma, a campanha do “18 de maio” deve ser realizada em todo o território nacional com atividades efetivas no enfrentamento ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, incluindo ações como a promoção de palestras, eventos e atividades educativas (Brasil, 2022), inserindo, assim, o espaço escolar como ambiente promotor de uma cultura de proteção dos direitos infantojuvenis. Cumpre acrescentar que, em conformidade com o Art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente,

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais (Jusbrasil, 1990).

Outrossim, de acordo com a cartilha “*O papel da escola no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes (2024, p. 23)*”.

[...] É dever de todos/as prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do/da adolescente, por meio da articulação de políticas públicas intersetoriais de atendimento aos direitos da infância e da adolescência, no qual a escola desempenha papel fundamental, especialmente no que se refere à prevenção, à identificação e à notificação das violências aos demais órgãos do SGDCA, como Conselho Tutelar ou Ministério Público.

Não obstante, a efetivação dessa política ocorre por meio do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), que representa a articulação e a integralização entre os diversos órgãos do Estado e da sociedade civil na promoção, defesa e

no controle da efetivação dos direitos da infância e da adolescência previstos no ECA. Entre eles, merecem destaque os órgãos do sistema judiciário, como as Varas da Infância e da Juventude, o Ministério Público, a Advocacia Geral da União e as Procuradorias Gerais dos Estados, os Conselhos Tutelares e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em níveis municipal, estadual e federal, entidades que garantem a defesa e o controle da política de direitos da criança e do/da adolescente.

A escola, por seu turno, constitui o órgão de maior alcance do SGDCA, pois está presente em quase todo território nacional e é capaz de alcançar crianças, adolescentes e suas famílias. Por isso, é considerada importante porta de entrada para a identificação e o encaminhamento de violências contra crianças e adolescentes para a rede de proteção, na qual materializa-se o SGDCA nos territórios.

Ainda de acordo com a cartilha (2024, p. 23), na tangente do enfrentamento à VSCCA, a escola desempenha um papel fundamental na prevenção e na notificação dos casos suspeitos e identificados, de modo que é possível dividir as formas de atuação da escola em três eixos principais:

- a) a promoção de direitos da criança e do/da adolescente, por meio de ações pedagógicas – tais como livros, músicas, filmes, desenhos, rodas de diálogo – que contribuam para a prevenção e a conscientização das violações de direitos e suas formas de enfrentamento, considerando as particularidades da faixa etária dos/das estudantes;
- b) a escuta sensível e a observação aos sinais verbais e não verbais que crianças e adolescentes podem expressar, bem como o desenvolvimento de atividades pedagógicas que as/os incentivem a falar sobre possíveis violências que estejam sofrendo no ambiente doméstico ou fora dele;
- c) denúncia e notificação ao Conselho Tutelar ou Ministério Público.

Cumpra sublinhar também que, para Matuoka (2025), “o papel da escola não é o de substituir a Assistência Social ou a polícia, mas de ser a porta de entrada para essa rede, já que é o serviço público que mais tem contato com as infâncias e adolescências. ‘A escola tem que ser um espaço protetivo’”. Dessa forma, o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes e seu correspondente estadual em Pernambuco representam marcos importantes na organização de estratégias intersetoriais, abrangendo desde a prevenção até a responsabilização dos agressores. No entanto, a efetivação dessas

políticas ainda esbarra em desafios como a subnotificação, a fragilidade das redes de proteção e a persistência de uma cultura que naturaliza a violência sexual ou a trata como tabu.

Nesse contexto, a escola emerge como um espaço fundamental na prevenção, identificação e encaminhamento de casos, atuando como elo entre as políticas públicas e a realidade concreta das vítimas. A educação, enquanto direito social básico, bem como a saúde e a assistência social, deve assumir um papel ativo na promoção de uma cultura de proteção, por meio de ações pedagógicas que abordem a sexualidade de forma crítica e preventiva, da formação continuada de profissionais e da articulação com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Portanto, o enfrentamento à violência sexual infantojuvenil exige um compromisso coletivo, envolvendo Estado, sociedade civil, famílias e instituições educacionais. Somente por meio de uma atuação articulada, pautada na prevenção, no acolhimento e na responsabilização eficaz, será possível assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes, garantindo-lhes o direito a um desenvolvimento seguro e livre de violências. A escola, como espaço de formação cidadã, tem a capacidade não apenas de identificar e notificar, mas de transformar realidades, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e protetiva.

Isto posto, no próximo subtópico realizará uma abordagem sobre a legislação e os programas escolares de prevenção e enfrentamento a violência sexual em Pernambuco.

4.3. A legislação de Pernambuco e os programas escolares de prevenção e enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes: A urgência de expansão dos programas

A Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (VSCCA) persiste como um grave problema social no Brasil, exigindo respostas urgentes e articuladas entre diferentes setores. No âmbito escolar, espaço fundamental de socialização e proteção, a implementação de programas de conscientização é não apenas necessária, mas prevista em lei, como determina o Art. 70 e incisos I, III e IX do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

Art. 70. É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a divulgação do direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigo físico ou de tratamento cruel ou degradante e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos;

III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente;

IX - a promoção e a realização de campanhas educativas direcionadas ao público escolar e à sociedade em geral e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, incluídos os canais de denúncia existentes.

Entretanto, apesar de existir iniciativas no estado de Pernambuco, como o Projeto Entrelaços e o Escola que Protege, que detalhar-se-á no decorrer da discussão, a escassez de ações sistêmicas e a falta de dados transparentes sobre sua eficácia revelam um descompasso entre as necessidades locais e as políticas públicas efetivamente realizadas. Para tanto, o Art. 7 do ECA prevê que a criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida, e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (Legjur, s. d.). Todavia, essa garantia legal esbarra em uma realidade preocupante em Pernambuco: a ausência de um plano de programas sólidos que articule educação, saúde e assistência social em uma rede integrada de proteção.

De acordo com o Ministério da Educação (MEC, s. d.), o Programa Escola que Protege é uma iniciativa de operacionalização do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), sancionada em outubro de 2024 pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (SECADI) o programa busca ampliar a capacidade das escolas de prevenir e responder às violências, assegurando um ambiente educacional seguro e acolhedor. Adicionalmente, o Programa tem como objetivo fortalecer a capacidade das redes de ensino para prevenção e enfrentamento das violências nas escolas. Visando, assim, promover a formação continuada de profissionais da educação, fomentar a construção de planos de enfrentamento à violência e

respostas a emergências, além de assessorar as redes de ensino em casos de ataques de violência extrema.

Criado em conformidade com a Lei Nº 14.643/2023, regulamentada pelo Decreto Nº 12.006/2024, o Programa Escola que Protege é a principal iniciativa do MEC na operacionalização do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE). Para tanto, o Programa oferece formações temáticas para os profissionais da educação, orientando na elaboração de planos de prevenção e resposta, além de promover a cultura de paz e a convivência democrática. Fornecendo também apoio psicossocial às comunidades escolares afetadas pela violência, incentivando práticas de acolhimento e respeito à diversidade, e fomenta a criação e a manutenção de espaços de participação estudantil e assembleias. Essas e outras formas de engajamento da comunidade são essenciais para a identificação precoce de situações de risco e para o desenvolvimento de soluções colaborativas para o enfrentamento da violência.

Em consonância a isso, o Projeto Entrelaços surge como base organizativa dos princípios e diretrizes do Programa Saúde na Escola (PSE) e a Política de Educação em Direitos Humanos e Cultura de Paz: Núcleo de Cultura de Paz, instituído pela Secretaria de Educação e Esporte de Pernambuco (SEE-PE; SEDE; GEDHC; UDHCP, 2024). Ademais, o Projeto visa a promoção da saúde mental e a prevenção das situações de violência que emergem no espaço escolar. De acordo com orientações do documento físico do Projeto Entrelaços *“Guia de ação: construindo escolas acolhedoras e seguras”*, é entendível que a escola deve ser um espaço de convivência saudável e ameno, onde todos os estudantes e profissionais possam desfrutar da segurança e, nesse fator,

A escola pode atuar com o desenvolvimento de ações pedagógicas que estimulem a reflexão crítica, o diálogo e a escuta entre os agentes da comunidade escolar, tendo em vista a construção, em conjunto, de caminhos possíveis para a resolução pacífica dos conflitos e a promoção da saúde mental (SEDE; GEDHC; UAPSE, s. d.).

Apesar disso, a ausência de dados transparentes e sistematizados sobre os resultados de ambos os Projetos, representa uma grave lacuna que compromete sua análise de eficácia no enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes e, embora o projeto estabeleça diretrizes importantes e promova ações pedagógicas voltadas para a cultura de paz,

a falta de informações públicas sobre sua implementação concreta levanta questionamentos: quantos casos de violência sexual foram identificados nas escolas? Qual o perfil dessas ocorrências? Como estão sendo acolhidas as crianças e adolescentes vítimas dessa violência? Portanto, na ausência dessas informações, fica impossível avaliar se as estratégias adotadas pelo estado estão de fato protegendo as crianças e adolescentes ou se estão apenas cumprindo um papel simbólico.

Além do mais, o documento ressalta que as ações de promoção de saúde mental e a prevenção e enfrentamento às violências na escola, devem ser desenvolvidos:

- a) *Registrar os acontecimentos:* É necessário que a escola registre formalmente o caso de violência, documentando as ações de enfrentamento e os encaminhamentos realizados. Esses registros devem ser feitos no Sistema de Ocorrência Escolar (SOE), além de registros da própria escola, garantindo a confidencialidade dos dados (grifos do autor) e informações sensíveis.
- b) *Acionar a rede de proteção:* Para isso, é importante que a escola mantenha um quadro acessível e atualizado com os fluxos da rede de proteção do seu território para encaminhar os casos quando necessário.
- c) *Desenvolver ações na escola:* A realização de atividades pedagógicas que estimulem o acolhimento, o pertencimento e a comunicação saudável entre a comunidade escolar deve acontecer de maneira contínua na escola.

É possível notar que a exigência de confidencialidade dos dados nos registros de violência escolar revela uma contradição ambígua: ao buscar proteger a identidade das vítimas, o sistema pode estar criando barreiras que perpetuam a subnotificação e dificultam o enfrentamento efetivo da violência sexual contra crianças e adolescentes. O documento do Projeto Entrelaços, ao ressaltar a necessidade de sigilo nos registros do Sistema de Ocorrência Escolar (SOE) e nos arquivos internos das escolas, acerta ao priorizar a privacidade dos envolvidos, quer sejam vítimas, ou atores da violência sexual, mas falha em não estabelecer mecanismos claros que garantam que esses dados sensíveis sejam, ao mesmo tempo, protegidos e úteis para a formulação de políticas públicas efetivas.

Ademais, tomando como relevância a aprovação do Projeto de Lei (PL) que pune com prisão de 2 a 4 anos e multa a pessoa que divulgar dados de crianças ou adolescentes que testemunharam ou foram vítimas de violência sexual, física, psicológica, patrimonial ou institucional (Câmara dos Deputados, 2023), o Governo Federal prevê a Lei de Acesso à Informação (LAI). Para tanto, a Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de

acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades (Gov, 2014).

Desse modo, a tensão entre a proteção da imagem das vítimas e a necessidade de transparência para combater a violência sexual infantojuvenil se torna evidente. A exigência de sigilo absoluto, embora bem-intencionada, pode acabar invisibilizando a real dimensão do problema, já que a subnotificação é agravada pela falta de registros acessíveis e sistematizados. Candioto (2024), ao propiciar estudos sobre a subnotificação identifica com a advogada e doutora em Direitos Humanos, Juliana Fontana Moyses, que “os números de estupros não notificados são maiores, pois fatores como discriminação, machismo e racismo podem afastar as vítimas da denúncia.”

Segundo o Ipea, apenas 8,5% dos casos de estupro chegam ao conhecimento da polícia e 4,2% são identificados pelo sistema de saúde. Para Juliana, fatores como o racismo e o machismo, que as vítimas sofrem ao denunciar, tanto em delegacias quanto em sistemas de saúde, afastam homens e mulheres da denúncia. “As mulheres negras são vitimadas de maneira mais frequente do que as mulheres brancas, então, temos o componente do racismo na ocorrência dessa violência. Tudo isso gera um atendimento muito mais precário por motivo de gênero e raça. Além disso, quando um homem vai denunciar uma violência sofrida, ele é desqualificado com base numa ideologia machista patriarcal”, aponta Juliana.

Já o Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta que, no caso de estupro contra crianças e adolescentes de até 13 anos de idade, 82,7% dos estupradores são conhecidos da vítima, “o que também causa dificuldade para a denúncia”, segundo Juliana. “Essas crianças estão sendo estupradas por pessoas que elas conhecem, que elas têm relação, como o tio, pai, padrasto, um amigo da família. Portanto, muitas vezes, estão em uma relação de violência doméstica, situação mais difícil de ser rompida e levar à denúncia.”

Ainda sobre os dados do fórum, Juliana diz que, em 2022, as mulheres foram 88,7% das vítimas de estupro, e os homens 11,3%. “Essa violência direcionada principalmente para as mulheres é por conta da objetificação dos corpos femininos. Por exemplo, a ideia de que o sexo é uma obrigação das mulheres que estão em relacionamentos, que elas têm a obrigação de ter relação sexual com o seu parceiro, mesmo quando elas não querem, leva ao que a gente chama de estupro marital, que ainda é uma ideia muito recorrente.”

Outro fator apontado por Juliana, em relação à violência direcionada às mulheres, é a justificativa no comportamento da vítima, como, por exemplo, perguntar o que ela estava vestindo, bebendo, o que ela fez ou deixou de fazer. Para a advogada é inaceitável focar no comportamento da vítima e não na ação do estuprador e continuar com a cultura de desconfiança da palavra da vítima, como se as denúncias fossem falsas.

Juliana também lembra que muitas mulheres sofrem o estupro como forma de controle e correção, o chamado estupro corretivo, sofrido, principalmente, por

mulheres lésbicas, bissexuais ou pansexuais, que se relacionam sexualmente e afetivamente com outras mulheres (Candioto, 2024).

Não obstante, dentro da realidade dos casos notificados, cabe uma análise que o período colonial legou ao Brasil uma cultura de violência sexual naturalizada, onde crianças eram tratadas como propriedade, seja nas "Rodas dos Expostos", seja nos engenhos de açúcar, onde o abuso de menores escravizados era prática corriqueira. Como bem destacam os estudos históricos, não havia na colônia portuguesa a noção de infância como fase de desenvolvimento protegido mas, na verdade, as crianças eram vistas como adultos em miniatura.

Mesmo com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990 - que representa um marco fundamental na proteção dos direitos infantojuvenis -, a criação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes, e o Plano Decenal do estado de Pernambuco, os números atuais mostram que a realidade ainda está longe do ideal. De acordo com (Diário de Pernambuco, 2024),

Segundo dados da Secretaria Executiva da Vigilância em Saúde a Atenção Primária (SEVSAP/CIEVS/PE), de janeiro de 2023 a abril de 2024 foram registradas 2.003 notificações de violência sexual, com incidência maior em crianças e adolescentes da cor parda, do gênero feminino, e na faixa etária de 0 a 19 anos". Além disso, dados do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência/Conselho Tutelar (SIPIA-CT), de 2020 a 15 de maio de 2024, mostra que foram registrados 2.797 casos de violência física, psicológica, abuso sexual, com maior incidência em crianças e adolescentes, do gênero feminino, na cor parda e na faixa etária de 02 a 17 anos.

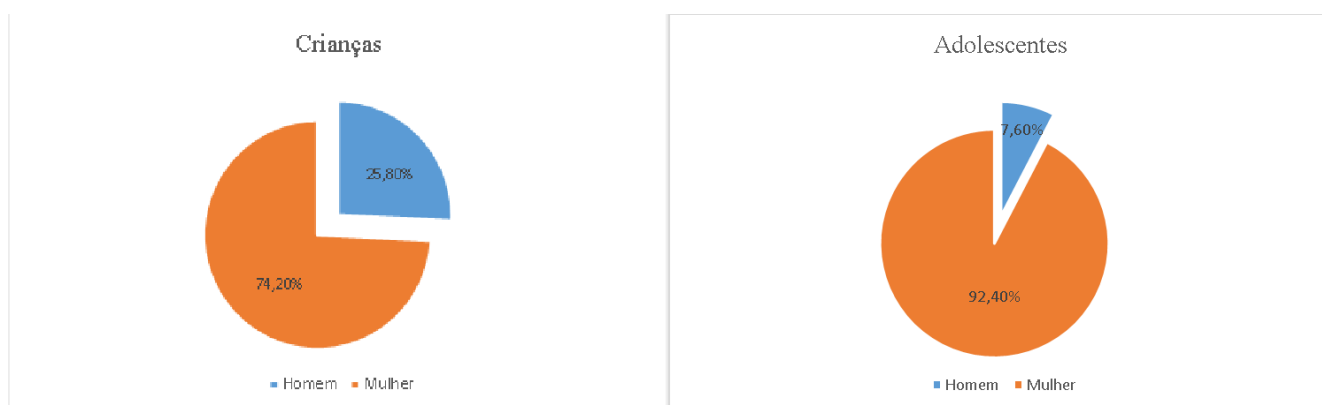
Com base nisso, os dados supracitados revelam um padrão alarmante, crianças e adolescentes pardas do gênero feminino são as principais vítimas de violência sexual no Brasil. Sendo essa realidade não casual, mas reflete estruturas históricas de desigualdade

racial e de gênero que remontam ao período colonial. Durante séculos, corpos de meninas negras e indígenas foram sexualizados e violentados sob a lógica da dominação escravista, e essa herança perversa ainda se manifesta nos dados contemporâneos. A maior incidência entre meninas pardas - termo que, no contexto brasileiro, frequentemente abarca populações negras e mestiças -, demonstra como o racismo estrutural e a vulnerabilidade socioeconômica se cruzam para aumentar a exposição à violência.

Além disso, a problemática da faixa etária reforça ainda mais a naturalização da violência contra corpos infantojuvenis, especialmente pela lógica onde, por muito tempo, a infância negra e pobre foi invisibilizada. A predominância do gênero feminino entre as vítimas também evidencia a feminização da violência sexual, herança de uma sociedade patriarcal que historicamente tratou mulheres e meninas como objetos de dominação. Esses dados não apenas confirmam a persistência de padrões coloniais de violência, mas também exigem a eficácia das políticas públicas no enfrentamento ao revés da VSCCA.

Em conformidade com a cartilha “*Prevenção ao abuso sexual*” (SINTEPE, 2025), as meninas e adolescentes negras são as principais vítimas da violência sexual, os dados do Ministério da Saúde (2018), sinalizam a necessidade da proteção das vítimas e a importância de se debater nas escolas e no ambiente doméstico a educação sexual e reprodutivo.

Gráfico nº 3 - Correlação entre o gênero e a fase de desenvolvimento infantojuvenil

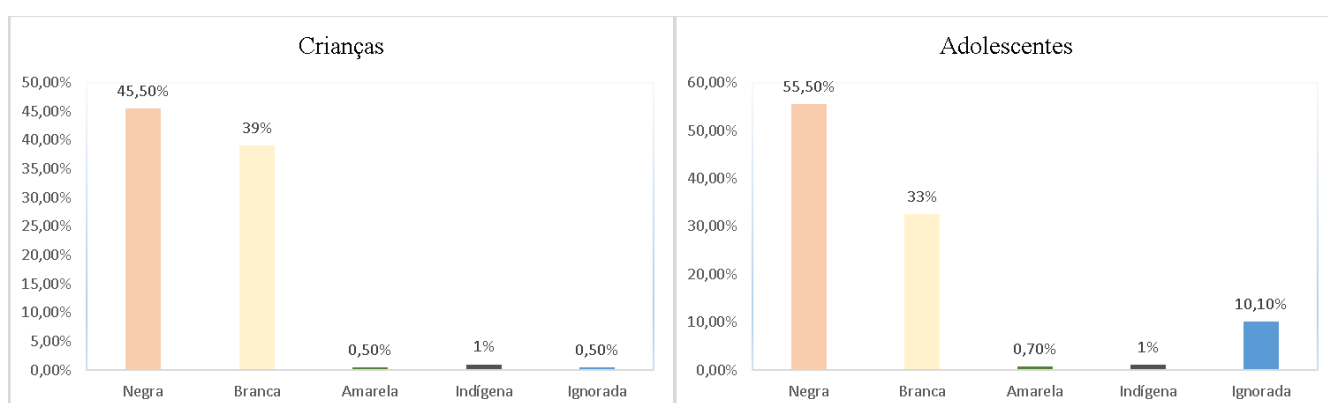


Fonte: Elaboração do próprio autor a partir dos dados da cartilha Prevenção ao Abuso Sexual.

Para tanto, cabe ressaltar que a predominância de meninas entre as vítimas de violência sexual não é um fenômeno atual, mas sim o reflexo de estruturas patriarcais profundamente enraizadas na sociedade brasileira. Historicamente, os corpos femininos foram tratados como objetos de dominação e controle, uma lógica que se estende à infância e adolescência, expondo meninas a maiores riscos de violência sexual. Os dados supracitados mostram que elas representam a maioria dos casos, evidenciando como a desigualdade de gênero se manifesta desde às primeiras fases da vida. Essa realidade é agravada por estereótipos que naturalizam a sexualização precoce de meninas e por relações de poder desiguais que as colocam em situação de vulnerabilidade pois, ainda de acordo com a cartilha, ao longo dos milênios, a sociedade se estrutura em três principais categorias hierárquicas de controle e dominação: patriarcado, capitalismo e racismo (SINTEPE, 2025).

Além disso, quando atribuída aos fatores raciais e socioeconômicos, essa vulnerabilidade se intensifica. Meninas negras e pobres estão particularmente expostas, herdando uma dupla marginalização histórica: a de gênero e a de raça. O fato de serem as principais vítimas revela a urgência da efetividade das Políticas Públicas e, não menos obstatante, a Política de Educação, no enfrentamento à VSCCA, mas também aos padrões culturais que perpetuam a objetificação do corpo feminino desde a infância. Romper com esse ciclo exige educação em gênero, fortalecimento das redes de proteção e uma mudança cultural profunda que consolide o conhecimento de que as meninas são sujeitas de direitos, e não como alvos potenciais de violência.

Gráfico nº 4 - Raça das crianças e adolescentes vítimas da Violência Sexual



Fonte: Elaboração do próprio autor a partir dos dados da cartilha Prevenção ao Abuso Sexual.

Para incitar essa análise, importa destacar que, conforme demonstrado nos gráficos e nos estudos fomentados até esse presente momento, as crianças do sexo feminino são significativamente mais violentadas que aquelas do sexo masculino. Para Saffioti (2004), “a sociedade, de maneira geral, legitima não somente o adultocentrismo, mas também o androcentrismo⁶”, conferindo, portanto, aos homens o direito de exercer seu poder sobre as mulheres, crianças e adolescentes, sendo que essas duas características - adultocentrismo e androcentrismo -, interconectam-se, caminhando juntos na esfera privada e alimentando-se do patriarcado para sua plena reprodução. Outro elemento imprescindível para a captura do fenômeno diz respeito à perspectiva patriarcal, que, segundo Azevedo (2001), compreende as relações desiguais de gênero dentro da família, entre outros aspectos, como violência de gênero, estruturando assim, essas desigualdades. Para (Teodoro, 2022, *apud* Saffioti, 2001, p. 108),

[...] violência de gênero é o conceito mais amplo, abrangendo vítimas como mulheres, crianças e adolescentes de ambos os sexos. No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio.

Ainda, para a autora, a violência de gênero é produzida no interior das relações de poder, visando o controle e o domínio do outro, exercendo uma relação de poder e de exploração-dominação por meio do não consentimento do outro sujeito que sofre a violência. (Teodoro, 2022, *apud* Saffioti, 1997) entende que, como responsável por regular as relações entre homem e mulher, tem-se a lógica sexual ou de gênero; para inferiorizar ou enaltecer uma pessoa pela sua raça, parte do princípio à percepção de raça/ etnia. Dividindo os

⁶ O androcentrismo é um termo que se refere à tendência de colocar o homem como o centro das atenções e da importância na sociedade. Isso significa que as questões, valores e perspectivas masculinas são consideradas como padrão, enquanto as experiências e necessidades das mulheres são frequentemente ignoradas ou minimizadas. Ver (Maestro Virtuale, 2024).

indivíduos entre pobres e ricos, visando a dominação/ exploração de uma determinada classe, observa-se a lógica da classe social. Dessa forma, Araújo (2002) aponta que,

A dominação masculina e a submissão feminina, cristalizadas, naturalizam a produção e repetição de comportamentos abusivos por parte do homem detentor do poder de pai, provedor material e chefe da família. Ao se colocarem na condição de inferioridade, as próprias mulheres delegam poderes a seus maridos, companheiros e pais. E é nesse lugar que eles reproduzem comportamentos abusivos (Araújo, 2002, p. 3-11).

Finalmente, em última análise, a violência sexual contra crianças e adolescentes e, especialmente, em Pernambuco, não é um problema isolado, mas um reflexo nítido de estruturas históricas que insistem em se perpetuar. Desde os tempos coloniais, quando crianças e adolescentes indígenas e negras eram submetidas a abusos nos engenhos de açúcar e nas senzalas, até os dias atuais, onde os dados revelam uma predominância alarmante de vítimas pardas e do sexo feminino, o que se vê é a repetição de um ciclo de violência que ainda não foi rompido. Apesar dos avanços legais e das políticas públicas implementadas, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual, a realidade mostra que as raízes desse mal estão profundamente emaranhadas na sociedade, exigindo respostas mais contundentes e efetivas.

A escola, como espaço de formação e convívio diário de milhares de crianças e adolescentes, tem um papel central nesse enfrentamento. Não apenas como local de identificação e denúncia de casos, mas como ambiente de transformação cultural, onde se pode desconstruir padrões de violência e opressão herdados de séculos de desigualdade. Programas como o *Entrelaços* e o *Escola que Protege* são passos importantes, mas ainda insuficientes diante da magnitude do problema. É necessário ultrapassar o que já se há de construído, garantindo que a educação em direitos humanos não seja apenas um conteúdo transversal, mas uma prática cotidiana, e as Políticas Públicas capazes de autonomizar as vítimas, conscientizar famílias e responsabilizar agressores.

No entanto, a falta de transparência nos dados ainda é um entrave significativo. O sigilo excessivo, embora justificável pela proteção das vítimas, não pode se tornar uma cortina de fumaça que oculta a real dimensão do problema. Pernambuco precisa urgentemente de um sistema integrado que una educação, saúde, assistência social e justiça, com fluxos

claros e eficientes, para que nenhum caso fique impune ou seja negligenciado.

À guisa de conclusão, o caminho a seguir é claro: é necessário investir na formação de profissionais, criar mecanismos de escuta especializada que evitem a revitimização e, acima de tudo, investir no enfrentamento à VSCCA com Políticas Públicas efetivas, superando as estruturas racistas e patriarcais que ainda naturalizam a violência contra os corpos infantis, especialmente os das meninas negras e pobres. Havendo, portanto, a plena compreensão de que,

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (Planalto, 1990).

Entretanto, cabe pensar que, factualmente, na última década a questão da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes passou a ser objeto explícito das Políticas Públicas, visadas entre programas, projetos e ações governamentais com o objetivo de atender este público alvo. Porém, de acordo com o explicitado no caderno de avaliação do Plano Nacional de Enfrentamento (Rocha; Lemos; Lírio, 2011, p. 272) adotou-se, no Brasil, uma nova concepção de Política Pública.

A política pública que traz um modo de pensar sobre a relação Estado e sociedade como uma prática cooperada e em rede de organismos governamentais e não governamentais que prestam serviços públicos. Nessa perspectiva, as ações desenvolvidas no espaço da sociedade civil não podem ser pensadas como alternativas ou paralelas, mas como integradas e de extensão da política pública de Estado, capazes de construir conhecimento e provocar impactos para solucionar a problemática enfrentada. Portanto, os planos de enfrentamento à violência sexual contra criança e adolescente devem apontar os órgãos setoriais responsáveis pela

implementação das ações estabelecidas, os prazos para o alcance das metas e os indicadores de monitoramento.

Deve-se destacar também que a mobilização social foi fundamental neste processo de constituição de políticas sociais oficiais para esta área. Frise-se, também, que em alguns estados foi por intermédio da sociedade civil que as primeiras experiências na área de atendimento e de suporte às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual foram implementadas, servindo como referência para ações que só à posteriori foram adotadas pelo poder público (Rocha; Lemos; Lírio, 2011, p. 273). No mais, é válido ressaltar quanto à instituição do Fórum da Criança e Adolescente (FDCA) em 2000, responsável pela criação, em 2002, do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que tem como objetivo monitorar e avaliar as ações do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Território Nacional. Ambas se constituem como entidades de representação da sociedade civil que tem como finalidade atuar na discussão e no controle social desta política. Como lembra Gonh (2010, p. 20) uma característica dos movimentos sociais na atualidade - no caso do Brasil - é o exercício da “fiscalização e controle das políticas públicas, atuando em Fóruns, conselhos, câmaras, consórcios etc. em escala local, regional e nacional [...]”. Para tanto, de acordo com Afonso (2001, p. 22)

[...] as políticas sociais e educacionais podem ser interpretadas como instrumentos de controle social e como formas de legitimação da ação do Estado e dos interesses das classes dominantes, por outro lado, também não deixam de poder ser vistas como estratégia de concretização e expansão de direitos sociais, econômicos e culturais, tendo, neste caso, repercussões importantes (embora, por vezes, conjunturais) na melhoria das condições de vida dos trabalhadores e dos grupos sociais mais vulneráveis.

Mas, apesar do ECA ter sido fruto do conteúdo da Constituição Federal de 1988, de democracia, liberdade e justiça social, o mesmo enfrentou desafios desde a publicação de seu decreto, que mesmo em um contexto democrático, encontrou a partir do governo Collor em

1990, barreiras para se concretizar, tendo a hegemonia do neoliberalismo o objetivo de diminuir a ação do Estado desresponsabilizando-o perante as demandas de promoção dos direitos sociais via políticas públicas capazes de atenuar as desigualdades sociais configurando-se, portanto, como uma perda dentro da conquista (Oliveira, 2024).

Em concordância, Faleiros (2011) aponta que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assentado na Lei nº 8.242 em 1991, apresentou-se enquanto um órgão crucial para a implantação do ECA, mesmo com embaraço no que se refere a prática do clientelismo, serventia dos Conselhos pelos prefeitos e políticos, padrões de autoritarismo e uso do público pelo privado, como também o Ministério da Criança criado em época semelhante reforçava a política clientelista por meio da Legião Brasileira de Assistência (LBA) que em seu limiar reconheceu a assistência como um direito, mas na prática beneficiou o clientelismo cortando gastos destinados à área social. Em razão disto, torna-se evidente que na prática de lidar com as questões que envolvem infância e juventude, o Estado brasileiro ficou por muito tempo preso à medidas asilares, de controle social, populista, de repressão, clientelista e quando finalmente progrediu para a cidadania se deparou com a incompatibilidade do sistema neoliberal com vista a consolidar as relações capitalistas de um Estado máximo para o capital e mínimo para o social.

Dado isto, Eurico (2020), pondera que no cenário atual, ainda que se tenha avançado em muitas questões frutos de uma histórica luta social, a proteção integral da criança e do adolescente encontra antagonismo em relação aos direitos do capital se desmanchando com enorme facilidade quando se trata de uma infância e juventude inserida no contexto de pobreza e pouco ou nulo acesso aos direitos sociais e humanos estendidos ao fator étnico-racial, resgatando com isso a dualidade entre “criança” e “menor” e reforçando o estigma do Código de Menores escancarando o racismo estrutural da sociedade que põe cada vez mais os direitos conquistados em risco de violação, considerando que o próprio Estado legitima o racismo institucional e estrutural através da “naturalização” da substituição dos termos “marginal” e “delinquente” relacionados à criança e o adolescente negro pela caracterização de um “perfil” em que se encaixa pontualmente toda forma de pauperização e exclusão social. Assim,

A elaboração de um “perfil” de uma maneira pragmática personifica o estigma. Toda

vez que os profissionais se incomodam por causa de alguém que não está no perfil, o ECA é atacado, porque a doutrina de proteção integral tem como uma premissa fundamental o tratamento igualitário para todas as crianças e adolescentes. Ter “perfil” é sinônimo de ser pobre, periférico, preto ou pardo e dependente da tutela de um Estado fascista, racista, sexista, lesbotransfóbico e que, neste momento da história nacional, se esconde atrás da pecha da “família acima de tudo, Deus acima de todos (Eurico, 2020, p. 122).

Diante disso, o ECA como marco civilizatório de avanço da sociedade elucidou a regulamentação de uma lei de extrema importância no que diz respeito a promoção da proteção integral da infância e juventude, contudo patenteou que a mesma não é suficiente para extinguir a herança colonial enraizada na nossa sociedade, se colocando como instrumento necessário para propiciar o caminho para a mudança de marcas extensas que influenciam de forma geracional no sistema de atendimento e formas de lidar com as questões que envolvem a criança e o adolescente na atualidade colocando-se como desafio a defesa assídua da democracia, ponte incontestável de promoção de todas as formas de direitos.

Dessa forma, a análise desenvolvida ao longo deste estudo permite concluir que o enfrentamento da VSCCA e, principalmente, no contexto pernambucano, apresenta desafios complexos e multifacetados, que exigem uma abordagem intersetorial e interdisciplinar. Os dados apresentados demonstram de forma inequívoca a persistência de padrões estruturais de violência, com marcadores de gênero, raça e classe social que reproduzem desigualdades históricas.

A investigação revelou uma contradição fundamental entre o avanço normativo representado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e as limitações materiais para sua plena efetivação. Embora o marco legal brasileiro seja reconhecido internacionalmente como um dos mais avançados na proteção dos direitos infantojuvenis, sua implementação enfrenta obstáculos estruturais decorrentes de escolhas políticas e econômicas que priorizam a austeridade fiscal em detrimento dos investimentos sociais necessários.

Além disso, o estudo identificou dois eixos problemáticos centrais que demandam atenção prioritária. Primeiramente, a fragilidade dos mecanismos de prevenção primária, evidenciada pela insuficiência de políticas educacionais consistentes de orientação educacional quanto à sexualidade e aos direitos humanos nas escolas. Em segundo lugar, as deficiências nos sistemas de notificação e acompanhamento dos casos, que resultam, assim,

em casos de subnotificação. Ademais, os dados analisados corroboram a tese de que a violência sexual contra crianças e adolescentes não constitui um fenômeno isolado, mas sim uma expressão de relações de poder historicamente desiguais, que se manifestam de forma particularmente perversa contra meninas negras e pobres. Essa constatação exige uma abordagem que vá além da punição individual dos agressores, demandando a transformação das estruturas sociais que naturalizam e perpetuam essas violências.

As Políticas Públicas analisadas, embora representem avanços conceituais importantes, mostram-se insuficientes diante da magnitude do problema. A falta de articulação entre os diferentes níveis de governo, a carência de recursos financeiros qualificados, e a ausência de sistemas de avaliação contínua dos programas implementados limitam significativamente sua eficácia.

Por fim, este estudo reforçou a necessidade de se pensar o enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes como parte integrante de um projeto maior de transformação social, que enfrente simultaneamente as desigualdades de gênero, raça e classe. A efetiva proteção dos direitos infantojuvenis exige não apenas a perfeita sintonia entre os dispositivos legais e as políticas públicas mas, sobretudo, o compromisso ético e político com a construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária e justa.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreendeu-se que a Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil não é um fenômeno nada atual, mas sim uma chaga histórica que remonta ao período colonial, quando a estrutura social, econômica e legal naturalizava a exploração e o abuso de corpos infantis, especialmente os de crianças negras e indígenas. Ao longo deste trabalho, buscou-se traçar um panorama histórico e crítico dessa violência, desde suas raízes na sociedade escravocrata até suas manifestações contemporâneas, analisando também as

políticas públicas de enfrentamento, com ênfase no papel do sistema educacional pernambucano.

Para tanto, a análise desenvolvida ao longo deste estudo permitiu compreender a violência sexual contra crianças e adolescentes como um fenômeno complexo, profundamente enraizado na história brasileira e perpetuado por estruturas sociais, econômicas e culturais que naturalizam a violação de corpos infantojuvenis. Desde o período colonial, quando a exploração de crianças indígenas e negras era uma prática comum e invisibilizada, até os dias atuais, onde os dados revelam a persistência de padrões de violência marcados por desigualdades de gênero, raça e classe, percebe-se que a violência sexual não é um problema isolado, mas sim um reflexo de relações de poder historicamente desiguais.

No contexto pernambucano, observou-se que, embora existam iniciativas como o Programa Educação em Direitos Humanos, o Projeto Entrelaços e o Escola que Protege, a ausência de dados transparentes e sistematizados dificulta a avaliação da eficácia dessas políticas. A escola, enquanto espaço de socialização e convívio diário, tem um papel fundamental na prevenção, identificação e encaminhamento de casos, mas ainda carece de sua responsabilização quanto às notificações e integração efetiva com a rede de proteção.

Esse entrave fica claro quando observamos o subtópico 4.3. que trata da urgência da expansão dos Programas, mas não apenas isso, a ausência de dados implica na dificuldade de uma análise qualitativa e quantitativa dessa expressão da questão social.

Um adendo que cabe acrescentar é que o estudo demonstrou que, apesar dos avanços legais significativos — como o decreto do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990 e a criação do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes —, carece ainda da plena efetivação dessas políticas. A subnotificação, a fragilidade das redes de proteção, a falta de articulação intersetorial e a escassez de recursos financeiros qualificados limitam a capacidade do Estado e da sociedade de garantir a proteção integral prevista na legislação. Além disso, a análise evidenciou que grupos historicamente marginalizados, como meninas negras e pobres, continuam sendo as principais vítimas, revelando como há múltiplas faces entre racismo, machismo e pobreza que perpetuam à violência sexual.

Em primeira instância, o primeiro capítulo traçou um panorama histórico da violência contra crianças e adolescentes no Brasil, demonstrando como essa prática se enraizou desde os tempos coloniais. Durante o período colonial, crianças indígenas e negras eram submetidas

a diversas formas de violência, incluindo abusos sexuais, casamentos forçados e exploração no trabalho escravo. As "Rodas dos Expostos" simbolizavam o abandono e a desvalorização da vida infantojuvenil. A violência era naturalizada numa sociedade patriarcal e escravocrata, onde corpos infantis - especialmente de negros e indígenas - eram vistos como propriedade. Somente no século XX, com maior intensidade a partir dos anos 1980, esse tema ganhou visibilidade social. Embora suas consequências permaneçam até hoje.

O segundo capítulo analisa o desenvolvimento das legislações de proteção à infância e adolescência. O antigo Código de Menores (1927 a 1979) tratava crianças pobres e marginalizadas como "caso de polícia", refletindo uma visão higienista e repressiva. A Constituição de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) representaram uma mudança paradigmática, instituindo a Doutrina da Proteção Integral que reconhece crianças e adolescentes como sujeitos de direitos. No entanto, apesar desse avanço legal, os dados que foram expostos no capítulo supracitado, mostra uma fragilidade na efetividade das políticas e, na tangente da política de educação, a escassez de programas permite um apagamento da atuação dos profissionais de educação, atuação tal que fora discutida no 4º capítulo.

Descobriu-se também, nesse prisma, que a análise dos dados contemporâneos revela a alarmante persistência da violência sexual contra crianças e adolescentes. As estatísticas mostraram que 73,8% das vítimas de violência sexual no Brasil são menores de idade, com predominância de meninas negras e pobres - um reflexo claro que o machismo, racismo e desigualdade social atravessam a alarmante questão da violência sexual.

A escola emerge como espaço fundamental para identificação e prevenção desses casos, mas ainda enfrenta desafios como a subnotificação e a escassa abrangência de Políticas Educacionais para o enfrentamento à VSCCA. O capítulo quatro avalia as iniciativas do estado de Pernambuco no enfrentamento à violência sexual infantojuvenil. Programas como "Escola que Protege" e "Entrelaços" representam avanços na prevenção da violência e formação de profissionais. No entanto, a falta de dados transparentes sobre a eficácia dessas políticas e as fragilidades na articulação da rede de proteção revelam desafios persistentes. A escola, embora identificada como principal porta de entrada para identificação de casos, necessita de maior apoio e estruturação para cumprir plenamente esse papel.

Evidenciando assim que o Estado precisa, num ato urgente e emergencial priorizar o financiamento e a estruturação adequada das políticas públicas de enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. A efetivação dessas medidas exige não apenas a

ampliação de programas já existentes, mas também a garantia de recursos orçamentários qualificados e perenes, capazes de assegurar formação continuada para profissionais, campanhas de conscientização e a integração eficiente entre educação, saúde, assistência social e o sistema de justiça.

As investigações mostraram que a subnotificação, entretanto, permanece como um obstáculo crítico para a análise da efetividade das políticas, mascarando a real dimensão do problema. Sem dados transparentes e sistematizados, as políticas tornam-se fragmentadas e pouco eficazes, perpetuando um ciclo de invisibilidade que beneficia os agressores e desampara as vítimas. É imperativo, portanto, que o governo invista em sistemas de notificação mais ágeis e acessíveis, além de promover uma cultura de responsabilização institucional, especialmente no ambiente escolar — principal espaço de identificação precoce de casos.

Não obstante, as descobertas feitas durante o percurso do estudo foi possível responder parcialmente a pergunta inicial, mas fornecendo subsídios para que novas perguntas fossem feitas. O desenvolvimento dessa análise apresentou desafios, como a busca de dados que revelasse a contribuição da política de educação de Pernambuco sob o eixo do enfrentamento à VSCCA, entretanto, tais dificuldades somente impulsionaram novos diálogos com o tema central da pesquisa. Em suma, conclui-se que a Violência Sexual Contra as Crianças e os Adolescentes é uma problemática em constante crescimento na sociedade, ainda que contemporânea.

Por fim, não menos importante, fica claro que o Assistente Social desempenha um papel fundamental no enfrentamento à VSCCA, atuando na garantia de acesso aos direitos e notificação dos casos. Com base no Código de Ética e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), é imprescindível que a profissão trabalhe diretamente na articulação da rede de proteção, garantindo que as vítimas recebam atendimento psicossocial, jurídico e de saúde de forma integrada. Sua intervenção inclui a escuta qualificada, a elaboração de relatórios sociais, e o encaminhamento aos órgãos competentes, sempre com um olhar crítico sobre as desigualdades de gênero, raça e classe que permeiam essa violência.

A importância da atuação profissional reside no fato de que o Assistente Social não apenas viabiliza o acesso aos direitos, mas também contribui para a desconstrução de estruturas históricas de opressão que perpetuam a VSCCA. Ao trabalhar em escolas, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de

Assistência Social (CREAS), conselhos tutelares e serviços de saúde, o Assistente Social ajuda a identificar situações de risco que, muitas vezes, permanecem ocultas devido à subnotificação ou ao medo das vítimas. Sua presença é essencial para assegurar que a proteção integral prevista no ECA saia do papel, transformando-se em ações concretas que rompam o ciclo de violência e promovam a autonomia e a dignidade de crianças e adolescentes. Sem a atuação qualificada do Assistente Social, a rede de enfrentamento à VSCCA ficaria fragilizada, reforçando a invisibilidade dessa grave violação de direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ABMES. **Portaria Normativa nº 13, de 11 de Maio de 2016**. Diário Oficial da União, 2016. Disponível em:

<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Portaria-normativa-mec-013-2016-05-11.pdf>.

Acesso em: 11 jun. 2025.

ABREU, M. Meninas perdidas. In: DEL PRIORE, M. (Org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013, p. 289-316.

ABRINQ/CBMM/UNICEF/Observatório da criança e do adolescente. *Cenário da Infância*. São Paulo, Fundação ABRINQ para os direitos das crianças e Adolescentes, 2021. Disponível em: <https://fadc.org.br/noticias/fundacao-abrinq-traca-panorama-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil>. Acesso em: 19 jul. 2025.

ALBERTON, Mariza Silveira. *Violação da infância: crimes abomináveis, humilham, machucam, torturam e matam!* Porto Alegre: AGE, 2005.

ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **O aumento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil em 2022**. ABSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-09-o-aumento-da-violencia-contras-criancas-e-adolescentes-no-brasil-em-2022.pdf>. Acesso em: 27 jun. 2025.

Araújo MF. Violência e abuso sexual na família. *Psicologia em Estudo* 2002; 3-11.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. Abuso sexual intrafamiliar: é possível proteger a criança? *Revista Virtual Textos e Contextos*. Porto Alegre, v. 5, n. 1, p. 1 – 19, nov. 2006. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/view/1022/802>. Acesso em: 14 jun. 2025.

AZEVEDO, Fernando de. *A cultura brasileira*. 5. ed. São Paulo: Melhoramentos/INL, 1976. Parte 3: A transmissão da cultura.

AZEVEDO, Janete A. Lins de. *A educação como política pública*. 3. ed. Campinas, SP, Autores Associados, 2004. Coleção polêmicas do nosso tempo, v. 56.

AZEVEDO, Maria Amélia. *Infância e Violência Fatal em Família*. São Paulo: Iglu, 2001.

BERNARDES, Arthur da Silva; ALVES; João Luiz. **Decreto nº 16.272, de 20 de Dezembro de 1923**. Portal da Câmara dos Deputados, s. d. Disponível em: [Portal da Câmara dos Deputados](#). Acesso em: 11 jun. 2025.

BEZERRA, Juliana. **História de Pernambuco**. Toda Matéria, s. d. Disponível em: [História](#)

[de Pernambuco: território, conflitos, ocupação e colonização - Toda Matéria](#). Acesso em: 24 jul. 2025.

BIDERMAN, Iara. **Exploração sexual é uma coisa, prostituição é outra, dizem ativistas**. Folha de S. Paulo, 2018. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/seminariosfolha/2018/05/exploracao-sexual-e-uma-coisa-prostituit>

BRASIL. (1937). Decreto-Lei 37 de 02 de dezembro de 1937 (Dispõe sobre partidos políticos). Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decretolei-37-2-dezembro-1937-354175-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 mai. 2025.

Brasil. (2008). Lei 11.645 de 10 de março de 2008. (Altera a Lei 9394 de 20 de dezembro de 1996). Presidência da República. Casa Civil. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111645.htm

BRASIL. (2012a). Parecer CNE/CEB 16 de 05 de junho de 2012 (Define as diretrizes curriculares nacionais para a educação escolar quilombola). Ministério da Educação. http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=11091-pceb016-12&category_slug=junho-2012-pdf&Itemid=30192

BRASIL. (2012b). Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012 (Dispõe sobre os ingressos nas instituições federais). Câmara dos Deputados. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12711-29-agosto-2012-774113-norma-pl.html>

BRASIL. (2016). Portaria Normativa do MEC 13 de 11 de maio de 2016. (Dispõe sobre a indução de ações afirmativas na pós-graduação). Ministério da Educação.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 jul. 2025.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 19 jul. 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente, Câmara dos Deputados, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. DOU de 16/07/1990. ECA. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 19 jul. 2025.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 19 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 14.432, de 3 de agosto de 2022. Institui a campanha Maio Laranja, a ser realizada no mês de maio de cada ano, em todo o território nacional, com ações efetivas de combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: Câmara dos Deputados, 2022.

BRASIL. Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos. Brasília, MEC/SEDH, 2006.

CABRAL, Johana; SERAFIM, Renata Nápoli Vieira. Paradigma da Proteção Integral: o reconhecimento de Crianças e Adolescentes como sujeitos de Direitos e a ruptura com o Menorismo. In: XIII Seminário Nacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. Rio Grande do Sul: UNISC, 2017. Disponível <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/16911>. em: Acesso em: 14 jun. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **CCJ aprova prisão para quem divulgar dados de criança vítima ou testemunha de violência.** Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: [CCJ aprova prisão para quem divulgar dados de criança vítima ou testemunha de violência - Notícias - Portal da Câmara dos Deputados](#). Acesso em: 27 jul. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial. Pobreza faz aumentar casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; Unicef entrega propostas para candidatos à Presidência da República, 2018. Disponível em: [Pobreza faz aumentar casos de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; Unicef entrega propostas para candidatos à Presidência da República — Portal da Câmara dos Deputados](#). Acesso em: 01 abr. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Debatedores apontam falhas do Estado na proteção de crianças e adolescentes.** Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/963634-debatedores-apontam-falhas-do-estado-na-protecao-de-criancas-e-adolescentes/>. Acesso em: 10 jun. 2025.

CAMARGO, Climene Laura de; ALVES, Eloina Santana; QUIRINO, Marinalva Dias. **Violência contra crianças e adolescentes negros: uma abordagem histórica.** Scielo, 2005. Disponível em: [SIELO Brasil - Violência contra crianças e adolescentes negros: uma](#)

[abordagem histórica Violência contra crianças e adolescentes negros: uma abordagem histórica](#). Acesso em: 20 jul. 2025.

CAMARGO, Climene Laura de; ALVES, Eloina Santana; QUIRINO, Marinalva Dias. **Violência contra crianças e adolescentes negros: uma abordagem histórica**. Amanote, 2005, p. 608 - 615. Disponível em: [Amanote](#). Acesso em: 01 jul. 2025.

CANDIOTO, Analice. **Subnotificações de casos de estupro são maiores do que as denunciadas, diz especialista**. Jornal da USP, 2024. Disponível em: [Subnotificações de casos de estupro são maiores do que as denunciadas, diz especialista – Jornal da USP](#). Acesso em: 27 jul. 2025.

CARNEIRO, S. Entrevista. ALBERTI, V.; PEREIRA, A. Histórias do movimento negro no Brasil. Depoimentos ao CPDOC. Rio de Janeiro: Pallas; CPDOC – FGV, 2007.

CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos. Igreja, educação e escravidão no Brasil Colonial. Revista Politeia: História e Sociedade, Vitória da Conquista, BA, v. 7. n. 1, p. 85-102, 2007.

CEAS/PE; CEDCA/PE. **Plano Decenal de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do estado de Pernambuco**, 2008. Disponível em: [PLANO ESTADUAL DECENAL DE ENFRETEMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO](#). Acesso em: 12 jul. 2025.

CONSTRUÇÃO DA INFÂNCIA NO BRASIL: Algumas reflexões históricas. VII Conedu. Vol. 2. Campina Grande: Realize editora, 2021.

COSTA, Emília Viotti. A Abolição. São Paulo: Editora UNESP, 2008.

CRESSONI, Fábio Eduardo. MISSÃO, ENSINO E ESCRAVIDÃO: PEDAGOGIA JESUÍTICA NAS OBRAS DE JORGE BENCI E ANTONIL. In: FONSECA, Marcus Vinícius; BARROS, Surya Aaronovich Pombo. A História da Educação dos Negros no Brasil. 1. ed. Niterói-RJ: EDUFF, 2016. v. 1, cap. Educação e Escravidão no Brasil, p. 73-84.

CRUZ, Mariléia dos Santos. Uma abordagem sobre a história da educação dos negros. In: Ouane, A., Melo, A., Henriques, R., Shepard, D., Fávero, O., & Grigsby, K, História da educação do negro e outras histórias. Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

CUNHA, L. A. Educação, Estado e Democracia no Brasil. São Paulo: Cortez, 1991.

DEL PRIORE, M. História das crianças no Brasil. Apresentação. In: DEL PRIORE, M. (Org.). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2010, p. 6 – 18.

DEL PRIORE, M. O papel branco, a infância e os jesuítas na colônia. In: DEL PRIORE, M. (Org.). História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991, p. 10-27.

DEMAUSE, L. La evolución de la infancia. In História de la infancia. Madrid: Alianza Editorial, 1991.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. **Abuso contra crianças:** Pernambuco registra mais de 2 mil casos em 15 meses. Diário de Pernambuco, 2024. Disponível em: [Diário de Pernambuco - Rumo aos 200 anos](#). Acesso em: 11 jun. 2025.

DISQUE 100 registra mais de 17,5 mil violações sexuais contra crianças e adolescentes nos quatro primeiros meses de 2023. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Gov. 17 de maio, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt.br/assuntos/noticias/2023/maio/disque-100-registra-mais-de-17-5-mil-violacoes-sexuais-contras-criancas-e-adolescentes-nos-quatro-primeiros-meses-de-2023>. Acesso em: 04 mar. 2025.

DOMINGUES, P. (2007). Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. Tempo, 12(23), 100-122. <https://doi.org/10.1590/S1413-77042007000200007>

EDUCA-PE. **Educação em Direitos Humanos**, s.d. Disponível em: [Educação em Direitos Humanos - Educa-PE](#). Acesso em: 24 jul. 2025.

EURICO, Márcia Campos. Crescer e se desenvolver como sujeito de direitos: artimanhas do racismo estrutural. In: FÁVERO, Eunice Terezinha et al. (orgs.) ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes. São Paulo: Cortez, 2020.

FALEIROS, Eva Teresinha Silveira. A criança e o adolescente. Objetos sem valor no Brasil Colônia e Império. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.) A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In.: RIZINNI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs.). A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FALEIROS, Vicente de Paula. Políticas para a infância, adolescência e desenvolvimento. Boletins IPEA – Políticas Sociais – Acompanhamento e Análise. Instituto de Política Econômica Aplicada. Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, agosto 2005. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/bpsociais/bps_11/ENSAIO1_Vicente.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.

FONSECA, D. J. A história, o africano e o afro-brasileiro. In: PAULA, B. X.; PERON, C. M. R. Educação, história e cultura da África e afro-brasileira: teorias e experiências.

Uberlândia/MG: MG Proex UFU, 2008. Disponível em: <01d21t05.pdf (unesp.br) > Acesso em: 24 jun. 2025.

FRENTE POPULAR DE PERNAMBUCO. Programa de governo Eduardo Campos: um novo Pernambuco 2007-2010. Recife, 2006.

FREYRE, G. Casa grande e senzala. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Dia 18 de maio: por que essa data é tão importante?** Fundação Abrinq, 2025. Disponível em: [Dia 18 de maio: por que essa data é tão importante?](#). Acesso em: 02 ago. 2025.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Veja os números da violência sexual infantil no Brasil.** Fundação Abrinq, 2024. Disponível em: [Veja os números da violência sexual infantil no Brasil](#). Acesso em: 23 jul. 2025.

FURLANI, J. Educação sexual na sala de aula: relações de gênero, orientação sexual e igualdade étnico-racial numa proposta de respeito às diferenças. Autêntica, 2017.

FAÇA BONITO. **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes.** Faça Bonito, 2013. Disponível em: [*](#). Acesso em: 27 set. 2025.

FAÇA BONITO. **Algumas dicas para a proteção de crianças e adolescentes, e o desenvolvimento de um processo de socialização e educação com direitos e respeito.** Faça Bonito, s. d. Disponível em: [Folder - Google Drive](#). Acesso em: 01 out. 2025.

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar Projeto de Pesquisa. 2002.

GOMES, Nilma Lino. Educação e identidade negra. Aletria: revista de estudos de literatura, 9, p. 38-47, 2002.

GONÇALVES, Luíz A; Petronilha B. SILVA. 2000. Movimento Negro e Educação. Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: Brasil Educação. Dez. 2000.

GONÇALVES, Margareth de Almeida. Expostos, roda e mulheres: a lógica da ambigüidade médica-higienista. In: ALMEIDA, Angela Mendes et al. Pensando a família no Brasil da colônia à modernidade. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo/UFRJ, 1987. 136p.

GONÇALVES, Sebastião Rodrigues. Classes sociais, lutas de classe e movimentos sociais in ORSO, Paulino José; GONÇALVES, Sebastião Rodrigues; MATTOS, Valci Maria (org). **Educação e Luta de Classes.** Expressão popular 1ª ed. São Paulo: 2008.

GONZALEZ, L. Cultura, etnicidade e trabalho: efeitos linguísticos e políticos da exploração da mulher [1979]. In: RIOS, F.; LIMA, M. (org.). Por um feminismo afro-latino-americano. São Paulo, Zahar, 2020.

GOV.BR. **Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes**. Gov.br, 2023. Disponível em: [Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania](#). Acesso em: 22 jul. 2025.

GOV.BR. **Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos**. Gov.br, 2018. Disponível em: [Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos — Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania](#). Acesso em: 23 jun. 2025.

GOV.BR. **Escola que Protege**. Gov.br, 2024. Disponível em: [Escola que Protege — Ministério da Educação](#). Acesso em: 27 jul. 2025.

GOV.BR. **LAI: A Lei de Acesso à Informação**. Gov.br, 2014. Disponível em: [LAI: A Lei de Acesso à Informação — Acesso à Informação](#). Acesso em: 27 jul. 2025.

GOV.BR. **Teatro Experimental do Negro (TEN)**. Gov.br, 2016. Disponível em: [Teatro Experimental do Negro \(TEN\) — Fundação Cultural Palmares](#). Acesso em: 25 jun. 2025.

GOV.BR. **Vigilância dos Acidentes e Violências**. Gov.br. Disponível em: [Vigilância dos Acidentes e Violências — Ministério da Saúde](#). Acesso em: 16 mai. 2025.

HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Silvia Helena. Abuso sexual contra crianças e adolescente: Aspectos conceituais e estudos recentes. In.: HABIGZANG, Luísa Fernanda; KOLLER, Sílvia Helena (orgs.). Intervenção psicológica para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual: manual de capacitação profissional. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

HAGE, Salomão. Educação, escola e políticas educacionais na perspectiva dos estudos culturais críticos: a produção do senso comum e as disputas pela hegemonia. Cadernos de Educação, v. 38, p. 69-93, jan./abr. 2011.

HAYECK, Cynara Marques. Refletindo sobre a violência. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais - RBHCS, São Leopoldo, ano 1, n. 1, jul. 2012. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/rbhcs/article/view/10353>. Acesso em: 19 jul. 2025.

HISTÓRIA HOJE. **Infância no Brasil colonial: violência, brincadeiras e abandono**, s. d. Disponível em: [Infância no Brasil colonial: violência, brincadeiras e abandono - História Hoje](#). Acesso em: 10 mai. 2025.

HÖFLING, Eloisa de Matos. Estado e políticas (públicas) sociais. Cadernos Cedes, ano 21, n. 55, pp. 30-41, nov. 2001.

JUSBRASIL. **Parágrafo 4º, art. 227 da Constituição Federal, de 1988**. Jusbrasil, 1988. Disponível em: [Art. 227, § 4 da Constituição Federal de 88 | Jusbrasil](#). Acesso em: 03 ago. 2025.

KÜHL, Franciele Letícia. Políticas públicas de atendimento às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar: uma análise no município de Santa Cruz do Sul no período de 2014 a 2018. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2018.

LEGJUR. **ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente**. Legjur, s. d. Disponível em: [ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 7](#). Acesso em: 27 jul. 2025.

LEITE, M. L. M. O óbvio e o contraditório da roda. In: DEL PRIORE, M. (Org.). História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991, p. 98-111.

LUZURIAGA, Lorenzo. *História da educação e da pedagogia*. ed 7. São Paulo: Editora Nacional, 1975.

MAESTRO VIRTUALE. **Androcentrismo**: O que é e como afeta as mulheres. Maestro Virtuale, 2024. Disponível em: [Androcentrismo: o que é e como afeta as mulheres - Maestrovirtuale.com](#). Acesso em: 27 jul. 2025

MATUOKA, Ingrid. **O papel da escola no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes**. Ei, Centro de Referências em Educação Integral, 2025. Disponível em: [O papel da escola no enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes - Centro de Referências em Educação Integral](#). Acesso em: 24 jul. 2025.

MENDONÇA, Valéria Nepomuceno Teles de. **Relatório da Pesquisa**: Pesquisa sobre Abuso Sexual e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Estado de Pernambuco. Cendhec, 2019. Disponível em: <https://cendhec.org.br/wp-content/uploads/2024/05/relatorio.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.

MINAYO, Maria Cecília de Souza, Violência e saúde. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Contextualização do debate sobre violência contra crianças e adolescentes. In.: LIMA, Claudia Araújo de (org.). Violência faz mal à saúde. Ministério da Saúde, Brasília: 2006.

MORAIS, Christianni Cardoso. Ler e escrever: habilidades de escravos e forros? (Comarca do Rio das Mortes, Minas Gerais, 1731-1850). In: FONSECA, Marcus Vinícius; BARROS, Surya Aaronovich Pombo. A História da Educação dos Negros no Brasil. 1. ed. Niterói-RJ: EDUFF, 2016. v. 1, cap. Educação e Escravidão no Brasil, p. 95-116.

MOREIRA, Maria Ignez Costa; SOUZA, Sônia Margarida Gomes. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. Ano XV, n. 28, 2012.

MOTT, L. Pedofilia e Pederastia no Brasil antigo. In: DEL PRIORE, M. (Org.). História da criança no Brasil. São Paulo: Contexto, 1991, p. 44-60.

MOURA, E. B. B. Crianças operárias na recém-industrializada São Paulo. In: DEL PRIORE, M. (Org.). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2010, p. 259 – 288.

MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO, Programa de Ação, 1978.

MPPE. **Parou Aqui**, 2021. Disponível em: <https://portal.mppe.mp.br/documents/20121/0/Cartilha+Parou+Aqui+-+MPPE.pdf/f6ca5166-1975-2a3f-106a-d20b7102dd11?t=1687451247654>. Acesso em: 11 jun. 2025.

MPPE. **Abuso e Exploração Sexual:** Todos juntos pela proteção de nossas crianças e adolescentes, s. d. Disponível em: [Folder Caopij - revisado](#). Acesso em: 13 jun. 2025.

MUNANGA, K. (2015). Por que ensinar a história da África e do negro no Brasil de hoje? Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, 62, 20-31. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i62p20-31>

NAÇÕES UNIDAS. Programa Mundial para a Educação em Direitos Humanos, proclamado pela Resolução n.º 59/113-A, de 10 de dezembro de 2004.

NASCIMENTO, A. (2004). Teatro experimental do negro: trajetória e reflexões. Estudos Avançados, 18ª ed. 209-224. <https://doi.org/10.1590/S0103-40142004000100019>

NERIS, N. A voz e a palavra do movimento negro na Constituinte de 1988. São Paulo: Casa do Direito. 2018.

NEVES, Lúcia Maria. Educação e política no Brasil de hoje. São Paulo, Cortez, 1994.

O PAPEL DA ESCOLA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2024. Disponível em: [Caderno-tematico-Educacao-em-Direitos-Humanos-1.pdf](#). Acesso em: 21 jul. 2025

OCUPAÇÃO CULTURAL JEHOLU. Ẹnítí Làrà - Aquele que abre o caminho - Episódio 4 - LANCEIRO NEGRO. Direção: Felipe Brito. Produção: 2023. YouTube, 11 fev. 2023. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=hR4tyUxtEkM&t=1569s>. Acesso em: 06 jul. 2025.

OLIVEIRA, José Ricardo de. **Da violência a proteção infantil:** Situação da violência sexual contra crianças e adolescentes. Educação à distância, s. d, p. 2-18. Disponível em: <https://www.sigas.pe.gov.br/files/01242022094413-texto.2.2.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2025.

OLIVEIRA, Rayane Cavalcante de. **POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NO BRASIL**. 2024, p. 15-78.

OMS. Organização Mundial de Saúde. Relatório Mundial de Violência e Saúde. Genebra: OMS, 2002.

PEREZ, José Roberto Rus; PASSONE, Eric Ferdinando. Políticas sociais de atendimento às crianças e aos adolescentes no Brasil. Cadernos de Pesquisa. São Paulo, v. 40, n. 140, p. 649-673, agosto, 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010015742010000200017&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 14 jun. 2025.

PERNAMBUCO. Decreto n.º 30.362 de 17 de abril de 2007. Aprova o Regulamento da Secretaria de Educação e dá outras providências. Diário Oficial do Estado, Recife, Poder Executivo, 18 abr. 2007.

PERNAMBUCO. GEDH. Diretrizes, competências e atribuições, 2007.

PINHEIRO, D., Pereira, R., e Xavier, W. (2021). Impactos das cotas no ensino superior: um balanço do desempenho dos cotistas nas universidades estaduais. Revista Brasileira de Educação, 26. <https://doi.org/10.1590/S1413-24782021260020>

PINTO, A. (2010). Imprensa negra no Brasil do século XIX. Selo Negro.

PLANALTO. **Decreto nº 5.007, de 8 de Março de 2004**. Planalto, 2004. Disponível em: [D5007](#). Acesso em: 13 jul. 2025

PLANALTO. **Lei nº 10.678, de 23 de Maio de 2003**. Disponível em: [L10678](#). Acesso em 26 jun. 2025.

PLANALTO. **Lei nº 6.697, de 10 de Outubro de 1979**. Disponível em: [L6697](#). Acesso em: 22 jul. 2025.

PLANALTO. **Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990**. Disponível em: [L8069](#). Acesso em: 20 jul. 2025.

PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, 2022. Disponível em: [plano-nacional-de-enfrentamento-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-1-1-2-compressed-1.pdf](#). Acesso em: 03 ago. 2025.

Promoção da Igualdade Racial). Presidência da República. Casa Civil.

RAMOS, Fábio Pestana. A História trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. 2ª ed. São Paulo, 2000.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORI, Mary Del Priore. História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 1999.

RAMOS, Fábio Pestana. A história trágico-marítima das crianças nas embarcações portuguesas do século XVI. In: PRIORE, Mary Del (Org). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2000.

RAMOS, Jefferson Evandro Machado. **Trabalho dos escravizados no Brasil**. Sua Pesquisa, 1994. Disponível em: [Trabalho dos escravizados no Brasil: como era e quais foram, exemplos](#). Acesso em: 22 jul. 2025.

RIZINNI, Irene; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZINNI, Irene; PILOTTI, Francisco. A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2ª. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. A institucionalização de crianças no Brasil .Percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Editora PUC -Rio, Edições Loyola, UNICEF, CIESPI, 2004.

ROCHA, G. O. R. DA; LEMOS, F. C.; LIRIO, F. C. Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil: políticas públicas e o papel da escola. Cadernos de Educação, n. 38, 11.

ROCHA, Genylton Odilon Rêgo da; LEMOS, Flávia Cristina; Lírio, Flávio Corsini. **Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil**: Políticas públicas e o papel da escola. Pelotas, 2011, p. 259 - 287.

RODRIGUES, Cintia. **Revitimização**: conceito e entendimentos. Jusbrasil, 2023. Disponível em: [Revitimização: conceito e entendimentos | Jusbrasil](#). Acesso em: 25 jul. 2025.

ROSEMBERG, F. Relações raciais e rendimento escolar. Cadernos de Pesquisa. n. 63, 1987.

SABINO, Geruza; CALBINO, Daniel; LIMA, Izabel. **A trajetória dos movimentos negros pela educação: conquistas e desafios**. Linhas Críticas. 28ª ed. 2022, p. 1-16. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/lc/v28/1981-0431-LC-28-e40739.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2025.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1997.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, B. R. Guia de referência: construindo uma cultura de prevenção à violência sexual. São Paulo: Childhood - Instituto WCF-Brasil: Prefeitura da Cidade de São Paulo. Secretaria de Educação, 2009.

SARMENTO, Manuel Jacinto (2009). Sociologia da Infância: Correntes e Confluências, In Manuel Sarmento; Maria Cristina Gouvea (org), Estudos da Infância: Educação e Práticas Sociais. Petrópolis: Editora Vozes (17-39).

SCARANO, J. Criança esquecida das Minas Gerais. In: DEL PRIORE, M. (Org.). História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2010, p. 107-136.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES. **Justiça e Direitos Humanos:** Material de apoio à ação docente, s. d. Disponível em: [JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS.docx](#). Acesso em: 24 jul. 2025.

SEDE; GEDCH; UAPSE. **Guia de ação:** Construindo escolas acolhedoras e seguras, s. d.

SEE/PE; SEDE; GEDCH; UDHCP. **Projeto Entrelaços:** Promovendo saúde mental nas escolas. 2024.

SERPA, Verônica. **Abandono escolar é maior entre negros, diz levantamento do IBGE.** Alma Preta, 2024. Disponível em: [Abandono escolar é maior entre negros, diz levantamento do IBGE](#). Acesso em: 10 ago. 2025.

SILVA, Aida; TAVARES, Celma. A cidadania ativa e sua relação com a educação em direitos humanos. Revista Brasileira de Política e Administração da Educação, v. 27, p. 13-24, 2011.

SILVA, B. H. E. S.; CUNHA, L. G. G.; CASTRO, L. M. V.; HOLANDA, M. A. F. Maio Laranja contra o Abuso e Exploração Sexual Infantil. In: HOLANDA, M. A. F. (Org) Anuário LiABDH, v. 2. n. 1. Brasília: Universidade, 2021. p. 54-61.

SILVA, Gleidson; AMORIM, Simone Silveira. **Apontamentos sobre a educação no Brasil Colonial (1549-1759).** Scielo, 2017. Disponível em: [SciELO Brasil - Apontamentos sobre a educação no Brasil Colonial \(1549-1759\) Apontamentos sobre a educação no Brasil Colonial \(1549-1759\)](#). Acesso em: 11 jun. 2025.

SILVA, Leandro Ferreira Lima da. **Regalismo no Brasil Colonial: A coroa portuguesa e a ordem do carmo.** Resenha Crítica, 2021. Disponível em: [Regalismo no Brasil Colonial: a coroa portuguesa e a Ordem do Carmo, Rio de Janeiro, 1750-1808 | Leandro Ferreira Lima da Silva - Resenha Crítica](#). Acesso em: 12 jun. 2025.

SINAN. **Sistema de Informação de Agravos de Notificação.** Disponível em: [SINANWEB - Página inicial](#). Acesso em: 8 jun. 2025.

SINTEPE. **Prevenção ao Abuso Sexual,** 2025.

SISS, A. Afro-brasileiros, cotas e ação afirmativa: razões históricas. Rio de Janeiro: Quartet, 2003.

SOUZASL. Violência vivenciada pelo adolescente trabalhador na rua [dissertação]. Salvador (BA): Programa de Pós-Graduação em Enfermagem/ UFBA; 1999.

SOUZA SL. Violência vivenciada pelo adolescente trabalhador na rua [dissertação]. Salvador (BA): Programa de Pós-Graduação em Enfermagem/ UFBA; 1999.

SPOSITO, M. P. A ilusão fecunda. A luta por educação nos movimentos populares. São Paulo: Hucitec, Edusp, 1993.

TAMANE, Liz. **O Brasil pós-abolição: desafios e lutas da população negra após o 13 de maio.** A voz da Serra, 2025. Disponível em: <https://avozdaserra.com.br/noticias/o-brasil-pos-abolicao-desafios-e-luta-da-populacao-negra-apos-o-13-de-maio>. Acesso em: 17 jun. 2025.

TAVARES, Celma. **A política de Educação em Direitos Humanos na rede pública estadual de Pernambuco:** Um processo em construção, s. d. p. 1-15. Disponível em: [*CelmaTavares-ComunicacaoOral-int.pdf](#). Acesso em 12 jul. 2025.

TAVARES, Celma. **Educação em direitos humanos em Pernambuco:** as práticas vivenciadas nas escolas estaduais. Bauru, v. 5, n. 1, p. 225-244, 2017.

TEIXEIRA SOARES, Álvaro. *O Marquês de Pombal*. Brasília: Editora da UnB, 1961.

TEODORO, Cristina. **Violência Sexual na Infância:** Gênero, raça e classe em perspectiva interseccional. Florianópolis, v. 24, 2022, p. 1582-1598. Disponível em: [Dialnet-ViolenciaSexualNaInfancia-8729870 \(2\).pdf](#). Acesso em: 07 ago. 2025.

TRAVASSOS, Leilane Menezes Maciel. Representações sociais dos profissionais de CREAS acerca da violência sexual contra crianças e adolescentes. 2013. 172 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2013.

[uicao-e-outra-dizem-ativistas.shtml](#). Acesso em: 25 jul. 2025

UNICEF. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Unicef, s. d. Disponível em: [Convenção sobre os Direitos da Criança](#). Acesso em: 11 jun. 2025.

VILELA, Jacqueline Aime dos Reis. **Brasil Colônia: início, política, economia, sociedade e fim.** Politize, 2023. Disponível em: https://www.politize.com.br/brasil-colonia/?https://www.politize.com.br/&gad_source=1&gclid=CjwKCAjw6ZTCBhBOEiwAqfwJdyOlyXnRMdcb3Z9AvNv_UdMuys6vVhpcti34IQ-ysGLoH2vRLJKLkxoCRqQQAyD_BwE. Acesso em: 23 jun. 2025

VIOÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, s. d. Disponível em: [Cartilha para Adolescentes e Jovens.pdf](#). Acesso em: 06 abr. 2025.

VIOLES. **Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças.** Violes, s. d. Disponível em: [Grupo Violes - SER- UnB - I Congresso Mundial Contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças](#). Acesso em: 23 jul. 2025

